

PROTOCOLO GERAL
Nº 64039.000457/2023-64

PREGÃO ELETRÔNICO
SRP 02/2023-1º BEC



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(1º Batalhão Rodoviário / 1955)
BATALHÃO SERIDÓ

SALC 1º BEC

2023

INTERESSADO: 1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

VOLUME I

OBJETO: Contratação de empresas para prestação do serviço de alinhamento e balanceamento, recapagem, manutenção em ar condicionado e instalação de para-brisa.

ANEXO: PREGÃO ELETRÔNICO SRP 02/2023 - 1º BEC - PROCESSO COM ____ FOLHAS.

RESPONSÁVEL PELA MONTAGEM DO PROCESSO: SD CLISMER

PREGOEIRO OFICIAL: _____

ADESÕES (CARONAS): NÃO PERMITIDO

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	DATA			DESTINO	DATA		
01 – Recebimento do TR	14	03	2023				
02 – Envio para CJU-RN	20	03	2023				
03 – Retorno da CJU-RN	03	04	2023				
04 – Envio para Conformidade			2023				
05 -							
06 -							
07 -							
08 -							



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(1º Batalhão Rodoviário/1955)
BATALHÃO SERIDÓ



TERMO DE ABERTURA

Em conformidade com o disposto no Art. 38 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e a Orientação Normativa/AGU nº 2, de 1º de abril de 2009, autuo nesta data, o Processo Administrativo nº 64039.000457/2023-64, referente a abertura de Pregão SRP nº 02/2023.

Caicó - RN, 14 de março de 2023.

CLEITON BRITO DANTAS DE GOES – 1º Tenente
Encarregado da Seção de Aquisição Licitação e Contratos



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(1º Batalhão Rodoviário/1955)
BATALHÃO SERIDÓ



DIEx nº 23 - CEEM/1º BEC
EB: 64039.000457/2023-64

Caicó - RN, 14 de março de 2023.

Do Chefe do Depósito de Manutenção de Equipamentos e Viaturas
Ao Ordenador de Despesas do 1º Batalhão de Engenharia de Construção
Assunto: abertura de processo licitatório.

Anexos: - Documento de Formalização da Demanda
- Estudo Técnico Preliminar
- Mapa de riscos
- Termo de referência
- Mapa comparativo

Nos termos do contido no Art. 13 das IG 12-02, aprovadas pela Portaria Ministerial nº 305 de 24 maio 95, solicito a aprovação de abertura de processo licitatório para contratação de empresas para prestação de recapagem de pneus, manutenção de sistema de ar-condicionado de equipamentos e viaturas, instalação de pára-brisas de veículos leves e pesados e serviço de alinhamento e balanceamento de pneus, relacionados abaixo:

Nº item	Descrição do item	Und	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviços de manutenção em sistema de ar condicionado de viaturas LINHA LEVE.	Hora	28	R\$ 203,33	R\$ 5.693,24
2	Serviços de manutenção em sistema de ar condicionado de viaturas LINHA PESADA (VANS, MICRO-ÔNIBUS E ÔNIBUS).	Hora	24	R\$ 316,67	R\$ 7.600,08
	Serviços de manutenção em				

5	Recarga de gás em sistema de ar-condicionado de viaturas LINHA LEVE (UTILITÁRIOS).	Serviço	7	R\$ 496,67	R\$ 3.476,69
6	Recarga de gás em sistema de ar-condicionado de viaturas LINHA PESADA (VANS, MICRO-ÔNIBUS E ÔNIBUS).	Serviço	6	R\$ 896,67	R\$ 5.380,02
7	Recarga de gás em sistema de ar-condicionado de viaturas LINHA PESADA (CAMINHÕES).	Serviço	18	R\$ 1.216,67	R\$ 21.900,06
8	Recarga de gás em sistema de ar-condicionado de equipamentos. (máquinas de construção, infraestrutura, mineração e movimentação de materiais).	Serviço	9	R\$ 2.200,00	R\$ 19.800,00
9	Serviço de instalação de para-brisa (veículos leves).	Serviço	10	R\$ 440,00	R\$ 4.400,00
10	Serviço de instalação de para-brisa (veículos pesados).	Serviço	20	R\$ 833,33	R\$ 16.666,60
11	Serviço de instalação de para-brisa (equipamentos).	Serviço	10	R\$ 1.016,67	R\$ 10.166,70
12	Serviço de alinhamento da direção em veículos da linha leve.	Serviço	36	R\$ 90,00	R\$ 3.240,00
13	Serviço de alinhamento da direção em veículos da linha pesada (VANS, MICRO-ÔNIBUS E ÔNIBUS).	Serviço	10	R\$ 163,33	R\$ 1.633,30
14	Serviço de alinhamento da direção em veículos da linha pesada (CAMINHÕES).	Serviço	80	R\$ 186,67	R\$ 14.933,60
15	Serviço de cambagem em veículos da linha leve.	Serviço/Und	18	R\$ 106,67	R\$ 1.920,06
16	Serviço de cambagem em veículos da linha pesada (VANS, MICRO-ÔNIBUS E ÔNIBUS).	Serviço/Und	12	R\$ 160,00	R\$ 1.920,00
17	Serviço de cambagem em veículos da linha pesada (CAMINHÕES).	Serviço/Und	100	R\$ 200,00	R\$ 20.000,00
	Serviço de balanceamento da				



	roda (todas as rodas) em veículos da linha pesada (CAMINHÕES).				
21	Recapagem de pneus com banda pré- moldada 1000 R 20 para aplicação em eixos de tração - profundidade mínima de sulco de 15,1 mm.	Serviço/Und	80	R\$ 813,33	R\$ 65.066,40
22	Recapagem de pneus com banda pré- moldada 1100 R22 para aplicação em eixos de tração e livre - profundidade mínima de sulco de 15,5 mm.	Serviço/Und	12	R\$ 843,33	R\$ 10.119,96
23	Recapagem de Pneus com banda pré- moldada 275/80 R 22,5 para aplicação em eixos de tração e livre - profundidade mínima de sulco de 15,5 mm.	Serviço/Und	24	R\$ 861,67	R\$ 20.680,08
24	Recapagem de Pneus com banda pré- moldada 295/80 R22,5 para aplicação em eixos de tração e livre - profundidade mínima de sulco de 15,5 mm.	Serviço/Und	24	R\$ 880,00	R\$ 21.120,00
TOTAL					R\$ 322.176,91



Contratação de empresas para prestação dos serviços acima se faz necessária para que o 1º Batalhão de Engenharia de Construção a fim de que seja mantida a eficiência dos trabalhos em questão e o cumprimento das atividades e missões delegadas e principalmente, zelando pela confiabilidade da Instituição.

A contratação está prevista no Plano Anual de Contratações.

Mais detalhes são apresentados no Documento de Formalização da Demanda e no Estudo Técnico Preliminar.

PARECER DO FISCAL ADMINISTRATIVO em ____/____/____

Favorável ao prosseguimento nos seguintes termos:

- (x) Lei nº 8.666/1993;
- () Dispensa de licitação, Art. 24, inciso _____;
 - () Inexigibilidade de licitação, Art. 25, inciso _____;
 - () Outra modalidade: _____
- _____
- () Lei nº 10.520/2002 e Decretos nº 7.892/2013 e 10.024/2019, do tipo:
- (x) Sistema de Registro de Preços
 - () Comum
 - () Adesão à ata de registro de preços
- () Lei nº 14.133/2021, especificar: _____
- _____




FRANCISCO ROBLEDO MORORÓ PAIVA FILHO - Capitão
Chefe da 4ª Seção do 1º BEC

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS em ____/____/____:

Autorizo a abertura e a execução da presente despesa, em conformidade com a legislação em vigor, devendo a SALC, naquilo que couber:

- abrir e autuar o processo;
- elaborar o edital do processo licitatório;
- elaborar a minuta do termo de contrato
- elaborar a minuta da ata de registro de preços;
- remeter o processo para análise da CJU/RN;
- prosseguir para a fase externa mediante parecer favorável, após a correção dos ajustes apontados, se for o caso.


MAURI SÁVIO ARAÚJO VASCONCELOS - TC
Ordenador de Despesas do 1º BEC



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(1º Batalhão Rodoviário/1955)
BATALHÃO SERIDÓ



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

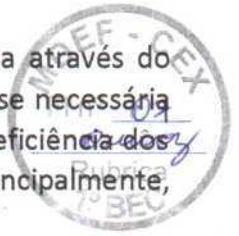
PREGÃO SRP Nº 02/2023 - UASG 160339
NUP: 64039.000457/2023-64

1. **SETOR DEMANDANTE:** Companhia de Engenharia de Equipamentos e Manutenção do 1º BEC.
2. **RESPONSÁVEL PELA DEMANDA:** Sd EP ALISSON CLISMER DANTAS CARDOSO, ldt
[REDAZIDA]
3. **OBJETO:**
 - (X) Serviço não continuado
 - () Serviço continuado SEM mão-de-obra exclusiva
 - () Serviço continuado COM mão-de-obra exclusiva
 - () Material de consumo
 - () Material permanente
4. **FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA:**
 - (x) Lei nº 8.666/1993;
 - () Dispensa de licitação, Art. 24, inciso _____;
 - () Inexigibilidade de licitação, Art. 25, inciso _____;
 - () Outra modalidade: _____
 - (X) Lei nº 10.520/2002 e Decretos nº 7.892/2013 e 10.024/2019, do tipo:
 - (X) Sistema de Registro de Preços
 - () Comum
 - () Adesão à ata de registro de preços
 - () Lei nº 14.133/2021, especificar: _____

5. **JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO**

Contratação de empresas para prestação do serviço de alinhamento e balanceamento,

recapagem de pneu, manutenção em ar-condicionado e instalação de para-brisa através do Pregão SRP nº 02/2023 (Processo Administrativo nº 64039.000457/2023-64), faz-se necessária para que o 1º Batalhão de Engenharia de Construção a fim de que seja mantida a eficiência dos trabalhos em questão e o cumprimento das atividades e missões delegadas e principalmente, zelando pela confiabilidade da Instituição.



6. QUANTIDADE DE MATERIAL/SERVIÇO A SER CONTRATADO

As quantidades a serem adquiridas encontram-se pormenorizadas no Termo de Referência – Anexo I deste processo.

7. PREVISÃO DE DATA PARA RECEBIMENTO DO MATERIAL

Imediatamente após a homologação do processo licitatório.

8. INDICAÇÃO DOS INTEGRANTES DA EQUIPE DE APOIO

- a. 2º Tenente HEYTOR DANTAS DE GOES SANTOS, Chefe do Depósito de Manutenção de Equipamentos e Viaturas
- b. Sd EP ALISSON CLISMER DANTAS CARDOSO, Auxiliar do Depósito de Manutenção de Equipamentos e Viaturas

Caicó-RN, 14 de março de 2023.

NO EXPL. CARVALDO ARAUJO DE SAUS

HEYTOR DANTAS DE GOES SANTOS – 2º Tenente

Chefe do Depósito de Manutenção de Equipamentos e Viaturas

SGT AILAS

Alisson Clismer Dantas Cardoso

ALISSON CLISMER DANTAS CARDOSO – Soldado EP

Auxiliar do Depósito de Manutenção de Equipamentos e Viaturas



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(1º Batalhão Rodoviário / 1955)
BATALHÃO SERIDÓ**



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

PREGÃO ELETRÔNICO SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 64039.000457/2023-64

1. FINALIDADE

1.1. Realizar os estudos preliminares para o processo para futura contratação de empresas para prestação do serviço de alinhamento e balanceamento, recapagem, manutenção em ar-condicionado e instalação de para-brisa para manutenção de viaturas de engenharia pertencentes ao 1º Batalhão de Engenharia de Construção.

2. REFERÊNCIAS

- 2.1 Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 2.2 Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019;
- 2.3 Instrução Normativa nº 73, de 5 de agosto de 2020, do Ministério da Economia;
- 2.4 Instrução Normativa nº 40, de 22 de maio de 2020, do Ministério da Economia;
- 2.5 Boletim Interno nº 01/2023 do 1º BEC.

3. OBJETIVOS

3.1 Realizar os procedimentos iniciais para a elaboração do planejamento de uma futura contratação de serviços de alinhamento e balanceamento, recapagem, manutenção em ar-condicionado e instalação de para-brisa para manutenção de viaturas pertencentes ao 1º Batalhão de Engenharia de Construção.

3.2 Levantar dados para a confecção do Termo de Referência para contratação de serviços de manutenção corretiva para as viaturas.

4. RESPONSÁVEL PELO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO DO OBJETO (conforme Boletim Interno nº 01/2023 do 1º BEC.)

4.1 Chefe: 2º Tenente Lindomar

4.2 Membro: Soldado EP Clismer

(Estudo Técnico Preliminar – ETP – 1º BEC – UASG: 160339)



5. DOCUMENTOS DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

5.1 Conforme consta no Anexo - DFD.

6. TÓPICOS DOS ESTUDOS PRELIMINARES

6.1 Descrição da necessidade

A contratação de serviços de recapagem de pneus, manutenção de sistema de ar-condicionado de equipamentos e viaturas, instalação de para-brisas de veículos leves e pesados, serviço de alinhamento e balanceamento de pneus, os quais buscam atender as demandas de manutenção do 1º Batalhão de Engenharia de Construção.

O 1º Batalhão de Engenharia de Construção possui uma frota com mais de 260 ativos (equipamentos e viaturas). Além das missões rotineiras, atendem as obras do Programa de Contratação, Restauração e Manutenção (CREMA) de rodovias, obras de perfuração de poços e adestramento da tropa. As condições de serviço, muitas vezes severas e a elevada quilometragem/horas levam a necessidade de contratação de serviço de recapagem de pneus de alta mortalidade, eventual manutenção no ar-condicionado, alinhamento e balanceamento de pneus e aplicação de para-brisa. Tais serviços devem ser executados por mão de obra qualificada com ferramental específico, além dos casos em que se exige certificação do INMETRO.

A execução de tais serviços reduzem as paralisações, traz segurança e conforto térmico ao motorista ou operador, mantendo a boa qualidade dos serviços e o cumprimento do cronograma de execuções de obras, além de zelar pela confiabilidade da Instituição e segurança.

O Sistema de Registro de Preços, menor preço, permite o enquadramento das necessidades da OM citadas nos requisitos fundamentais para utilização desse sistema, a saber: aquisições frequentes, quantitativo que não se pode definir previamente com exatidão, diversidade de itens abrangidos, necessidade de entregas parceladas e a pluralidade de órgãos beneficiados.

6.2 Descrição dos requisitos da contratação

Para serviços de manutenção no sistema de ar-condicionado de equipamentos, deverá preferencialmente ser realizada em campo, conforme acordo entre a Contratada e a Contratante. Será considerado o tempo de deslocamento do técnico - ida e volta - e o tempo para execução do serviço, pagos no custo da hora. Demais custos não serão considerados (hospedagem, alimentação, combustível e outros). Quando acionados, dentro de até 03 (três) dias úteis, a Contratada deverá enviar um técnico (sempre que possível), ou receber o ativo na própria oficina (a Contratante é responsável por levar o ativo), para realizar o diagnóstico do problema, procurando saná-lo neste atendimento.

Se durante a avaliação, for constatada a necessidade de aquisição de peças, a Contratante deverá receber a relação do material em até 24 (vinte e quatro) horas após a avaliação. A Contratante ficará responsável pela aquisição. Após o recebimento das peças, a Contratada terá um prazo de 03 (três) dias úteis para iniciar o serviço e um prazo de 05 (cinco) dias úteis para concluí-lo.

Não sendo necessária a aquisição de peças e a empresa não tendo disponibilidade de executar o serviço no mesmo dia que a avaliação, este deverá ser iniciado em até 02 (dois) dias úteis

após a avaliação e deverá ser finalizado em até 05 (dias) dias úteis. O prazo poderá ser estendido com autorização da Contratada.

O serviço de recarga de gás em sistema de ar-condicionado deverá ser concluído no mesmo dia em que o serviço foi agendado e, sempre que possível, ser realizado em campo, sem custo adicional. Para tal solicita-se que os agendamentos sejam marcados, preferencialmente, para a primeira hora do dia a fim de permitir que o equipamento ou viatura sejam liberados no mesmo dia.

Para serviço de instalação de para-brisa, quando possível, deverá ser realizado em campo, conforme acordo prévio entre a Contratada e a Contratante, sem custo adicional. O batalhão fornecerá o para-brisa e é o responsável por levar a viatura até a oficina, se for o caso. O prazo para início da manutenção será de até 03 (três) dias úteis do recebimento da Ordem de serviço pela Contratada após emissão da Nota de Empenho (NE). O prazo pode ser prorrogado desde que haja justificativa plausível por parte da contratada e o concorde da contratante. A viatura deverá ser liberada em até 48 horas quando necessário cura da cola, caso não seja necessário, deverá ser liberada no mesmo dia que ficou agendado o serviço. Para tal solicita-se que os agendamentos sejam marcados, preferencialmente, para a primeira hora do dia.

O prazo para início dos serviços de recapagem será de até 07 (sete) dias úteis do recebimento da Ordem de serviço pela Contratada após emissão da Nota de Empenho (NE). O prazo pode ser prorrogado desde que haja justificativa plausível por parte da contratada e o concorde da Contratante. O prazo para conclusão do serviço de recapagem de pneu deverá ser acordado com a Contratada no momento da requisição, uma vez que depende da quantidade de pneus envolvida. A Contratada é responsável por retirar os pneus dentro do prazo para início dos serviços e devolvê-los no endereço de origem da ordem de serviço. A retirada deverá ser realizada por funcionário credenciado e mediante preenchimento de guia. O prazo para conclusão do serviço inclui a entrega destes. Os serviços deverão ser executados com o emprego de matéria-prima (banda) de primeira linha (qualidade), virgem (que não contenham borracha/material reciclado), a fim de garantir maior qualidade, bem como a largura da banda deverá atender plenamente a largura do pneu, devendo ainda a profundidade dos sulcos ser compatível com o modelo do pneu novo. Todo serviço que apresente qualidade inferior à requerida, banda inapropriada deverá ser substituído dentro do prazo.

Os serviços deverão ser realizados na oficina na região informada:

- Sede do 1º Batalhão de Engenharia de Construção, situado na Rua Tonheca Dantas, 463, Bairro: Penedo - Caicó -RN, de segunda a quinta-feira no horário das 08:30 horas às 11:30 horas/ 13:30 horas às 16:30 horas e sexta-feira das 08:00 horas às 11:30 horas (exceto feriados).

Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

Na ocasião do envio da Ordem de serviço, será informado um número de telefone de contato e o nome do militar ou servidor civil responsável por acompanhar, agendar, retirar veículos e materiais, receber os técnicos, aprovar os serviços.



6.3 Levantamento de mercado

Baseado na Instrução Normativa nº 40, de 22 de maio de 2020, Art. 7º - parágrafo III, foi verificado que no mercado existe a solução proposta que é considerada viável, além de ser fornecida por um número de fornecedores que garante a participação de empresas e conseqüentemente a concorrência, conforme consta em pesquisas realizadas junto a outros órgãos públicos comprovados em Anexo deste Estudo Técnico Preliminar, considerando assim viável para a contratação do objeto em questão.

6.4 Descrição da solução como um todo

A solução consiste na eventual contratação de serviços, em quantidades previamente levantadas por meio de históricos de aquisições anteriores, buscando permitir a realização das manutenções corretivas, reduzindo as paralisações, mantendo a boa qualidade dos serviços e o cumprimento do cronograma de execução de obras, além de zelar pela confiabilidade da Instituição e segurança de todo o pessoal envolvido.

6.5 Estimativa das quantidades a serem contratadas

A estimativa das quantidades a serem contratadas, que possuem necessidade imediata, segue no "ANEXO B" e são uma parcela da quantidade total de viaturas e equipamentos desta OM, descritas no "ANEXO A". Os ativos no ANEXO A poderão vir a necessitar dos serviços licitados, desta forma, é levantado uma estimativa de serviços durante a validade desta licitação.

As quantidades estipuladas são estimativas para atendimento ao planejamento existente, que está embasado no consumo histórico do setor requisitante. A possibilidade de contratação parcial e até mesmo a desobrigação de contratação, no caso de insuficiência de recursos, é extremamente relevante para a utilização do SRP, visto que não se podem afirmar com exatidão os créditos a serem disponibilizados durante a validade da ata de registro de preços para o objeto da licitação em questão.

6.6 Estimativa do valor da contratação

Os valores a serem contratados podem ser baseados no histórico de empenhos realizados nos itens correlatos aos serviços aqui propostos. Como não há pregões anteriores de serviço de recapeamento de pneus, instalação de para brisa e serviço de ar-condicionado, o valor será baseado nos empenhos realizados na aquisição de peças para manutenção corretiva. Os valores da contratação desses serviços complementam e/ou previnem a aquisição dos itens nos empenhos citados na tabela a seguir:



PNEU - 1000R20			
NE	PI	EMIÇÃO	VALOR
2021NE000115	DF0000HSOM2	03/03/2021	R\$ 13.500,00
2021NE000649	DF0000HSOM2	15/07/2021	R\$ 32.500,00
2021NE000668	DF0000HSOM2	20/07/2021	R\$ 4.050,00
2021NE001231	DF0000HSOM2	13/10/2021	R\$ 26.945,00
2021NE001456	DF0000HSOM2	16/11/2021	R\$ 36.870,00
2021NE001591	DF0000HSOM2	03/12/2021	R\$ 31.700,00
2021NE001623	DF0000HSOM2	03/12/2021	R\$ 47.550,00
2021NE001624	MT01154	03/12/2021	R\$ 18.900,00
2021NE001745	MT01154	10/12/2021	R\$ 36.455,00
2021NE001868	MT00808	31/12/2021	R\$ 76.080,00
2022NE000677	DF0000HSOM3	17/08/2022	R\$ 25.200,00
2022NE001046	MT00812	17/11/2022	R\$ 61.589,04
PNEU - 1100R22			
NE	PI	EMIÇÃO	VALOR
2022NE001293	MT01154	28/11/2022	R\$ 25.200,00
PNEU - 275/80R22,5			
NE	PI	EMIÇÃO	VALOR
2022NE000336	DF0000HSOM3	12/05/2022	R\$ 18.400,00
2022NE000352	DF0000HSOM3	18/05/2022	R\$ 18.400,00
2022NE000677	DF0000HSOM3	17/08/2022	R\$ 11.500,00
2022NE0001042	MT01154	17/11/2022	R\$ 16.380,00
2022NE0001043	MT01154	17/11/2022	R\$ 3.640,00
PNEU - 295/80R22,5			
NE	PI	EMIÇÃO	VALOR
2022NE000677	DF0000HSOM3	17/08/2022	R\$ 12.550,00
2022NE001135	MT00812	21/11/2022	R\$ 9.071,76
AQUISIÇÃO DE PARABRISA VTR/EQP			
NE	PI	EMIÇÃO	VALOR
2020NE800893	B1APFUNSENG	01/12/2020	R\$ 1.787,47
2020NE802657	MT00812	24/11/2020	R\$ 6.598,07
2021NE001599	MT00812	03/12/2021	R\$ 1.293,42
2022NE000760	MT00812	09/09/2022	R\$ 3.796,10
2022NE001478	MT01154	30/12/2022	R\$ 28.999,52
2022NE000804	MT01154	16/09/2022	R\$ 1.648,25
SERVIÇOS DE AR-CONDICIONADO VTR/EQP			
NE	PI	EMIÇÃO	VALOR
2022NE000884	B6SUMEEASS4	29/09/2022	R\$ 7.602,28
2022NE000807	MT00812	16/09/2022	R\$ 3.801,14
2022NE000760	MT00812	09/09/2022	R\$ 3.801,14
SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO VTR			
NE	PI	EMIÇÃO	VALOR
2020NE802894	MT00812	29/09/2020	R\$ 5.383,44
2020NE800884	B1APFUNSENG	16/09/2020	R\$ 9.999,71
Total Empenhado:			R\$ 601.191,34

A estimativa de valor da contratação realizada no referido ETP visa levantar o eventual gasto com a solução escolhida, de modo a avaliar a viabilidade econômica da opção. Essa estimativa não se

confunde com os procedimentos e parâmetros de uma pesquisa de preço para fins de verificação da conformidade/aceitabilidade da proposta.



6.7 Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Conforme § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666/93, o objeto deverá ser dividido em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala (Súmula 247 do TCU).

Neste contexto e no caso concreto, o parcelamento da solução é viável técnica e economicamente para os grupos pequenos de serviço de balanceamento, geometria, instalação de para-brisa e por não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação. Seguindo a regra, a adoção do parcelamento do objeto em grupos pequenos será plenamente aplicável na presente demanda.

Já nos serviços de ar-condicionado entende-se uma vantagem em trabalhar com apenas um fornecedor a fim de atender a frota, uma vez que no deslocamento a campo, poderia atender a mais de uma máquina, por exemplo e para fins de facilitar o controle.

6.8 Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Este batalhão realizou no ano de 2022 o Pregão Eletrônico 11/2022 cujo objeto foi a **contratação de serviços de Alinhamento e Balanceamento** nas viaturas pertencentes ao 1º Batalhão de Engenharia de Construção, porém a vigência da Ata do referido pregão está se encerrando. A partir dessa situação, verificou-se a necessidade de confeccionar outro processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico SRP para o objeto em questão neste Estudo Técnico Preliminar, evitando assim solução de continuidade.

Já para os serviços de ar-condicionado, recapeamento e instalação de para brisa não se verificam contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

6.9 Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Conforme DIEx nº 503-ASSE2/SSEF/SEF, cujo assunto é Sistema de Planejamento e Contratações, no qual é informado que não há obrigatoriedade para o Comando do Exército aplicar as prescrições contidas na IN nº 1, de 2019 (a utilização do PAC e SGPC é facultada ao Comando do Exército). Devendo ser mantida a metodologia própria estabelecida pelo Comando do Exército, referente ao planejamento e gerenciamento de suas aquisições/contratações, inserida no contexto do PEEEx (2020 – 2023).

6.10 Resultados Pretendidos

A pretensa aquisição visa objetivamente à continuidade das atribuições e obrigações da Organização Militar em relação às obras Conveniadas, observadas a eficiência e otimização do resultado com a redução do custo dos recursos públicos aplicados em função da boa execução dos serviços de apoio operacional e/ou administrativo, sempre embasados nos princípios de eficiência e sustentabilidade de empresa especializada, habilitada em certame licitatório para contratação de insumos necessários, proporcionando rapidez no atendimento das necessidades demandadas.



6.11 Providências a serem adotadas

A presente contratação requer o acompanhamento de profissional qualificado para analisar, julgar e receber os materiais solicitados, de forma a verificar que todas as especificações técnicas e exigências solicitadas foram cumpridas.

- CONFEÇÃO DO TR E ANEXOS.
- CONFEÇÃO DO EDITAL
- ENVIO PARA CJU.
- DIVULGAÇÃO DO EDITAL.
- LANÇAMENTO DAS PROPOSTAS.
- LANÇAMENTO DAS DECLARAÇÕES.
- ABERTURA DA SESSÃO.
- LANCES.
- ENCERRAMENTO- INTENÇÃO DE RECURSO E RECURSO (SFC).
- ADJUDICAÇÃO.
- HOMOLOGAÇÃO.
- CONVOCAÇÃO DE ANEXOS (PROPOSTAS E HABILITAÇÃO).
- PROPOSTAS LANÇADAS NO SISTEMA.
- EMPENHOS.
- CONTRATOS.

6.12 Possíveis Impactos Ambientais

Os serviços a serem contratados deverão estar de acordo com as normas sanitárias e ambientais vigentes e seguirem o Decreto nº 7.746/12 bem como a Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

6.13 Declaração de Viabilidade

VIÁVEL

VIÁVEL COM RESTRIÇÃO

() NÃO VIÁVEL



6.14. Justificativa da Viabilidade

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução se mostra possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

7. ANEXOS

- 7.1 Anexo A - Relação de Viaturas e Equipamentos do 1º BEC
- 7.2 Anexo B - Relação de Viaturas e Equipamentos do 1º BEC com status de urgência para os serviços deste Pregão.
- 7.3 Anexo I - Pesquisa de preços e Mapa Comparativo.
- 7.4 Anexo II - Mapa de Riscos
- 7.5 Anexo III - DFD
- 7.6 Anexo IV - Relatório de Formalização.
- 7.7 Anexo V - Pesquisa de Mercado.

Caicó - RN, 14 de março de 2023.


HEYTOR DANTAS DE GOES SANTOS - 2º Tenente
Chefe do Depósito de Manutenção de Equipamentos e Viaturas

Sgt Aires



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(1º Batalhão Rodoviário/1955)
BATALHÃO SERIDÓ



ANÁLISE DE RISCO

PREGÃO SRP Nº 02/2023 - UASG 160339
(NUP: 64039.000457/2023-64)

FASE DE ANÁLISE

- Planejamento da Contratação e seleção do Fornecedor
 Gestão de Contrato

RISCO 01: Proposta da vencedora de item previsto com valor acima do preço de referência	
Probabilidade	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa () Média () Alta
Impacto	() Baixa <input checked="" type="checkbox"/> Média () Alta
Dano	
Cancelamento do item, de acordo com as orientações da 10ª ICEx	
Ação Preventiva	Responsável
Realização de ampla pesquisa de preço com a finalidade de definir o preço de referência de cada item coerente com os preços praticados no mercado	Chefe da Equipe de Planejamento da Contratação
Ação de Contingência	Responsável
Negociação com a empresa vencedora para adequação do valor da proposta dentro do limite do preço de referência	Chefe da SALC e Pregoeiro

Risco 02: Limitação de Fornecedor de proposta vencedora em atender quantidade requisitada em determinado período	
Probabilidade	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa () Média () Alta
Impacto	() Baixa <input checked="" type="checkbox"/> Média () Alta
Dano	
Não cumprimento de algumas atividades que motivou a contratação do serviço	

Ação Preventiva	Responsável
Definir as quantidades mínimas de cada item que as empresas vencedoras terão que atender em cada contratação	Chefe da Equipe de Planejamento Contratação
Ação de Contingência	Responsável
Aplicação de sanções previstas e contratação de outras empresas pelo processo de "carona"	Ordenador de Despesas



Risco 03: Licitante informar na fase de habilitação local de sede da oficina ser divergente do limite máximo de 30km.	
Probabilidade	() Baixa (x) Média () Alta
Impacto	() Baixa () Média (x) Alta
Dano	
Não cumprimento de algumas atividades que motivou a contratação do serviço.	
Ação Preventiva	Responsável
Definição explícita no Termo de Referência do motivo de um raio de 30km para a sede do licitante ser em relação a OM.	Chefe da Equipe de Planejamento da Contratação
Ação de Contingência	Responsável
Na fase de habilitação, se for necessária, realizar diligências para o local informado pelo licitante.	Chefe da SALC e Pregoeiro

Risco 04: Licitante na fase de lances entrar com proposta muito abaixo da estipulada. Valor de 50% abaixo do valor é passível de inexequibilidade.	
Probabilidade	() Baixa (x) Média () Alta
Impacto	() Baixa () Média (x) Alta
Dano	
Não cumprimento de algumas atividades que motivou a contratação do serviço.	
Ação Preventiva	Responsável
Possibilidade de exigir do fornecedor de enviar o ANEXO IV - Planilha de composição de custo	Chefe da Equipe de Planejamento da Contratação

Ação de Contingência	Responsável
Na fase de habilitação, se for necessária, realizar diligências para o local informado pelo licitante para verificar a exequibilidade.	Chefe da SALC e Pregoeiro



Caicó-RN, 14 de março de 2023.


HEYTOR DANTAS DE GOES SANTOS – 2º Tenente
Chefe do Depósito de Manutenção de Equipamentos e Viaturas
SCM, 14/03/23



ANEXO B - VTR/EQP COM ALTA PRIORIDADE DE SERVIÇO				
MARCA	MODELO	ANO FABRICAÇÃO	QUANTIDADE	SERVIÇO
VIATURA LEVE				
MITSUBISHI	L200 TRITON 3.2	2013	1	AR-CONDICIONADO
FIAT	Uno Mille Economy	2011	2	AR-CONDICIONADO
NISSAN	FRONTIER 4X4 SE	2005	1	AR-COND./PARA-BRISA
FORD	F350 CD	2011	2	AR-COND./PARA-BRISA
TOYOTA	HILUX CD 4X4 STD	2013	1	AR-CONDICIONADO
FIAT	Strada Fire Flex	2011	1	PARA-BRISA
RENAULT	MASTER	2016	1	PARA-BRISA
TOYOTA	HILUX CD 4X4 STD	2013	1	PARA-BRISA
TOYOTA	HILUX CS 4X4	2013	1	PARA-BRISA
FIAT	Uno Mille Economy	2011	1	PARA-BRISA
TOTAL VIATURAS LEVES			12	
VIATURA PESADA (VANS, MICRO-ÔNIBUS E ÔNIBUS)				
MERCEDES BENZ	414 MARIMAR	2012	1	AR-CONDICIONADO
MERCEDES BENZ	SPRINTER	2005	2	AR-CONDICIONADO
CITROEN	JUMPER	2013	1	AR-CONDICIONADO
MARCOPOLO	VOLARE W9	2011	1	AR-CONDICIONADO
VOLKSWAGEM	CAMPIONE 3.45	2013	1	AR-CONDICIONADO
TOTAL VIATURAS PESADA (VANS, MICRO-ÔNIBUS E ÔNIBUS)			6	
VIATURA PESADA (CAMINHÕES)				
VOLKSWAGEM	26260E	2014	1	AR-CONDICIONADO
IVECO	STRALIS 490S42T	2014	1	PARA-BRISA
MERCEDES BENZ	ATRON 2324	2013	1	PARA-BRISA
MERCEDES BENZ	ATEGO 1418/48	2012	4	AR-COND./PARA-BRISA
FORD	CARGO 1722	2011	1	AR-CONDICIONADO
	CARGO 2629	2013	2	AR-CONDICIONADO
MERCEDES BENZ	ATRON 2729	2013	3	AR-CONDICIONADO
MERCEDES BENZ	ATRON 2726K	2014	6	PARA-BRISA
MERCEDES BENZ	ATEGO 1725/42	2013	5	PARA-BRISA
VOLKSWAGEM	26280	2022	1	AR-CONDICIONADO
IVECO	TECTOR 260E27	2013	1	AR-CONDICIONADO
MERCEDES BENZ	ATRON 2726K	2014	2	AR-CONDICIONADO
IVECO	EUROCARGO 260E25	2013	1	AR-CONDICIONADO
MERCEDES BENZ	ATEGO 1725/42	2013	2	AR-CONDICIONADO
TOTAL VIATURAS PESADA (CAMINHÕES)			31	
TOTAL DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS CRÍTICOS			49	
EQUIPAMENTOS				
MARCA	MODELO	ANO FABRICAÇÃO	QUANTIDADE	SERVIÇO
CATERPILLAR	924G	2006	1	AR-COND./PARA-BRISA
DYNAPAC	CA30D	2020	3	AR-CONDICIONADO
DYNAPAC	CP2700	2020	1	AR-CONDICIONADO
NEW HOLLAND	B90B	2012	1	PARA-BRISA
WIRTGEN	WR2400	2008	1	PARA-BRISA
DYNAPAC	CA30D	2020	3	PARA-BRISA
CASE	845B	2013	2	AR-CONDICIONADO
HYUNDAI	R210LC-7	2011	1	AR-COND./PARA-BRISA
NEW HOLLAND	150B	2013	1	AR-COND./PARA-BRISA
TOTAL DE EQUIPAMENTOS CRÍTICOS			14	



ANEXO A - TOTAL DE VTR/EQP DA OM			
MARCA	MODELO	ANO FABRICAÇÃO	QUANTIDADE
VIATURA LEVE			
FIAT	Uno Mille Economy	2011	5
	Strada Fire Flex	2011	2
FORD	Fiesta Rocam	2011	1
	F250 XLT	2005	2
	F350 CD	2011	2
AGRALE	MARRUAR AM21	2012	6
MITSUBISHI	L200 TRITON 3.2	2013	4
	L200 TRITON GLD	2017	1
	L200 TRITON SPO GL	2022	1
NISSAN	VERSA	2018	1
	FRONTIER	2013	1
	FRONTIER 4X4 SE	2005	1
PEUGEOUT	F.M 350LH	2006	1
RENAULT	MASTER L2H2	2021	1
	MASTER	2016	1
TOYOTA	HILUX CD 4X4 STD	2013	2
	HILUX CS 4X4	2013	2
VOLKSWAGEM	SAVEIRO	2012	1
	SANTANA	2005	1
TOTAL VIATURAS LEVES			36
VIATURA PESADA (VANS, MICRO-ÔNIBUS E ÔNIBUS)			
CITROEN	JUMPER	2013	1
MARCOPOLO	VOLARE W9	2011	1
MBB	SPRINTER	2005	2
VOLKSWAGEM	CAMPIONE 3.45	2013	1
	KOMBI	2007	1
MERCEDES BENZ	414 MARIMAR	2012	1
TOTAL VIATURAS PESADA (VANS, MICRO-ÔNIBUS E ÔNIBUS)			7
VIATURA PESADA (CAMINHÕES)			
FORD	CARGO 2628	2011	1
	CARGO 1722	2011	1
	CARGO 2629	2013	6
	CARGO C2422E	2010	1
	CARGO 2622E	2010	1
IVECO	TECTOR 260E27	2013	2
	EUROCARGO 260E25	2013	2
	TECTOR 260E28	2014	2
	STRALIS 490S42T	2014	3
MERCEDES BENZ	2423K/36	2006	3
	ATRON 2729	2013	3
	ATRON 2726K	2014	10
	ATEGO 2730	2021	2
	ATEGO 2430	2021	2
	ATEGO 1418/48	2012	13
	ATEGO 2345/51	2013	5
	ATRON 2324	2013	1
ATEGO 1725/42	2013	8	



	AXOR2640S/33	2005	1
	ATEGO 1719	2014	1
VOLKSWAGEM	13180	2012	1
	WORKER 15180	2012	10
	26280	2022	1
	26260E	2014	2
	TOTAL VIATURAS PESADA (CAMINHÕES)		
TOTAL DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS			125
EQUIPAMENTOS			
MARCA	MODELO	ANO FABRICAÇÃO	QUANTIDADE
BOMAG	VDA421	2014	1
CASE	ROPS SY 185	2013	3
	W20E	2012	1
	845B	2013	4
CATERPILLAR	924G	2006	1
	CP54B	2019	1
	CW34	2020	1
	140H	2005	3
	12K	2021	1
	AP355F	2020	1
	D6DPS	1995	1
	CS533	2002	1
CIBER	AF500PLUS	2009	2
DYNAPAC	CA30D	2020	5
	CC21	1994	1
	CC424HF	2016	2
	CP2700	2020	1
FIORI	DB250S	2006	1
HAMM	3411P	2013	3
	GRW18	2013	2
	HD90	2020	1
HYUNDAI	R210LC-7	2011	1
LS TRACTOR	H125	2019	1
MULLER	VAP-70	2010	4
	AP-30	2013	2
NEW HOLLAND	E215B	2010	2
	W130	2013	2
	TM7010	2013	3
	B90B	2012	1
	150B	2013	1
	T7.140	2016	1
	TM150E	2016	2
	7630	2004	1
VOLVO	BL60	2013	2
XCMG	LW300KV	2019	1
WIRTGEN	WR2400	2008	1
VALTRA	BH165	2018	1
TOTAL DE EQUIPAMENTOS			63



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO

1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(1º Batalhão Rodoviário/1955)
BATALHÃO SERIDÓ



RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS

O presente relatório da pesquisa de preços abaixo discriminada em cumprimento ao determinado na Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos legais, em conformidade com a Instrução Normativa nº 73/2020-SEGES/ME e suas alterações.

1. **OBJETO:** Contratação de serviços de recapagem de pneus, manutenção de sistema de ar-condicionado de equipamentos e viaturas, instalação de pára-brisas de veículos leves e pesados e serviço de alinhamento e balanceamento de pneus, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. **PERÍODO DE REALIZAÇÃO:** 25JAN23 a 02FEV23.

3. **METODOLOGIA APLICADA:** O valor de referência foi aferido por meio de:

(x) Média () Mediana () Menor Preço () Outros

4. FONTES DE PESQUISA

Foi realizada a pesquisa de preços utilizando os seguintes parâmetros, observado o art. 5º da IN 73/2020-SEGES/ME:

(X) I - Painel de Preços (<http://paineldeprecos.planejamento.gov.br>);

Objeto	Und	Qtde	Fornecedor	Pregão / UASG	Preço Unit.
Serviços de manutenção em sistema de ar condicionado de viaturas LINHA LEVE.	Hr	14	JOÃO ALVES DUTRA LTDA - CNPJ: [REDAZIDA]	-	R\$ 190,00
			SANTANA AUTO PEÇAS CNPJ: 36.979.997/0001-10	-	R\$ 200,00

			REFRI PEÇAS EIRELI - ME - CNPJ: [REDACTED]	-	R\$ 220,00
--	--	--	--	---	------------



Objeto	Und	Qtde	Fornecedor	Pregão / UASG	Preço Unit.
Serviços de manutenção em sistema de ar condicionado de viaturas LINHA PESADA (VANS, MICRO-ÔNIBUS E ÔNIBUS).	Hr	12	JOÃO ALVES DUTRA LTDA - CNPJ: [REDACTED]	-	R\$ 250,00
			SANTANA AUTO PEÇAS - CNPJ: 36.979.997/0001-10	-	R\$ 350,00
			REFRI PEÇAS EIRELI - ME - CNPJ: [REDACTED]	-	R\$ 350,00

Objeto	Und	Qtde	Fornecedor	Pregão / UASG	Preço Unit.
Serviços de manutenção em sistema de ar condicionado de viaturas LINHA PESADA (CAMINHÕES).	Hr	62	JOÃO ALVES DUTRA LTDA - CNPJ: [REDACTED]	-	R\$ 320,00
			SANTANA AUTO PEÇAS - CNPJ: 36.979.997/0001-10	-	R\$ 450,00
			REFRI PEÇAS EIRELI - ME - CNPJ: [REDACTED]	-	R\$ 480,00

Objeto	Und	Qtde	Fornecedor	Pregão / UASG	Preço Unit.
Serviços de manutenção em sistema de ar condicionado de equipamentos (máquinas de construção, infraestrutura, mineração e movimentação de materiais).	Hr	18	JOÃO ALVES DUTRA LTDA - CNPJ: [REDACTED]	-	R\$ 400,00
			SANTANA AUTO PEÇAS - CNPJ: 36.979.997/0001-10	-	R\$ 550,00
			REFRI PEÇAS EIRELI - ME - CNPJ: [REDACTED]	-	R\$ 520,00

Objeto	Und	Qtde	Fornecedor	Pregão / UASG	Preço Unit.
--------	-----	------	------------	---------------	-------------

Recarga de gás em sistema de ar-condicionado de viaturas LINHA LEVE (UTILITÁRIOS).	Sv	7	JOÃO ALVES DUTRA LTDA - CNPJ: [REDACTED]	-	R\$ 540,00
			SANTANA AUTO PEÇAS - CNPJ: [REDACTED]	-	R\$ 500,00
			REFRI PEÇAS EIRELI - ME - CNPJ: [REDACTED]	-	R\$ 450,00



Objeto	Und	Qtde	Fornecedor	Pregão / UASG	Preço Unit.
Recarga de gás em sistema de ar-condicionado de viaturas LINHA PESADA (VANS, MICRO-ÔNIBUS E ÔNIBUS).	Sv	6	JOÃO ALVES DUTRA LTDA - CNPJ: [REDACTED]	-	R\$ 750,00
			SANTANA AUTO PEÇAS - CNPJ: [REDACTED]	-	R\$ 950,00
			REFRI PEÇAS EIRELI - ME - CNPJ: [REDACTED]	-	R\$ 990,00

Objeto	Und	Qtde	Fornecedor	Pregão / UASG	Preço Unit.
Recarga de gás em sistema de ar-condicionado de viaturas LINHA PESADA (CAMINHÕES).	Sv	18	JOÃO ALVES DUTRA LTDA - CNPJ: [REDACTED]	-	R\$ 1.100,00
			SANTANA AUTO PEÇAS - CNPJ: [REDACTED]	-	R\$ 1.300,00
			REFRI PEÇAS EIRELI - ME - CNPJ: [REDACTED]	-	R\$ 1.250,00

Objeto	Und	Qtde	Fornecedor	Pregão / UASG	Preço Unit.
Recarga de gás em sistema de ar-condicionado de equipamentos. (máquinas de	Sv	8	JOÃO ALVES DUTRA LTDA - CNPJ: [REDACTED]	-	R\$ 1.950,00

construção, infraestrutura, mineração e movimentação de materiais).			SANTANA AUTO PEÇAS - CNPJ: -	R\$ 2.200,00
			REFRI PEÇAS EIRELI - ME - CNPJ: -	R\$ 2.450,00



Objeto	Und	Qtde	Fornecedor	Pregão / UASG	Preço Unit.
Serviço de instalação de para-brisa (veículos leves).	Sv	8	JOÃO ALVES DUTRA LTDA - CNPJ: [REDACTED]	-	R\$ 470,00
			SANTANA AUTO PEÇAS - CNPJ: [REDACTED]	-	R\$ 400,00
			REFRI PEÇAS EIRELI - ME - CNPJ: [REDACTED]	-	R\$ 450,00

Objeto	Und	Qtde	Fornecedor	Pregão / UASG	Preço Unit.
Serviço de instalação de para-brisa (veículos pesados).	Sv	15	JOÃO ALVES DUTRA LTDA - CNPJ: [REDACTED]	-	R\$ 850,00
			SANTANA AUTO PEÇAS - CNPJ: [REDACTED]	-	R\$ 800,00
			REFRI PEÇAS EIRELI - ME - CNPJ: [REDACTED]	-	R\$ 850,00

Objeto	Und	Qtde	Fornecedor	Pregão / UASG	Preço Unit.
Serviço de instalação de para-brisa (equipamentos).	Sv	8	JOÃO ALVES DUTRA LTDA - CNPJ: [REDACTED]	-	R\$ 1.100,00
			SANTANA AUTO PEÇAS - CNPJ: [REDACTED] 36.979.997/0001-10	-	R\$ 950,00

			REFRI PEÇAS EIRELI - ME - CNPJ: [REDACTED]	-	R\$ 1.000,00
--	--	--	--	---	--------------



Objeto	Und	Qtde	Fornecedor	Pregão / UASG	Preço Unit.
Serviço de alinhamento da direção em veículos da linha leve.	Sv	16	JOÃO ALVES DUTRA LTDA - CNPJ: [REDACTED]	-	R\$ 100,00
			SANTANA AUTO PEÇAS - CNPJ: [REDACTED]	-	R\$ 80,00
			REFRI PEÇAS EIRELI - ME - CNPJ: [REDACTED]	-	R\$ 90,00

Objeto	Und	Qtde	Fornecedor	Pregão / UASG	Preço Unit.
Serviço de alinhamento da direção em veículos da linha pesada (VANS, MICRO-ÔNIBUS E ÔNIBUS).	Sv	10	JOÃO ALVES DUTRA LTDA - CNPJ: [REDACTED]	-	R\$ 170,00
			SANTANA AUTO PEÇAS - CNPJ: [REDACTED]	-	R\$ 140,00
			REFRI PEÇAS EIRELI - ME - CNPJ: [REDACTED]	-	R\$ 180,00

Objeto	Und	Qtde	Fornecedor	Pregão / UASG	Preço Unit.
Serviço de alinhamento da direção em veículos da linha pesada (CAMINHÕES).	Sv	40	JOÃO ALVES DUTRA LTDA - CNPJ: [REDACTED]	-	R\$ 200,00
			SANTANA AUTO PEÇAS - CNPJ: [REDACTED]	-	R\$ 200,00
			REFRI PEÇAS EIRELI - ME - CNPJ: 18.620.984/0001-79	-	R\$ 160,00

Objeto	Und	Qtde	Fornecedor	Pregão / UASG	Preço Unit.
Serviço de cambagem em veículos da linha leve.	Sv	12	JOÃO ALVES DUTRA LTDA - CNPJ: [REDACTED]	-	R\$ 100,00
			SANTANA AUTO PEÇAS - CNPJ: [REDACTED]	-	R\$ 120,00
			REFRI PEÇAS EIRELI - ME - CNPJ: [REDACTED]	-	R\$ 100,00



Objeto	Und	Qtde	Fornecedor	Pregão / UASG	Preço Unit.
Serviço de cambagem em veículos da linha pesada (VANS, MICRO-ÔNIBUS E ÔNIBUS).	Sv	12	JOÃO ALVES DUTRA LTDA - CNPJ: [REDACTED]	-	R\$ 160,00
			SANTANA AUTO PEÇAS - CNPJ: [REDACTED]	-	R\$ 160,00
			REFRI PEÇAS EIRELI - ME - CNPJ: [REDACTED]	-	R\$ 160,00

Objeto	Und	Qtde	Fornecedor	Pregão / UASG	Preço Unit.
Serviço de cambagem em veículos da linha pesada (CAMINHÕES).	Sv	60	JOÃO ALVES DUTRA LTDA - CNPJ: [REDACTED]	-	R\$ 220,00
			SANTANA AUTO PEÇAS - CNPJ: [REDACTED]	-	R\$ 220,00
			REFRI PEÇAS EIRELI - ME - CNPJ: [REDACTED]	-	R\$ 160,00

Objeto	Und	Qtde	Fornecedor	Pregão / UASG	Preço Unit.
--------	-----	------	------------	---------------	-------------

Serviço de balanceamento da roda (todas as rodas) em veículos da linha leve.	Sv	18	JOÃO ALVES DUTRA LTDA - CNPJ: [REDACTED]	-	R\$ 120,00
			SANTANA AUTO PEÇAS [REDACTED] CNPJ: [REDACTED]	-	R\$ 90,00
			REFRI PEÇAS EIRELI - ME [REDACTED] CNPJ: [REDACTED]	-	R\$ 100,00



Objeto	Und	Qtde	Fornecedor	Pregão / UASG	Preço Unit.
Serviço de balanceamento da roda (todas as rodas) em veículos da linha pesada (VANS, MICRO-ÔNIBUS E ÔNIBUS).	Sv	8	JOÃO ALVES DUTRA LTDA - CNPJ: [REDACTED]	-	R\$ 170,00
			SANTANA AUTO PEÇAS [REDACTED] CNPJ: [REDACTED]	-	R\$ 120,00
			REFRI PEÇAS EIRELI - ME [REDACTED] CNPJ: [REDACTED] 79	-	R\$ 160,00

Objeto	Und	Qtde	Fornecedor	Pregão / UASG	Preço Unit.
Serviço de balanceamento da roda (todas as rodas) em veículos da linha pesada (CAMINHÕES).	Sv	40	JOÃO ALVES DUTRA LTDA - CNPJ: [REDACTED]	-	R\$ 210,00
			SANTANA AUTO PEÇAS [REDACTED] CNPJ: [REDACTED]	-	R\$ 150,00
			REFRI PEÇAS EIRELI - ME [REDACTED] CNPJ: [REDACTED] 9	-	R\$ 150,00

Objeto	Und	Qtde	Fornecedor	Pregão / UASG	Preço Unit.
Recapagem de pneus com banda pré-moldada 1000 R 20 para aplicação em eixos de tração -	Sv	40	REPECAL RENOVADORA DE PNEUS DE CAICÓ LTDA	-	R\$ 760,00

profundidade mínima de sulco de 15,1 mm.			- CNPJ: [REDACTED]		
			SANTANA AUTO PEÇAS - CNPJ: [REDACTED]	-	R\$ 850,00
			REFRI PEÇAS EIRELI - ME - CNPJ: [REDACTED]	-	R\$ 830,00



Objeto	Und	Qtde	Fornecedor	Pregão / UASG	Preço Unit.
Recapagem de pneus com banda pré-moldada 1100 R22 para aplicação em eixos de tração e livre profundidade mínima de sulco de 15,5 mm.	Sv	12	REPECAL - RENOVADORA DE PNEUS DE CAICÓ LTDA - CNPJ: [REDACTED]	-	R\$ 800,00
			SANTANA AUTO PEÇAS - CNPJ: [REDACTED]	-	R\$ 880,00
			REFRI PEÇAS EIRELI - ME - CNPJ: [REDACTED]	-	R\$ 850,00

Objeto	Und	Qtde	Fornecedor	Pregão / UASG	Preço Unit.
Recapagem de Pneus com banda pré-moldada 275/80 R 22,5 para aplicação em eixos de tração e livre - profundidade mínima de sulco de 15,5 mm.	Sv	16	REPECAL - RENOVADORA DE PNEUS DE CAICÓ LTDA - CNPJ: [REDACTED]	-	R\$ 820,00
			SANTANA AUTO PEÇAS - CNPJ: [REDACTED]	-	R\$ 890,00
			REFRI PEÇAS EIRELI - ME - CNPJ: [REDACTED]	-	R\$ 875,00

Objeto	Und	Qtde	Fornecedor	Pregão / UASG	Preço Unit.
Recapagem de Pneus com banda pré-	Sv	16	REPECAL - RENOVADORA DE	-	R\$ 850,00

moldada 295/80 R22,5 para aplicação em eixos de tração e livre profundidade mínima de sulco de 15,5 mm.		PNEUS DE CAICÓ LTDA - CNPJ: 1 [REDACTED]		
		SANTANA AUTO PEÇAS - CNPJ: 3 [REDACTED]	-	R\$ 900,00
		REFRI PEÇAS EIRELI - ME - CNPJ: 1 [REDACTED]	-	R\$ 890,00



5. ANÁLISE DA PESQUISA

Após análise detalhada dos preços obtidos, eliminadas as discrepâncias (**valores inexequíveis e os excessivamente elevados**), feita com **3 (três) contratações em órgãos públicos federais comparados com valores de mercado da atualidade**, tendo sido priorizado o **inciso I** como fonte de consulta chegou-se ao:

Item	Objeto	Und	Qtd	Fornecedor 1	Fornecedor 2	Fornecedor 3	Média
1	Serviços de manutenção em sistema de ar condicionado de viaturas LINHA LEVE.	Hr	14	R\$ 190,00	R\$ 200,00	R\$ 220,00	R\$ 203,33
Valor total: R\$ 2.846,62							

Preço de Referência: Valor da pesquisa foi obtido pela média dos valores entre 3 (três) fornecedores, formando o valor de: **R\$(203,33)**

Item	Objeto	Und	Qtd	Fornecedor 1	Fornecedor 2	Fornecedor 3	Média
2	Serviços de manutenção em sistema de ar condicionado de viaturas LINHA PESADA (VANS, MICRO-ÔNIBUS E ÔNIBUS).	Hr	12	R\$ 250,00	R\$ 350,00	R\$ 350,00	R\$ 316,67
Valor total: R\$ 3.800,04							

Preço de Referência: Valor da pesquisa foi obtido pela média dos valores entre 3 (três) fornecedores, formando o valor de: **R\$(316,67)**

formando o valor de:



Item	Objeto	Und	Qtd	Fornecedor 1	Fornecedor 2	Fornecedor 3	Média
3	Serviços de manutenção em sistema de ar condicionado de viaturas LINHA PESADA (CAMINHÕES).	Hr	62	R\$ 320,00	R\$ 450,00	R\$ 480,00	R\$ 416,67
Valor total: R\$ 25.833,54							

Preço de Referência: Valor da pesquisa foi obtido pela média dos valores entre 3 (três) fornecedores, formando o valor de: **R\$(416,67)**

Item	Objeto	Und	Qtd	Fornecedor 1	Fornecedor 2	Fornecedor 3	Média
4	Serviços de manutenção em sistema de ar condicionado de equipamentos (máquinas de construção, infraestrutura, mineração e movimentação de materiais).	Hr	18	R\$ 400,00	R\$ 550,00	R\$ 520,00	R\$ 490,00
Valor total: R\$ 8.820,00							

Preço de Referência: Valor da pesquisa foi obtido pela média dos valores entre 3 (três) fornecedores, formando o valor de: **R\$ (490,00)**

Item	Objeto	Und	Qtd	Fornecedor 1	Fornecedor 2	Fornecedor 3	Média
5	Recarga de gás em sistema de ar-condicionado de viaturas LINHA LEVE (UTILITÁRIOS).	Sv	7	R\$ 540,00	R\$ 500,00	R\$ 450,00	R\$ 496,67

Valor total: R\$ 3.476,69



Preço de Referência: Valor da pesquisa foi obtido pela média dos valores entre 3 (três) fornecedores, formando o valor de: **R\$ (496,67)**

Item	Objeto	Und	Qtd	Fornecedor 1	Fornecedor 2	Fornecedor 3	Média
6	Recarga de gás em sistema de ar-condicionado de viaturas LINHA PESADA (VANS, MICRO-ÔNIBUS E ÔNIBUS).	Sv	6	R\$ 750,00	R\$ 950,00	R\$ 990,00	R\$ 896,67

Valor total: R\$ 5.380,02

Preço de Referência: Valor da pesquisa foi obtido pela média dos valores entre 3 (três) fornecedores, formando o valor de: **R\$ (896,67)**

Item	Objeto	Und	Qtd	Fornecedor 1	Fornecedor 2	Fornecedor 3	Média
7	Recarga de gás em sistema de ar-condicionado de viaturas LINHA PESADA (CAMINHÕES).	Sv	18	R\$ 1.100,00	R\$ 1.300,00	R\$ 1.250,00	R\$ 1.216,67

Valor total: R\$ 21.900,06

Preço de Referência: Valor da pesquisa foi obtido pela média dos valores entre 3 (três) fornecedores, formando o valor de: **R\$ (1.216,67)**

Item	Objeto	Und	Qtd	Fornecedor 1	Fornecedor 2	Fornecedor 3	Média
8	Recarga de gás em sistema de ar-condicionado de equipamentos. (máquinas de construção, infraestrutura,	Sv	8	R\$ 1.950,00	R\$ 2.200,00	R\$ 2.450,00	R\$ 2.200,00

Item	Objeto	Und	Qtd	Fornecedor 1	Fornecedor 2	Fornecedor 3	Média
12	Serviço de alinhamento da direção em veículos da linha leve.	Sv	16	R\$ 100,00	R\$ 80,00	R\$ 90,00	R\$ 90,00

Fl. n° 34
Quiroz
Rubrica
R\$ 90,00

Valor total: R\$ 1.440,00

Preço de Referência: Valor da pesquisa foi obtido pela média dos valores entre 3 (três) fornecedores, formando o valor de: **R\$ (90,00)**

Item	Objeto	Und	Qtd	Fornecedor 1	Fornecedor 2	Fornecedor 3	Média
13	Serviço de alinhamento da direção em veículos da linha pesada (VANS, MICRO-ÔNIBUS E ÔNIBUS).	Sv	10	R\$ 170,00	R\$ 140,00	R\$ 180,00	R\$ 163,33

Valor total: R\$ 1.633,30

Preço de Referência: Valor da pesquisa foi obtido pela média dos valores entre 3 (três) fornecedores, formando o valor de: **R\$ (163,33)**

Item	Objeto	Und	Qtd	Fornecedor 1	Fornecedor 2	Fornecedor 3	Média
14	Serviço de alinhamento da direção em veículos da linha pesada (CAMINHÕES).	Sv	40	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 160,00	R\$ 186,67

Valor total: R\$ 7.466,80

Preço de Referência: Valor da pesquisa foi obtido pela média dos valores entre 3 (três) fornecedores, formando o valor de: **R\$ (186,67)**

Item	Objeto	Und	Qtd	Fornecedor 1	Fornecedor 2	Fornecedor 3	Média
15	Serviço de cambagem em	Sv	12	R\$ 100,00	R\$ 120,00	R\$ 100,00	R\$ 106,67

veículos da linha leve.							
-------------------------	--	--	--	--	--	--	--



Valor total: R\$ 1.280,04

Preço de Referência: Valor da pesquisa foi obtido pela média dos valores entre 3 (três) fornecedores, formando o valor de: **R\$ (106,67)**

Item	Objeto	Und	Qtd	Fornecedor 1	Fornecedor 2	Fornecedor 3	Média
16	Serviço de cambagem em veículos da linha pesada (VANS, MICRO-ÔNIBUS E ÔNIBUS).	Sv	12	R\$ 160,00	R\$ 160,00	R\$ 160,00	R\$ 160,00

Valor total: R\$ 1.920,00

Preço de Referência: Valor da pesquisa foi obtido pela média dos valores entre 3 (três) fornecedores, formando o valor de: **R\$ (490,00)**

Item	Objeto	Und	Qtd	Fornecedor 1	Fornecedor 2	Fornecedor 3	Média
17	Serviço de cambagem em veículos da linha pesada (CAMINHÕES).	Sv	60	R\$ 220,00	R\$ 220,00	R\$ 160,00	R\$ 200,00

Valor total: R\$ 12.000,00

Preço de Referência: Valor da pesquisa foi obtido pela média dos valores entre 3 (três) fornecedores, formando o valor de: **R\$ (200,00)**

Item	Objeto	Und	Qtd	Fornecedor 1	Fornecedor 2	Fornecedor 3	Média
18	Serviço de balanceamento da roda (todas as rodas) em veículos da linha leve.	Sv	18	R\$ 120,00	R\$ 90,00	R\$ 100,00	R\$ 103,33

Valor total: R\$

Preço de Referência: Valor da pesquisa foi obtido pela média dos valores entre 3 (três) fornecedores, formando o valor de: **R\$ (103,33)**



Item	Objeto	Und	Qtd	Fornecedor 1	Fornecedor 2	Fornecedor 3	Média
19	Serviço de balanceamento da roda (todas as rodas) em veículos da linha pesada (VANS, MICRO-ÔNIBUS E ÔNIBUS).	Sv	8	R\$ 170,00	R\$ 120,00	R\$ 160,00	R\$ 150,00
Valor total: R\$							

Preço de Referência: Valor da pesquisa foi obtido pela média dos valores entre 3 (três) fornecedores, formando o valor de: **R\$ (150,00)**

Item	Objeto	Und	Qtd	Fornecedor 1	Fornecedor 2	Fornecedor 3	Média
20	Serviço de balanceamento da roda (todas as rodas) em veículos da linha pesada (CAMINHÕES).	Sv	40	R\$ 210,00	R\$ 150,00	R\$ 150,00	R\$ 170,00
Valor total: R\$							

Preço de Referência: Valor da pesquisa foi obtido pela média dos valores entre 3 (três) fornecedores, formando o valor de: **R\$ (170,00)**

Item	Objeto	Und	Qtd	Fornecedor 1	Fornecedor 2	Fornecedor 3	Média
21	Recapagem de pneus com banda pré-moldada 1000 R 20 para aplicação em eixos de tração - profundidade mínima de sulco	Sv	40	R\$ 760,00	R\$ 850,00	R\$ 830,00	R\$ 813,33

de 15,1 mm.						
Valor total: R\$						



Preço de Referência: Valor da pesquisa foi obtido pela média dos valores entre 3 (três) fornecedores, formando o valor de: **R\$ (813,33)**

Item	Objeto	Und	Qtd	Fornecedor 1	Fornecedor 2	Fornecedor 3	Média
22	Recapagem de pneus com banda pré-moldada 1100 R22 para aplicação em eixos de tração e livre - profundidade mínima de sulco de 15,5 mm.	Sv	12	R\$ 800,00	R\$ 880,00	R\$ 850,00	R\$ 843,33

Valor total: R\$

Preço de Referência: Valor da pesquisa foi obtido pela média dos valores entre 3 (três) fornecedores, formando o valor de: **R\$ (843,33)**

Item	Objeto	Und	Qtd	Fornecedor 1	Fornecedor 2	Fornecedor 3	Média
23	Recapagem de Pneus com banda pré-moldada 275/80 R 22,5 para aplicação em eixos de tração e livre - profundidade mínima de sulco de 15,5 mm.	Sv	16	R\$ 820,00	R\$ 890,00	R\$ 875,00	R\$ 861,67

Valor total: R\$

Preço de Referência: Valor da pesquisa foi obtido pela média dos valores entre 3 (três) fornecedores, formando o valor de: **R\$ (861,67)**

Item	Objeto	Und	Qtd	Fornecedor 1	Fornecedor 2	Fornecedor 3	Média
24	Recapagem de Pneus com banda pré-moldada 295/80 R22,5 para aplicação em eixos de tração e livre - profundidade mínima de sulco de 15,5 mm.	Sv	16	R\$ 850,00	R\$ 900,00	R\$ 890,00	R\$ 880,00
Valor total: R\$							



Preço de Referência: Valor da pesquisa foi obtido pela média dos valores entre 3 (três) fornecedores, formando o valor de:	R\$ (880,00)
---	---------------------

6. **ANEXO:** A documentação comprobatória contendo 17 (dezessete) folhas, que compõem a pesquisa de preços, segue anexa a este relatório.

Caicó - RN, 14 de março de 2023.

Alisson Clismer Dantas Cardoso
ALISSON CLISMER DANTAS CARDOSO – Soldado

Auxiliar do Depósito de Manutenção de Equipamentos e Viaturas



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(1º Batalhão Rodoviário - 1955)
BATALHÃO SERIDÓ

MAPA COMPARATIVO
PREGÃO SRP /2023 - UASG 160339
NUP: 64039.000457/2023-64

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	PREÇO 1	PREÇO 2	PREÇO 3	MÉDIA
1	viaturas LINHA LEVE.	Hora	R\$ 190,00	R\$ 200,00	R\$ 220,00	R\$ 203,33
2	viaturas LINHA PESADA (VANS, MICRO-ÔNIBUS E ÔNIBUS).	Hora	R\$ 250,00	R\$ 350,00	R\$ 350,00	R\$ 316,67
3	viaturas LINHA PESADA (CAMINHÕES).	Hora	R\$ 320,00	R\$ 450,00	R\$ 480,00	R\$ 416,67
4	mineração e movimentação de materiais).	Hora	R\$ 400,00	R\$ 550,00	R\$ 520,00	R\$ 490,00
5	LEVE (UTILITÁRIOS).	Serviço	R\$ 540,00	R\$ 500,00	R\$ 450,00	R\$ 496,67
6	PESADA (VANS, MICRO-ÔNIBUS E ÔNIBUS).	Serviço	R\$ 750,00	R\$ 950,00	R\$ 990,00	R\$ 896,67
7	PESADA (CAMINHÕES).	Serviço	R\$ 1.100,00	R\$ 1.300,00	R\$ 1.250,00	R\$ 1.216,67
8	movimentação de materiais).	Serviço	R\$ 1.950,00	R\$ 2.200,00	R\$ 2.450,00	R\$ 2.200,00
9		Serviço	R\$ 470,00	R\$ 400,00	R\$ 450,00	R\$ 440,00
10	Serviço de instalação de para-brisa (veículos pesados).	Serviço	R\$ 850,00	R\$ 800,00	R\$ 850,00	R\$ 833,33
11	Serviço de instalação de para-brisa (equipamentos).	Serviço	R\$ 1.100,00	R\$ 950,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.016,67
12	Serviço de alinhamento da direção em veículos da linha leve.	Serviço	R\$ 100,00	R\$ 80,00	R\$ 90,00	R\$ 90,00
13	(VANS, MICRO-ÔNIBUS E ÔNIBUS).	Serviço	R\$ 170,00	R\$ 140,00	R\$ 180,00	R\$ 163,33
14	(CAMINHÕES).	Serviço	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 160,00	R\$ 186,67
15	Serviço de cambagem em veículos da linha leve.	Serviço/Und	R\$ 100,00	R\$ 120,00	R\$ 100,00	R\$ 106,67
16	MICRO-ÔNIBUS E ÔNIBUS).	Serviço/Und	R\$ 160,00	R\$ 160,00	R\$ 160,00	R\$ 160,00
17	Serviço de cambagem em veículos da linha pesada (CAMINHÕES).	Serviço/Und	R\$ 220,00	R\$ 220,00	R\$ 160,00	R\$ 200,00
18	da linha leve.	Serviço	R\$ 120,00	R\$ 90,00	R\$ 100,00	R\$ 103,33
19	da linha pesada (VANS, MICRO-ÔNIBUS E ÔNIBUS).	Serviço	R\$ 170,00	R\$ 120,00	R\$ 160,00	R\$ 150,00
20	da linha pesada (CAMINHÕES).	Serviço	R\$ 210,00	R\$ 150,00	R\$ 150,00	R\$ 170,00
21	15,1 mm.	Serviço/Und	R\$ 760,00	R\$ 850,00	R\$ 830,00	R\$ 813,33
22	Recapagem de pneus com banda pré- moldada 1100 R22 para aplicação em eixos de tração e livre - profundidade mínima de sulco de 15,5 mm.	Serviço/Und	R\$ 800,00	R\$ 880,00	R\$ 850,00	R\$ 843,33
23	Recapagem de Pneus com banda pré- moldada 275/80 R 22,5 para aplicação em eixos de tração e livre - profundidade mínima de sulco de 15,5 mm.	Serviço/Und	R\$ 820,00	R\$ 890,00	R\$ 875,00	R\$ 861,67
24	Recapagem de Pneus com banda pré- moldada 295/80 R22,5 para aplicação em eixos de tração e livre - profundidade mínima de sulco de 15,5 mm.	Serviço/Und	R\$ 850,00	R\$ 900,00	R\$ 890,00	R\$ 880,00

Item 1	
Preço 1	https://drive.google.com/file/d/1vwk9dR9FsVCselkIS4MkNDhbo3lurQW5/view?usp=share_link
Preço 2	https://drive.google.com/file/d/1EDVq0BcVBPI2mV60MjrDPFL4AwK8HiWY/view?usp=share_link
Preço 3	https://drive.google.com/file/d/1iHcgsv8OAVaH-6yXkgdRugvBlbwFbLYd/view?usp=share_link
Item 2	
Preço 1	https://drive.google.com/file/d/1vwk9dR9FsVCselkIS4MkNDhbo3lurQW5/view?usp=share_link
Preço 2	https://drive.google.com/file/d/1EDVq0BcVBPI2mV60MjrDPFL4AwK8HiWY/view?usp=share_link
Preço 3	https://drive.google.com/file/d/1iHcgsv8OAVaH-6yXkgdRugvBlbwFbLYd/view?usp=share_link
Item 3	
Preço 1	https://drive.google.com/file/d/1vwk9dR9FsVCselkIS4MkNDhbo3lurQW5/view?usp=share_link
Preço 2	https://drive.google.com/file/d/1EDVq0BcVBPI2mV60MjrDPFL4AwK8HiWY/view?usp=share_link
Preço 3	https://drive.google.com/file/d/1iHcgsv8OAVaH-6yXkgdRugvBlbwFbLYd/view?usp=share_link
Item 4	
Preço 1	https://drive.google.com/file/d/1vwk9dR9FsVCselkIS4MkNDhbo3lurQW5/view?usp=share_link
Preço 2	https://drive.google.com/file/d/1EDVq0BcVBPI2mV60MjrDPFL4AwK8HiWY/view?usp=share_link
Preço 3	https://drive.google.com/file/d/1iHcgsv8OAVaH-6yXkgdRugvBlbwFbLYd/view?usp=share_link
Item 5	
Preço 1	https://drive.google.com/file/d/1vwk9dR9FsVCselkIS4MkNDhbo3lurQW5/view?usp=share_link



Preço 2	https://drive.google.com/file/d/1EDVq0BcVBPI2mV60MjrDPFL4AwK8HiWY/view?usp=share link
Preço 3	https://drive.google.com/file/d/1iHcgsv8OAVaH-6yXkgdRugvBlbwFbLYd/view?usp=share link
Item 21	
Preço 1	https://drive.google.com/file/d/1IA9d0W2dVKIx2KA_1w7a_JR778hfPSL/view?usp=share link
Preço 2	https://drive.google.com/file/d/1EDVq0BcVBPI2mV60MjrDPFL4AwK8HiWY/view?usp=share link
Preço 3	https://drive.google.com/file/d/1x6xZpzvzRzArJDDNcVUvqk_RJ27LiYUJ/view?usp=share link
Item 22	
Preço 1	https://drive.google.com/file/d/1IA9d0W2dVKIx2KA_1w7a_JR778hfPSL/view?usp=share link
Preço 2	https://drive.google.com/file/d/1EDVq0BcVBPI2mV60MjrDPFL4AwK8HiWY/view?usp=share link
Preço 3	https://drive.google.com/file/d/1x6xZpzvzRzArJDDNcVUvqk_RJ27LiYUJ/view?usp=share link
Item 23	
Preço 1	https://drive.google.com/file/d/1IA9d0W2dVKIx2KA_1w7a_JR778hfPSL/view?usp=share link
Preço 2	https://drive.google.com/file/d/1EDVq0BcVBPI2mV60MjrDPFL4AwK8HiWY/view?usp=share link
Preço 3	https://drive.google.com/file/d/1x6xZpzvzRzArJDDNcVUvqk_RJ27LiYUJ/view?usp=share link
Item 24	
Preço 1	https://drive.google.com/file/d/1IA9d0W2dVKIx2KA_1w7a_JR778hfPSL/view?usp=share link
Preço 2	https://drive.google.com/file/d/1EDVq0BcVBPI2mV60MjrDPFL4AwK8HiWY/view?usp=share link
Preço 3	https://drive.google.com/file/d/1x6xZpzvzRzArJDDNcVUvqk_RJ27LiYUJ/view?usp=share link

Caicó, RN, 14 de março de 2023.

No par
[Signature]

HEYTOR DANTAS DE GOES SANTOS - 2º Tenente

Chefe do Depósito de Manutenção de Equipamentos e Viaturas

Sgt Aires



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(1º BRv/1995)
BATALHÃO SERIDÓ

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

Prezados Senhores,

Solicito o fornecimento de orçamento do serviço abaixo relacionado com vistas à formatação de processo de licitação.

Nr Ordem	Especificação	Unidade de Fornecimento	Valor Unitário
1	Serviços de manutenção em sistema de ar condicionado de viaturas LINHA LEVE.	Hora	R\$ 190,00
2	Serviços de manutenção em sistema de ar condicionado de viaturas LINHA PESADA (VANS, MICRO-ÔNIBUS E ÔNIBUS).	Hora	R\$ 250,00
3	Serviços de manutenção em sistema de ar condicionado de viaturas LINHA PESADA (CAMINHÕES).	Hora	R\$320,00
4	Serviços de manutenção em sistema de ar condicionado de equipamentos (máquinas de construção, infraestrutura, mineração e movimentação de materiais).	Hora	R\$ 400,00
5	Recarga de gás em sistema de ar condicionado de viaturas LINHA LEVE (UTILITÁRIOS).	Serviço	R\$ 540,00
6	Recarga de gás em sistema de ar condicionado de viaturas LINHA PESADA (VANS, MICRO-ÔNIBUS E ÔNIBUS).	Serviço	R\$ 750,00
7	Recarga de gás em sistema de ar condicionado de viaturas LINHA PESADA (CAMINHÕES).	Serviço	R\$ 1.100,00
8	Recarga de gás em sistema de ar condicionado de equipamentos. (máquinas de construção, infraestrutura, mineração e movimentação de materiais).	Serviço	R\$ 1.950,00
9	Serviço de instalação de para-brisa (veículos leves).	Serviço	R\$ 470,00
10	Serviço de instalação de para-brisa (veículos	Serviço	R\$ 850,00



	pesados).		
11	Serviço de instalação de para-brisa (equipamentos).	Serviço	R\$ 1.100,00
12	Serviço de alinhamento da direção em veículos da linha leve.	Serviço	R\$ 100,00
13	Serviço de alinhamento da direção em veículos da linha pesada (VANS, MICRO-ÔNIBUS E ÔNIBUS).	Serviço	R\$ 170,00
14	Serviço de alinhamento da direção em veículos da linha pesada (CAMINHÕES).	Serviço	R\$ 200,00
15	Serviço de cambagem em veículos da linha leve.	Serviço/Und	R\$ 100,00
16	Serviço de cambagem em veículos da linha pesada (VANS, MICRO-ÔNIBUS E ÔNIBUS).	Serviço/Und	R\$ 160,00
17	Serviço de cambagem em veículos da linha pesada (CAMINHÕES).	Serviço/Und	R\$ 220,00
18	Serviço de balanceamento da roda (todas as rodas) em veículos da linha leve.	Serviço	R\$ 120,00
19	Serviço de balanceamento da roda (todas as rodas) em veículos da linha pesada (VANS, MICRO-ÔNIBUS E ÔNIBUS).	Serviço	R\$ 170,00
20	Serviço de balanceamento da roda (todas as rodas) em veículos da linha pesada (CAMINHÕES).	Serviço	R\$ 210,00

No orçamento deverá constar:

Empresa/Razão Social: João Alves Dutra Ltda

CNPJ: 00.789.655/0001-90

Endereço: Rua Eustaquio José Nogueira, 301 Bairro: Barra Nova Município: Caicó/RN

Fone/FAX: (84) 3417-1156

e-mail: jpautopecas@yahoo.com.br

CNPJ
00.789.655/0001-90
Insc. Est. 20.073.583-7
JOÃO ALVES DUTRA LTDA.
Rua Eustaquio José Nogueira, 301
Barra Nova - Caicó-RN
CEP: 59.300-000



M MARA DE OLIVEIRA SANTOS
SANTANA AUTO PEÇAS
CNPJ: 36.979.997/0001-10
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 20.541.611-0
E-MAIL: SANTANAAUTOPECAS.RN@GMAIL.COM
TELEFONE: 84 3417-3183 99701-4377

PROPOSTA DE PREÇOS

Nr Ordem	Especificação	Unidade de Fornecimento	Valor Unitário
1	Serviços de manutenção em sistema de ar condicionado de viaturas LINHA LEVE.	Hora	200,00
2	Serviços de manutenção em sistema de ar condicionado de viaturas LINHA PESADA (VANS, MICRO-ÔNIBUS E ÔNIBUS).	Hora	350,00
3	Serviços de manutenção em sistema de ar condicionado de viaturas LINHA PESADA (CAMINHÕES).	Hora	450,00
4	Serviços de manutenção em sistema de ar condicionado de equipamentos (máquinas de construção, infraestrutura, mineração e movimentação de materiais).	Hora	550,00
5	Recarga de gás em sistema de ar-condicionado de viaturas LINHA LEVE (UTILITÁRIOS).	Serviço	500,00
6	Recarga de gás em sistema de ar-condicionado de viaturas LINHA PESADA (VANS, MICRO-ÔNIBUS E ÔNIBUS).	Serviço	950,00
7	Recarga de gás em sistema de ar-condicionado de viaturas LINHA PESADA (CAMINHÕES).	Serviço	1.300,00
8	Recarga de gás em sistema de ar-condicionado de equipamentos. (máquinas de construção, infraestrutura, mineração e movimentação de materiais).	Serviço	2.200,00
9	Serviço de instalação de para-brisa (veículos leves).	Serviço	400,00



10	Serviço de instalação de para-brisa (veículos pesados).	Serviço	800,00
11	Serviço de instalação de para-brisa (equipamentos).	Serviço	950,00
12	Serviço de alinhamento da direção em veículos da linha leve.	Serviço	80,00
13	Serviço de alinhamento da direção em veículos da linha pesada (VANS, MICRO-ÔNIBUS E ÔNIBUS).	Serviço	140,00
14	Serviço de alinhamento da direção em veículos da linha pesada (CAMINHÕES).	Serviço	200,00
15	Serviço de cambagem em veículos da linha leve.	Serviço/Und	120,00
16	Serviço de cambagem em veículos da linha pesada (VANS, MICRO-ÔNIBUS E ÔNIBUS).	Serviço/Und	160,00
17	Serviço de cambagem em veículos da linha pesada (CAMINHÕES).	Serviço/Und	220,00
18	Serviço de balanceamento da roda (todas as rodas) em veículos da linha leve.	Serviço	90,00
19	Serviço de balanceamento da roda (todas as rodas) em veículos da linha pesada (VANS, MICRO-ÔNIBUS E ÔNIBUS).	Serviço	120,00
20	Serviço de balanceamento da roda (todas as rodas) em veículos da linha pesada (CAMINHÕES).	Serviço	150,00

Caicó-RN, 01 de fevereiro de 2023.

[CNPJ: 36.979.997/0001-10]
M. MARA DE OLIVEIRA SANTOS-ME
~~JOSUE SANTANA DE OLIVEIRA~~
JOSUE SANTANA DE OLIVEIRA
[CEP 59.300-000 - Caicó/RN]
GERENTE



Refri Peças Eireli - ME
 Rua Renato Dantas, 607 - A
 Centro - Caicó /RN
 CEP: 59300-000

CNPJ: 18.620.984/0001-79 Inscrição Estadual: 20.436.344-6

Telefone: 084 3421-5050 / 9.99601-2020

E-mail: refripecascaico@gmail.com

PROPOSTA DE PREÇOS

Nr Ordem	Especificação	Unidade de Fornecimento	Valor Unitário
1	Serviços de manutenção em sistema de ar condicionado de viaturas LINHA LEVE.	Hora	220,00
2	Serviços de manutenção em sistema de ar condicionado de viaturas LINHA PESADA (VANS, MICRO-ÔNIBUS E ÔNIBUS).	Hora	350,00
3	Serviços de manutenção em sistema de ar condicionado de viaturas LINHA PESADA (CAMINHÕES).	Hora	480,00
4	Serviços de manutenção em sistema de ar condicionado de equipamentos (máquinas de construção, infraestrutura, mineração e movimentação de materiais).	Hora	520,00
5	Recarga de gás em sistema de ar condicionado de viaturas LINHA LEVE (UTILITÁRIOS).	Serviço	450,00
6	Recarga de gás em sistema de ar condicionado de viaturas LINHA PESADA (VANS, MICRO-ÔNIBUS E ÔNIBUS).	Serviço	990,00
7	Recarga de gás em sistema de ar condicionado de viaturas LINHA PESADA (CAMINHÕES).	Serviço	1.250,00
8	Recarga de gás em sistema de ar condicionado de equipamentos. (máquinas de construção,	Serviço	2.450,00



	infraestrutura, mineração e movimentação de materiais).		
9	Serviço de instalação de para-brisa (veículos leves).	Serviço	450,00
10	Serviço de instalação de para-brisa (veículos pesados).	Serviço	850,00
11	Serviço de instalação de para-brisa (equipamentos).	Serviço	1.000,00
12	Serviço de alinhamento da direção em veículos da linha leve.	Serviço	90,00
13	Serviço de alinhamento da direção em veículos da linha pesada (VANS, MICRO-ÔNIBUS E ÔNIBUS).	Serviço	180,00
14	Serviço de alinhamento da direção em veículos da linha pesada (CAMINHÕES).	Serviço	160,00
15	Serviço de cambagem em veículos da linha leve.	Serviço/Und	100,00
16	Serviço de cambagem em veículos da linha pesada (VANS, MICRO-ÔNIBUS E ÔNIBUS).	Serviço/Und	160,00
17	Serviço de cambagem em veículos da linha pesada (CAMINHÕES).	Serviço/Und	160,00
18	Serviço de balanceamento da roda (todas as rodas) em veículos da linha leve.	Serviço	100,00
19	Serviço de balanceamento da roda (todas as rodas) em veículos da linha pesada (VANS, MICRO-ÔNIBUS E ÔNIBUS).	Serviço	160,00
20	Serviço de balanceamento da roda (todas as rodas) em veículos da linha pesada (CAMINHÕES).	Serviço	150,00

CAICÓ-RN, 02 DE FEVEREIRO DE 2023.

William Roberto Silva Araújo

REFRI PECAS EIRELI ME

18.620.984/0001-79

18.620.984/0001-79

REFRI PECAS EIRELI-ME

Rua Renato Dantas, 607-A - Centro

CEP 59.300-000

CAICÓ/RN



A
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(1º Batalhão Rodoviário/1955)
BATALHÃO SERIDÓ

Atendendo a solicitação desta Órgão para realização de Pesquisa Mercadológica, seguem abaixo valor de serviços de recauchutagem de pneu que atendem frota deste.

COTAÇÃO DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS	UND	VALOR
01	RECAUCHUTAGEM DE PNEU 1000R20	UND	R\$ 760,00
02	RECAUCHUTAGEM DE PNEU 1100R22	UND	R\$ 800,00
03	RECAUCHUTAGEM DE PNEU 275/80R22,5	UND	R\$ 820,00
04	RECAUCHUTAGEM DE PNEU 295/80R22,5	UND	R\$ 850,00

Validade da Proposta: 60 Dias
Forma de Pagamento: Transferência Bancária

Caicó/RN, 25 de Janeiro de 2023.

Mércia Cristina Fernandes Pinheiro
CPF 762 058 004 - 20 - Sócia Gerente

REPECAL – RENOVADORA DE PNEUS CAICÓ LTDA
Rua João Vitoriano, 205 – Bairro Acampamento / CAICÓ(RN)
CEP 59300-000 / RN / BRASIL - Fone (84) 3421-1427
CGC (MF) 12 704 516 / 0001 – 04 / Insc. Est. 20 028 184 – 4
Empresa Certificada ISO 9001:2008 – INMETRO 002584/2012
e-mail: repecal@vni.com.br



M MARA DE OLIVEIRA SANTOS
SANTANA AUTO PEÇAS
CNPJ: 36.979.997/0001-10
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 20.541.611-0
E-MAIL: SANTANAAUTOPECAS.RN@GMAIL.COM
TELEFONE: 84 3417-3183 99701-4377

PROPOSTA DE PREÇOS

Nr Ordem	Especificação	CATMAT	Unidade	Valor Unitário
1	Recapagem de Pneus com banda pré- moldada 1000 R 20 para aplicação em eixos de tração - profundidade mínima de sulco de 15,1 mm.	10170	Serviço	850,00
2	Recapagem de Pneus com banda pré- moldada 1100 R 22 para aplicação em eixos de tração e livre - profundidade mínima de sulco de 15,5 mm.	10170	Serviço	880,00
3	Recapagem de Pneus com banda pré- moldada 275/80 R 22,5 para aplicação em eixos de tração e livre - profundidade mínima de sulco de 15,5 mm.	10170	Serviço	890,00
4	Recapagem de Pneus com banda pré- moldada 295/80 R 22,5 para aplicação em eixos de tração e livre - profundidade mínima de sulco de 15,5 mm.	10170	Serviço	900,00

Caicó-RN, 30 de janeiro de 2023.

[CNPJ: 36.979.997/0001-10]
M. MARA DE OLIVEIRA SANTOS-ME
~~JOSE TARDDELE CORREIA~~
Rua Augusto M. Ribeiro, 112 Centro
[CEP 59.300-000 Caicó/RN]



Refri Peças Eireli - ME
Rua Renato Dantas, 607 - A
Centro - Caicó /RN
CEP: 59300-000

CNPJ: 18.620.984/0001-79 Inscrição Estadual: 20.436.344-6

Telefone: 084 3421-5050 / 9.99601-2020

E-mail: refripecascaico@gmail.com

PROPOSTA DE PREÇOS

Nr Ordem	Especificação	CATMAT	Unidade	Valor Unitário
1	Recapagem de Pneus com banda pré- moldada 1000 R 20 para aplicação em eixos de tração - profundidade mínima de sulco de 15,1 mm.	10170	Serviço	830,00
2	Recapagem de Pneus com banda pré- moldada 1100 R 22 para aplicação em eixos de tração e livre - profundidade mínima de sulco de 15,5 mm.	10170	Serviço	850,00
3	Recapagem de Pneus com banda pré- moldada 275/80 R 22,5 para aplicação em eixos de tração e livre - profundidade mínima de sulco de 15,5 mm.	10170	Serviço	875,00
4	Recapagem de Pneus com banda pré- moldada 295/80 R 22,5 para aplicação em eixos de tração e livre - profundidade mínima de sulco de 15,5 mm.	10170	Serviço	890,00

CAICÓ-RN, 27 DE JANEIRO DE 2023.

William Isabela S. Araújo
REFRI PEÇAS EIRELI ME
18.620.984/0001-79

18.620.984/0001-79
REFRI PEÇAS EIRELI-ME
Rua Renato Dantas, 607-A - Centro
CEP 59.300-000
CAICÓ/RN



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(1º Batalhão Rodoviário/1955)
BATALHÃO SERIDÓ

PREGÃO Nº 02/2023
Processo Administrativo nº 64039.000457/2023-64

1. DO OBJETO:

- 1.1. Contratação de serviços de recapagem de pneus, manutenção de sistema de ar-condicionado de equipamentos e viaturas, instalação de pára-brisas de veículos leves e pesados e serviço de alinhamento e balanceamento de pneus, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS NA REGIÃO DE CAICÓ/RN
GRUPO 1 - SERVIÇOS DE AR-CONDICIONADO
Não será admitida a subcontratação do Grupo 1: itens 1 ao 8
A oficina deve estar até 30 km do endereço: Sede do 1º Batalhão de Engenharia de Construção, Rua Tonheca Dantas, 463 - Penedo, Caicó - RN, 59300-000





ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Serviços de manutenção em sistema de ar condicionado de viaturas LINHA LEVE.	18619	Hora	14	R\$ 203,33	R\$ 2.846,62
2	Serviços de manutenção em sistema de ar condicionado de viaturas LINHA PESADA (VANS, MICRO-ÔNIBUS E ÔNIBUS).	18619	Hora	12	R\$ 316,67	R\$ 3.800,04
3	Serviços de manutenção em sistema de ar condicionado de viaturas LINHA PESADA (CAMINHÕES).	18619	Hora	62	R\$ 416,67	R\$ 25.833,54
4	Serviços de manutenção em sistema de ar condicionado de equipamentos (máquinas de construção, infraestrutura, mineração e movimentação de materiais).	18619	Serviço	18	R\$ 490,00	R\$ 8.820,00
5	Recarga de gás em sistema de ar condicionado de viaturas LINHA LEVE (UTILITÁRIOS).	18619	Serviço	7	R\$ 496,67	R\$ 3.476,69
6	Recarga de gás em sistema de ar condicionado de viaturas LINHA PESADA (VANS, MICRO-ÔNIBUS E ÔNIBUS).	18619	Serviço	6	R\$ 896,67	R\$ 5.380,02
7	Recarga de gás em sistema de ar-	18619	Serviço	18	R\$ 1.216,67	R\$ 21.900,06

	condicionado de viaturas LINHA PESADA (CAMINHÕES).								
8	Recarga de gás em sistema de ar-condicionado de equipamentos. (máquinas de construção, infraestrutura, mineração e movimentação de materiais).	18619	Serviço	8	R\$ 2.200,00	R\$ 17.600,00			
Total do Grupo 1:							R\$ 89.656,97		
GRUPO 2 - SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE PARA-BRISA.									
Não será admitida a subcontratação do Grupo 2: itens 9 ao 11									
A oficina deve estar até 30 km do endereço: Sede do 1º Batalhão de Engenharia de Construção, Rua Tonheda Dantas, 463 - Penedo, Caicó - RN, 59300-000									
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)			
9	Serviço de instalação de para-brisa (veículos leves).	18856	Serviço	8	R\$ 440,00	R\$ 3.520,00			
10	Serviço de instalação de para-brisa (veículos pesados).	18856	Serviço	15	R\$ 833,33	R\$ 12.499,95			
11	Serviço de instalação de para-brisa (equipamentos).	18856	Serviço	8	R\$ 1.016,67	R\$ 8.133,36			
Total do Grupo 2:							R\$ 24.153,31		
GRUPO 3 - SERVIÇOS DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E CAMBAGEM.									





Não será admitida a subcontratação do Grupo 3: itens 12 ao 20

A oficina deve estar até 30 km do endereço: Sede do 1º Batalhão de Engenharia de Construção, Rua Tonheca Dantas, 463 - Penedo, Caicó - RN, 59300-000

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
12	Serviço de alinhamento da direção em veículos da linha leve.	10146	Serviço	16	R\$ 90,00	R\$ 1.440,00
13	Serviço de alinhamento da direção em veículos da linha pesada (VANS, MICRO-ÔNIBUS E ÔNIBUS).	10146	Serviço	10	R\$ 163,33	R\$ 1.633,30
14	Serviço de alinhamento da direção em veículos da linha pesada (CAMINHÕES).	10146	Serviço	40	R\$ 186,67	R\$ 7.466,80
15	Serviço de cambagem em veículos da linha leve.	10162	Serviço/Und	12	R\$ 106,67	R\$ 1.280,04
16	Serviço de cambagem em veículos da linha pesada (VANS, MICRO-ÔNIBUS E ÔNIBUS).	10162	Serviço/Und	12	R\$ 160,00	R\$ 1.920,00
17	Serviço de cambagem em veículos da linha pesada (CAMINHÕES).	10162	Serviço/Und	60	R\$ 200,00	R\$ 12.000,00
18	Serviço de balanceamento da roda (todas as rodas) em veículos da linha leve.	10154	Serviço	18	R\$ 103,33	R\$ 1.859,94
19	Serviço de balanceamento da roda	10154	Serviço	8	R\$ 150,00	R\$ 1.200,00



	(todas as rodas) em veículos da linha pesada (VANS, MICRO-ÔNIBUS E ÔNIBUS).								
20	Serviço de balanceamento da roda (todas as rodas) em veículos da linha pesada (CAMINHÕES).	10154	Serviço	40	R\$ 170,00	R\$ 6.800,00			
Total do Grupo 3:							R\$ 35.600,08		
GRUPO 4 - SERVIÇOS DE RECAPAGEM DE PNEUS									
Não será admitida a subcontratação do Grupo 4: itens 21 ao 24									
A oficina deve estar até 30 km do endereço: Sede do 1º Batalhão de Engenharia de Construção, Rua Tonheca Dantas, 463 - Penedo, Caicó - RN, 59300-000									
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)			
21	Recapagem de pneus com banda pré-moldada 1000 R 20 para aplicação em eixos de tração - profundidade mínima de sulco de 15,1 mm.	1070	Serviço/Und	40	R\$ 813,33	R\$ 32.533,20			
22	Recapagem de pneus com banda pré-moldada 1100 R22 para aplicação em eixos de tração e livre - profundidade mínima de sulco de 15,5 mm.	1070	Serviço/Und	12	R\$ 843,33	R\$ 10.119,96			
23	Recapagem de Pneus com banda pré-moldada 275/80 R 22,5 para aplicação em eixos de tração e livre -	1070	Serviço/Und	16	R\$ 861,67	R\$ 13.786,72			

	profundidade mínima de sulco de 15,5 mm.					
24	Recapagem de Pneus com banda pré-moldada 295/80 R22,5 para aplicação em eixos de tração e livre - profundidade mínima de sulco de 15,5 mm.	1070	Serviço/Und	16	R\$ 880,00	R\$ 14.080,00
Total do Grupo 4:						R\$ 70.519,88
TOTAL DO PREGÃO:						R\$ 219.930,24

(INCLUSÃO)1.1.1 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

(INCLUSÃO)1.1.2. Os bens/serviços objeto da aquisição estão dentro da padronização seguida pelo órgão, conforme especificação es técnicas e requisitos de desempenho constantes do Catálogo Unificado de Materiais – CATMAT e Catálogo Unificado de Serviços – CATSER do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG.

(INCLUSÃO)1.1.3. A justificativa para o julgamento por grupo ou lote, deve-se ao fato de atender o que preconiza o art. 8º, da Decreto nº 7.892/2013:

(INCLUSÃO)1.1.3.1. “Art. 8º O órgão gerenciador poderá dividir a quantidade total dos itens em lotes, quando técnica e economicamente viável, para possibilitar maior competitividade, observada a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.”

(INCLUSÃO)1.1.3.2. Deste modo, este processo licitatório objetiva aproveitar as peculiaridades do mercado, visando principalmente a economicidade. Procedendo-se esta licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, sem perda da economia de escala, pois os lotes/grupos estão integrados por itens de uma mesma natureza e que guardam relação entre si. Em consequência deste procedimento, será preservado o



máximo possível da rotina da Organização Militar, evitando eventual descumprimento no fornecimento dos produtos por diferentes fornecedores, diminuindo o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação: fornecimento, vida útil e garantias dos produtos, e ainda proporcionando celeridade no processo e garantindo a proposta mais vantajosa para a Administração.

(INCLUSÃO)1.1.4. A justificativa para o julgamento da não exclusividade à participação de micro empresas ou empresa de pequeno porte nos grupos de até R\$ 80.000,00, deve-se ao fato de atender o que preconiza o art. 49º, da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006:

(INCLUSÃO)1.1.4.1. "Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;"

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de recapagem de pneus, manutenção de sistema de ar-condicionado de equipamentos e viaturas, instalação de para-brisas de veículos leves e pesados e alinhamento e balanceamento de pneus.

1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são discriminados na tabela do item 1.1.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário.

(INCLUSÃO)1.5. O critério de julgamento adotado será o de MENOR PREÇO observando às exigências contidas no Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto, e conforme abaixo:

(INCLUSÃO)1.5.1. Os serviços de manutenção deverão ser realizados de acordo com as especificações e normas em vigor, sujeitas a exames de qualidade e garantia, pela licitante vencedora, obrigatoriamente, a Organização Militar examinadora do serviço prestado poderá, também, examiná-las durante o recebimento.

1.6. O contrato terá vigência pelo período de 12(doze) (meses), podendo ser prorrogado, com base no artigo 57, §1º, da Lei n. 8.666/93.

(INCLUSÃO)1.7 Os veículos foram classificados em LEVES e PESADOS conforme item I e I do §6 do Art 2º da Resolução nº 340 do CONTRAN, de 25 de fevereiro de 2010;

(INCLUSÃO)1.7.1 VEÍCULOS LEVES correspondem a automóvel, utilitário, van, caminhonete e camioneta, com peso bruto total – PBT



inferior ou igual a 3.500 kg.

(INCLUSÃO)1.7.2 VEÍCULOS PESADOS correspondem a ônibus, micro-ônibus, caminhão - PBT superior a 3.500 Kg.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum, não continuado, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadraram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.4. (INCLUSÃO)As empresas devem estar cientes dos prazos de execução dos serviços.

4.5. (INCLUSÃO)Este Termo de Referência visa atender às demandas da Sede do 1º Batalhão Ferroviário e das obras vinculadas a esta (INCLUSÃO)Organização Militar. A empresa deve verificar a região de execução dos serviços.

4.6. (INCLUSÃO)Todos os serviços, quando por necessidade forem realizados em campo e/ou retirada e entrega de materiais e/ou veículos, deverão ser realizados no endereço informado abaixo:

4.6.1. (INCLUSÃO)Sede do 1º Batalhão de Engenharia de Construção, situado na Rua Tonheda Dantas, 463, Bairro: Penedo - Caicó -RN, de segunda a quinta-feira no horário das 07:00 horas às 11:30 horas/ 13:00 horas às 16:30 horas e sexta-feira das 08:00 horas às 11:30 horas (exceto feriados).



5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:
- 5.2. Ser possuidor de estabelecimentos especializados em serviços técnicos de manutenção de veículos que disponham dos seguintes requisitos mínimos:
 - 5.2.1. Executar os serviços solicitados, com pessoal qualificado, mediante o emprego de técnica e ferramental adequados.
 - 5.2.2. Devolver os veículos para a Contratante em perfeitas condições de funcionamento.
 - 5.2.3. Executar fielmente, dentro das melhores normas técnicas, os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações de fábrica e rigorosa observância aos demais detalhes emanados e/ou aprovados pela Contratante, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessária à perfeita execução dos serviços e desde que aprovados pela Contratante.
- 5.3. O licitante deve apresentar, documentalmente, a proposta de preços conforme Modelo previsto no anexo do edital;
- 5.4. (INCLUSÃO) Poderá ser solicitado ao licitante durante o processo licitatório, documentos comprobatórios da exequibilidade do contrato;
- 5.5. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 6.1. (INCLUSÃO) Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da CONTRATADA e/ou no edital como requisito previsto em lei especial, como a Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Lei nº 6.938/81 - Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 15/03/2013, do Decreto nº 2.783/98, da Resolução CONAMA no 267, de 14/11/2000.

7. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

- 7.1. (INCLUSÃO) Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas viaturas e





equipamentos para execução dos serviços, acompanhado por Servidor designado para esse fim, nos seguintes endereços:

- 7.1.1. (INCLUSÃO)Sede do 1º Batalhão de Engenharia de Construção, situado na Rua Tonheca Dantas, 463, Bairro: Penedo - Caicó -RN, de segunda a quinta-feira no horário das 08:30 horas às 11:30 horas/ 13:30 horas às 16:20 horas e sexta-feira das 08:30 horas às 11:30 horas (exceto feriados).
 - 7.2. (INCLUSÃO)Caso a empresa opte por realizar a vistoria, deverá apresentar o TERMO DE VISTORIA, conforme modelo do Anexo VI-A, preferencialmente em papel timbrado, contendo data e assinada por representante da contratante.
 - 7.3. (INCLUSÃO)Caso a licitante opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar a DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISTORIA, afirmando que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e está ciente que não poderá alegar desconhecimento de qualquer detalhe, incompreensão, dúvida ou esquecimento que possam provocar empecilho ou gerar atrasos na execução dos serviços. Esta declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa licitante, conforme o Anexo VI-B. O fato de a empresa deixar de realizar a vistoria ora prevista não será motivo para não assumir todas as obrigações pertinentes ao objeto deste Termo de Referência.
 - 7.4. (INCLUSÃO)O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
 - 7.4.1. (INCLUSÃO)Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
 - 7.5. (INCLUSÃO)A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento dos equipamentos e viaturas, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos veículos da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.
 - 7.6. (INCLUSÃO)A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
 - 7.7. (INCLUSÃO)A visita poderá ser agendada por meio do e-mail < sec.ctrl1bec@gmail.com > e telefone para contato (84) 99844-9514. Será então informado um número de telefone e nome do militar ou servidor civil responsável por acompanhar o representante do licitante.
- 8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**
- 8.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- 8.1.1. (INCLUSÃO)Recebimento da Ordem de Serviços e/ou Nota de Empenho autorizando o início dos serviços;
- 8.1.2. (INCLUSÃO)Agendamento para envio de técnico ou retirada de pneus ou, ainda, recebimento de viaturas nas instalações da CONTRATADA;
- 8.1.3. (INCLUSÃO)Levantamento, se for o caso, de peças de reposição necessárias para o serviço e encaminhamento de relação ao 1º B Fv para providências;
- 8.1.4. (INCLUSÃO)Execução do(s) serviços(s) conforme disposições técnicas contidas neste Termo de Referência, em campo ou instalações próprias, utilizando pessoal técnico habilitado, ferramental e maquinário apropriados;
- 8.1.5. (INCLUSÃO)Entrega dos serviços ao Agente Técnico da Administração habilitado ao recebimento e conferência do cumprimento do Contrato;
- 8.2. (INCLUSÃO)Para serviços de manutenção no sistema de ar-condicionado de equipamentos , deverá, preferencialmente, ser realizada em campo, conforme acordo entre a CONTRATADA e CONTRATANTE. Será considerado o tempo de deslocamento do técnico - ida e volta - e o tempo para execução do serviço, pagos no custo da hora. Demais custos não serão considerados (hospedagem, alimentação, combustível e outros, que correrão por conta da CONTRATADA).
- 8.2.1. (INCLUSÃO)Quando acionados, dentro de até 03 (três) dias úteis, a CONTRATADA deverá enviar um técnico até o local determinado, ou, para o caso de entendimento com a CONTRATANTE, receber o ativo na oficina de sua propriedade (ficando a responsabilidade por recolher e transportar o ativo por conta da CONTRATANTE), para realizar o diagnóstico do problema, procurando saná-lo neste atendimento.
- 8.2.2. (INCLUSÃO)Se durante a avaliação, for constatada, pela CONTRATADA, a necessidade de aquisição de peças, a CONTRATANTE deverá receber a relação do material em até 24 (vinte e quatro) horas após a avaliação, ficando esta responsável pela aquisição do material.
- 8.2.3. (INCLUSÃO)Após o recebimento das peças, a CONTRATADA terá um prazo de 03 (três) dias úteis para iniciar o serviço e um prazo de 5 (cinco) dias úteis para concluí-lo.
- 8.2.4. (INCLUSÃO)Não sendo necessária a aquisição de peças e a empresa não tendo disponibilidade de executar o serviço no mesmo dia que a avaliação, este deverá ser iniciado em até 03 (três) dias úteis após a avaliação e deverá ser finalizado em até 05 (cinco) dias úteis.
- 8.2.5. (INCLUSÃO)O prazo poderá ser estendido com autorização da CONTRATA NTE

- 8.2.6. (INCLUSÃO)O serviço de recarga de gás em sistema de ar-condicionado deverá ser concluído no mesmo dia em que o serviço foi agendado e, sempre que possível, ser realizado em campo, sem custo adicional. Para tal, solicita-se que os agendamentos sejam marcados, preferencialmente, para a primeira hora do dia.
- 8.3. (INCLUSÃO)Para a execução dos serviços d e alinhamento e balanceamento deverão ser executados nas instalações da(s) oficina(s) especializada(s) da(s) CONTRATADA(S), ficando a CONTRATANTE responsável por envio do(s) veículo(s) até o(s) endereço(ais) da(s) oficina(s).
- 8.3.1. (INCLUSÃO)O prazo para início da(s) manutenção(ões) descritas no subitem anterior, será(ão) de até 03 (três) dias úteis do recebimento da ordem escrita pela Contratada após emissão da Nota de Empenho (NE), podendo ser prorrogado desde que haja justificativa plausível por parte da CONTRATADA e o concorde da CONTRATANTE. A viatura deverá ser liberada no mesmo dia em que o serviço ficou agendado. Para tal, solicita-se que os agendamentos sejam marcados, preferencialmente, para a primeira hora do dia.
- 8.4. (INCLUSÃO)Para serviço de instalação de para-brisa , quando possível, deverá ser realizado em campo, conforme acordo prévio entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, sem custo adicional.
- 8.4.1. (INCLUSÃO)A CONTRATANTE fornecerá o para-brisa e é a responsável pelo transporte do veículo até a oficina, se for o caso.
- 8.4.2. (INCLUSÃO)O prazo para início da manutenção será de até 03 (três) dias úteis do recebimento da ordem escrita pela Contratada após emissão da Nota de Empenho (NE), podendo ser prorrogado desde que haja justificativa plausível por parte da CONTRATADA e o concorde da CONTRATANTE. A viatura deverá ser liberada em até 48 horas quando necessário cura do cola. Quando não for necessário, deverá ser liberada no mesmo dia que ficou agendado o serviço. Para tal, solicita-se que os agendamentos sejam marcados, preferencialmente, para a primeira hora do dia.
- 8.5. (INCLUSÃO)O prazo para início da manutenção será de até 03 (três) dias úteis do recebimento da ordem escrita pela Contratada após emissão da Nota de Empenho (NE), podendo ser prorrogado desde que haja justificativa plausível por parte da CONTRATADA e o concorde da CONTRATANTE. A viatura deverá ser liberada em até 48 horas quando necessário cura do cola. Quando não for necessário, deverá ser liberada no mesmo dia que ficou agendado o serviço. Para tal, solicita-se que os agendamentos sejam marcados, preferencialmente, para a primeira hora do dia.
- 8.5.1. (INCLUSÃO)O prazo para conclusão do serviço de recapagem de pneu deverá ser acordado com a CONTRATADA no momento da requisição, uma vez que depende da quantidade de pneus envolvidos;
- 8.5.2. (INCLUSÃO)A CONTRATADA é responsável por retirar os pneus dentro do prazo para início dos serviços e devolvê-los no

endereço de origem da ordem de serviço;

- 8.5.2.1. (INCLUSÃO)A retirada deverá ser realizada por funcionário(s) credenciado(s) e mediante preenchimento de “guia para transporte” (documento do Batalhão);
- 8.5.3. (INCLUSÃO)O prazo para conclusão do serviço inclui a entrega destes;
- 8.5.4. (INCLUSÃO)Os serviços deverão ser executados com o emprego de matéria-prima (banda) de primeira linha (qualidade), virgem (que não contenha borracha/material reciclado), a fim de garantir maior qualidade, bem como a largura da banda deverá atender plenamente a largura do pneu, devendo ainda a profundidade dos sulcos ser compatível com o modelo do pneu novo. Todo serviço que apresente qualidade inferior a requerida, banda inapropriada deverá ser substituído dentro do prazo;
- 8.5.5. (INCLUSÃO)A CONTRATADA sempre deverá informar após avaliação, o prazo para conclusão do serviço. O andamento do serviço deve ser atualizado semanalmente, dependendo da complexidade.
- 8.6. (INCLUSÃO)Para todos os serviços: os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;
- 8.7. (INCLUSÃO)Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeitos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- 8.8. (INCLUSÃO)Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade da execução e consequente aceitação mediante termo circunstanciado;
- 8.8.1. (INCLUSÃO)Na hipótese de a verificação de a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumandose o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;
- 8.9. (INCLUSÃO)O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;
- 8.10. (INCLUSÃO)A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;
- 8.11. (INCLUSÃO)O atraso na entrega dos serviços sem justificativa comprovada é passível de sanções administrativas;





- 8.12. (INCLUSÃO)Na ocasião do envio da Ordem de serviço, será informado o nome do militar ou servidor civil e um número de telefone para contato. Essa pessoa será responsável e estará autorizada a agendar retiradas de veículos e materiais ou, ainda, agendar serviço técnico com a Contratada para a Sede.
- 8.13. (INCLUSÃO)Por ocasião da habilitação, a Licitante deverá enviar uma declaração em separado, informando endereço completo da oficina, telefone de contato e nome do representante para o caso de deslocamento de veículos até o local e, por ventura, alguma(s) diligência(s) necessária(s).
- 8.14. (INCLUSÃO)A garantia mínima a ser concedida pela contratada para o serviço realizado deverá ser de 03 (três) meses ou 25 0 (duzentas e cinquenta) horas de trabalho para equipamentos e 03 (três) meses ou 1.0 00 (mil) k m percorridos para veículos, em todos os casos, o que ocorrer primeiro;
- 8.15. (INCLUSÃO)A licitante vencedora deverá arcar com todas as despesas decorrentes da prestação da garantia técnica;
- 8.16. (INCLUSÃO)A licitante vencedora deverá, durante a vigência da garantia técnica, dispor de mão de obra qualificada e equipamentos suficientes;
- 8.17. (INCLUSÃO)Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo estipulado, contados a partir da data de retirada do ativo/componentes das dependências da Administração pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada;
- 8.18. (INCLUSÃO)O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante;
- 8.19. (INCLUSÃO)O custo referente ao transporte dos equipamentos e viaturas cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada;
9. **MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS**
- 9.1. (INCLUSÃO)Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas, maquinários necessários, pessoal técnico habilitado e instalações apropriadas.
10. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**
- 10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de

sua proposta;

- 10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 10.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 10.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 10.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 10.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - 10.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 10.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - 10.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - 10.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 10.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 10.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 10.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 10.10. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.



10.11. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 11.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 11.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 11.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 11.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as





- demais previstas em legislação específica, cuja inadiplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 11.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
 - 11.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
 - 11.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
 - 11.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
 - 11.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
 - 11.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
 - 11.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
 - 11.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
 - 11.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 11.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
 - 11.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
 - 11.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da



- licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 11.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 11.22. Nos serviços de manutenção de ar-condicionado veicular, nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal; (Orientações contidas nas páginas 191 e 192 do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis – Consultoria – Geral da União - AGU);
- 11.23. Nos serviços de manutenção de ar-condicionado veicular, nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal; (Orientações contidas nas páginas 191 e 192 do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis – Consultoria – Geral da União - AGU);
- 11.23.1. Ainda, nos serviços de recapagem de pneus, em atendimento à Instrução Normativa IBAMA nº 13, de 23 de agosto de 2021 que regulamenta a obrigação de inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais e revoga os atos normativos consolidados, em atendimento ao Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, conforme ANEXO I ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS E UTILIZADORAS DE RECURSOS AMBIENTAIS – código 9 – Indústria da Borracha, 7 – Recondicionamento de pneumáticos, a(s) CONTRATADA(s) deve(m) estar(em) cadastrada(s) junto ao Cadastro Técnico Federal – CTF, com Registro e Certificado de Regularidade – CR, válidos. Cópia do CTF com CR válido, deve ser anexada no sistema “comprasnet” por ocasião do cadastramento dos documentos de habilitação e, caso não for anexada, será solicitado o envio, pelo Agente condutor do certame, durante a habilitação da Licitante no processo, evitando assim a inabilitação;

12. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

13. **ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

- 13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova

pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 14.1. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.2. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 14.3. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 14.6. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.
- 14.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 14.8. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.





- 14.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 14.10. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 14.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.
- 14.12. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 14.13. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.
- 14.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

- 15.1. A avaliação da execução do objeto será aferida e fiscalizada por Agente técnico designado pela Administração, a avaliação da qualidade da prestação dos serviços será a cada execução, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.2. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

16. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 16.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.
- 16.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;
 - 16.2.1. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:
- 16.3. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
 - 16.3.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato
 - 16.3.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
 - 16.3.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 16.4. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
 - 16.4.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
 - 16.4.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais



de um a ser feito, com a entrega do último.

- 16.4.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.
- 16.4.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
 - 16.4.5. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
 - 16.4.6. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
 - 16.4.7. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 16.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).
- 16.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

17. DO PAGAMENTO

- 17.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência
- 17.2. **(INCLUSÃO) Quando houver glosa parcial dos serviços, a CONTRATANTE deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.**
- 17.3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
 - 17.3.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei



8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

17.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

17.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

17.5.1. o prazo de validade;

17.5.2. a data da emissão;

17.5.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

17.5.4. o período de prestação dos serviços;

17.5.5. o valor a pagar; e

17.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

17.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

17.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

17.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

17.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para





identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

- 17.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 17.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 17.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 17.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante
- 17.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
- 17.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 17.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:
- EM = $I \times N \times VP$, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \quad (6/100) \quad I = 0,00016438$$

$$\frac{\text{TX} = \text{Percentual da taxa anual}}{= 6\%}$$

365

18. DO REAJUSTE

- 18.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 18.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$$R = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

- 18.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

- 18.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.



- 18.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 18.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 18.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 18.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

19. GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 19.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:
- 19.1.1. Conforme disposto no artigo 56, da Lei nº 8.666, de 1993, está Organização Militar não opta por garantia de execução.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 20.1. Cometer infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
- a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
 - b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - c) fraudar na execução do contrato;
 - d) comportar-se de modo inidôneo; ou
 - e) cometer fraude fiscal.
- 20.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 20.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 20.2.2. **Multa de :**
- 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitadas a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;



0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

0,2% (dois décimos por cento) a 3,2% (três vírgula dois por cento) por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforçar ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração do CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato.

As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

- 20.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 20.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
- 20.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 20.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem "21.2.3" também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.
- 20.4. As sanções previstas nos subitens "21.2.1", "21.2.3", "21.2.4" e "21.2.5" poderão ser aplicadas a CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 20.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1





GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito	04



3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

- 20.6. Também ficam sujeitas às penalidades do Art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 20.6.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 20.6.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 20.6.3. Demonstra não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 20.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 20.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzido da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 20.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 20.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 20.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.
- 20.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 20.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 20.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 20.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



21. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 21.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado ou edital.
- 21.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.
- 21.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
- 21.4. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 21.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- 21.5.1. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 21.6. O critério de aceitabilidade de preços é sigiloso, nos termos do art. 15 do Decreto nº 10.024, de 2019, do art. 7º, §3º da Lei nº 12.527, de 2011, e do art. 20 do Decreto nº 7.724, de 2012.
- 21.7. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.
- 21.8. As regras de desempate entre propostas são discriminadas no edital.

22. ESTIMATIVAS DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

- 22.1. O custo estimado da contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances.

Caicó – RN, 14 de março de 2023.

JAMES BONFIM DE PAULA – Capitão
Cmt Cia E Equip Mt do 1º BEC



ANEXO IV

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

(Este é um modelo ilustrativo. A empresa poderá adaptar esta planilha para incluir outros elementos que apresentem a composição dos custos, de forma a melhor demonstrar a formação do preço proposto e sua exequibilidade)

PREGÃO ELETRÔNICO 02/2023
UASG 160339 – 1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

Objeto: Contratação de serviços de recapagem de pneus, manutenção de sistema de ar-condicionado de equipamentos e viaturas, instalação de para-brisas de veículos leves e pesados e serviço de alinhamento e balanceamento de pneus.

Ao Sr. Pregoeiro.

A empresa _____, CNPJ nº _____ sediada (endereço completo) _____, tem os seguintes custos para formação do preço do(s) bem(ns) abaixo discriminado(s), de forma a reiterar a exequibilidade da proposta de preços:

Item	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Descrição	Despesas com Mão-de-obra	Despesas com insumos	Despesas operacionais	Despesas administrativas	Impostos	Lucro	Valor total do material/serviço

- Declaro, sob as penas da lei, que os preços cotados pela empresa (citar o nome da empresa licitante) são plenamente exequíveis e que serão cumpridos conforme prevê o Edital e seus anexos.

- Declaro ainda que nos preços cotados estão incluídos todas as despesas, tributos e encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Pregão.

Local-UF, _____ de _____ de 2023.

Nome do Representante legal da empresa
Identidade / CPF





Logomarca da empresa

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Declaro, sob as penas da Lei no 6.938/1981, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de Pregão nº 19/2022, instaurado pelo Processo de no 65307.003651/2022-76, que atendemos aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente.

Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação das declarações e certidões pertinentes dos órgãos competentes, quando solicitadas, como requisito para habilitação, e da obrigatoriedade do cumprimento integral ao que estabelece o art. 5º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão -MPOG.

Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação do registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, relativo à Instrução Normativa nº 11, de 13/04/2018 com relação à 22-7 Construção de obras de arte; 22-8 Outras obras de infraestrutura

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de 2023.

REPRESENTANTE LEGAL



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(1º Batalhão Rodoviário/1955)
BATALHÃO SERIDÓ



ANEXO VI-A

TERMO DE VISTORIA

Na forma do Edital do Pregão Eletrônico SRP /2023 do 1º Batalhão de Engenharia de Construção, combinado com o inciso III do artigo 30 da Lei nº 8.666/93, declaro que a empresa _____

inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____ infra-assinado, portador(a) do documento de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____, tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações relativas ao objeto da licitação em epígrafe, através de vistoria no local onde serão realizadas as adequações, mediante inspeção e coleta de informações de todos os dados e elementos que possam vir a influir no valor da proposta a ser oferecida na execução dos trabalhos pertinentes.

_____/_____/_____, de _____ de _____
_____. (Local e data)

Representante legal da Empresa:

Nome: _____
Identidade: _____
CPF: _____

Representante da Contratante:

Nome: _____
Identidade: _____
Função: _____

Logomarca da empresa



ANEXO VI-B

MODELO DE DECLARAÇÃO NÃO REALIZAÇÃO DE VISTORIA

Eu _____, portador(a) do documento de
Identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____
_____, declaro que a empresa _____
_____, CNPJ nº _____

_____, sediada
_____, optou por não realizar vistoria nos locais e
instalações e declara estar ciente que não poderá alegar
desconhecimento das condições dos locais de execução dos serviços
referentes ao objeto do Edital referente ao Pregão Eletrônico nº /2023.

_____/_____, de _____ de _____
_____. (Local e data)

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

ANEXO VII

MODELO DE PROPOSTA

Sr. Pregoeiro,

1. A empresa _____, CNPJ nº _____, sediada à Rua/Av. _____, na cidade de _____/UF, se propõe a executar os serviços, conforme itens abaixo, de acordo com o Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº _____/2022, do 1º Batalhão de Engenharia de Construção:

<i>Item</i>	<i>Descrição dos itens</i>	<i>Unidade de medida</i>	<i>Qtde</i>	<i>Valor unitário proposto (R\$)</i>	<i>Valor total proposto (R\$)</i>
		Hora ou Serviço			
		Hora ou Serviço			

Observação: validade desta proposta de preços ____/____/____. (não inferior a 60 dias)

2. Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

3. Dados da empresa:

a. Telefone:

b. Email:

c. Bancários

Nº do Banco:

Agência:

Conta bancária:

XXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXX de 20XX.

Nome completo do representante legal da CONTRATADA

Cargo: xxxxxx

RG nº xxxxxx (SSP/UF) / CPF nº: xxxxxx





MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(1º Batalhão Rodoviário / 1955)
BATALHÃO SERIDÓ

APROVAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 64039.000457/2023-64 – SALC 1º BEC

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 2/2023 - 1º BEC

1. A presente licitação tem como objeto a seleção de empresas, mediante pregão eletrônico (tipo **MENOR PREÇO**), para registro de preços visando a contratação de serviços de recapagem de pneus, manutenção de sistema de ar-condicionado de equipamentos e viaturas, instalação de pára-brisas de veículos leves e pesados e serviço de alinhamento e balanceamento de pneus, objetivando a manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos e viaturas do 1º BEC.

2. Foram observadas as seguintes exigências, constante do art. 8º, Inciso IV, do Decreto nº 3.555/00.

3. Aprovo o presente ETP, de acordo com o art. 14, II, do Decreto n.10.024/2019.

4. Encaminhar à Seção de Aquisições, Licitações e Contratos para dar início ao Processo Licitatório.

Caicó-RN, 14 de março de 2023.


MAURI SÁVIO ARAÚJO VASCONCELOS - Ten Cel
Ordenador de Despesas do 1º BEC



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(1º Batalhão Rodoviário / 1955)
BATALHÃO SERIDÓ

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 64039.000457/2023-64 – SALC 1º BEC

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 2/2023 - 1º BEC

1. A presente licitação tem como objeto a seleção de empresas, mediante pregão eletrônico (tipo **MENOR PREÇO**), para registro de preços visando a contratação de serviços de recapagem de pneus, manutenção de sistema de ar-condicionado de equipamentos e viaturas, instalação de para-brisas de veículos leves e pesados e serviço de alinhamento e balanceamento de pneus, objetivando a manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos e viaturas do 1º BEC.

2. Foram observadas as seguintes exigências, constantes no art. 9º, Inciso II, Parágrafo 1º do Decreto nº 5.450/05 e art. 8º, Inciso IV, do Decreto nº 3.555/00:

- Cotação obtida conforme IN 73 MPOG DE 5 AGO 20

3. Aprovo o presente Termo de Referência.

4. Encaminhar à Seção de Aquisições, Licitações e Contratos para dar início ao Processo Licitatório.

Caicó-RN, 14 de março de 2023.


MAURI SÁVIO ARAÚJO VASCONCELOS - Ten Cel
Ordenador de Despesas do 1º BEC



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(1º Batalhão Rodoviário / 1955)
BATALHÃO SERIDÓ



AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DO PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 64039.000457/2023-64 – SALC 1º BEC

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 2/2023 - 1º BEC

1. Autorizo o início do procedimento licitatório e determino a abertura do processo correspondente à elaboração de registro de preços visando a contratação de serviços de recapagem de pneus, manutenção de sistema de ar-condicionado de equipamentos e viaturas, instalação de para-brisas de veículos leves e pesados e serviço de alinhamento e balanceamento de pneus, objetivando a manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos e viaturas do 1º BEC.
2. A Seção de Aquisições, Licitações e Contratos tome as providências cabíveis.
3. Para fins do Art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, os recursos para a aquisição do objeto do presente registro de preços, de acordo com os quantitativos efetivamente contratados, possuem dotação orçamentária própria e serão certificados por ocasião de cada contratação.

Caicó-RN, 14 de março de 2023.


MAURI SÁVIO ARAÚJO VASCONCELOS - Ten Cel
Ordenador de Despesas do 1º BEC



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(1º Batalhão Rodoviário / 1955)
BATALHÃO SERIDÓ



AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 64039.000457/2023-64 – SALC 1º BEC

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 2/2023 - 1º BEC

AUTORIZO em observância ao disposto no **Artigo 3º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019**, a despesa prevista neste Processo Administrativo, que visa o registro de preços objetivando a seleção de empresas, mediante **pregão eletrônico (tipo MENOR PREÇO)**, para registro de preços visando a contratação de serviços de recapagem de pneus, manutenção de sistema de ar-condicionado de equipamentos e viaturas, instalação de para-brisas de veículos leves e pesados e serviço de alinhamento e balanceamento de pneus, objetivando a manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos e viaturas do 1º BEC.

Caicó-RN, 14 de março de 2023.


MAURÍ SÁVIO ARAÚJO VASCONCELOS - Ten Cel
Ordenador de Despesas do 1º BEC



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(1º Batalhão Rodoviário / 1955)
BATALHÃO SERIDÓ



DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE FISCAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 64039.000457/2023-64 – SALC 1º BEC

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 2/2023 - 1º BEC

Declaro em conformidade com o Artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – **LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL**, que para efeito da despesa prevista neste Processo Administrativo, que visa registro de preços visando a contratação de serviços de recapagem de pneus, manutenção de sistema de ar-condicionado de equipamentos e viaturas, instalação de para-brisas de veículos leves e pesados e serviço de alinhamento e balanceamento de pneus, objetivando a manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos e viaturas do 1º BEC.

Caicó-RN, 14 de março de 2023.


MAURI SÁVIO ARAÚJO VASCONCELOS - Ten Cel
Ordenador de Despesas do 1º BEC



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(1º Batalhão Rodoviário/1955)
BATALHÃO SERIDÓ

JUSTIFICATIVA DA NOMEAÇÃO CONJUNTA DE PREGOEIROS

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 64039.000457/2023-64 – SALC 1º BEC

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 2/2023 - 1º BEC

1. Nomeação Conjunta de Pregoeiros:

As Organizações Militares – OM possuem características próprias que as distinguem de outros órgãos governamentais da Administração Pública, a exemplo da movimentação periódica ex-officio por necessidade do serviço dos militares. Isto acarreta a constante mudança dos quadros técnicos de qualquer OM.

Além do mais os Batalhões de Engenharia de Construção, dentre os quais o 1º BEC se insere, também possuem peculiaridades singulares, a saber:

- Destacamentos de Engenharia de Construção, onde ficam alojados os militares quando da realização de serviços de engenharia,
- Fiscalização da Operação Pipa,
- Operações de Garantia da Lei e da Ordem (Op GLO) no Rio Grande do Norte e outros Estados da Federação, com o emprego das Forças Armadas (FA).

Estas peculiaridades muitas vezes são determinados pelas circunstâncias do ambiente macro-político, econômico, militar, etc.

Todas estas incertezas não é uma exclusividade desta OM, mas que aqui se sobressaem atrasa e atrapalha o planejamento do gestor, sobretudo dos gestores militares.

No caso específico da nomeação de um pregoeiro, poderia ocorrer que um militar "A" estivesse designado para operar um pregão e fosse transferido ou designado para alguma missão fora da sede. Enfim estas constantes mudanças de pregoeiros levou este Comando a optar pela nomeação conjunta, de forma a evitar uma solução de continuidade.

Ademais, o Art. 3º da Lei nº 10.520-2002, respeitadas interpretações diversas, não deixa claro sobre a nomeação dos pregoeiros, vejamos:

"[...] IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

§ 1º A equipe de apoio deverá ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego da administração, preferencialmente pertencentes ao quadro permanente do órgão ou entidade promotora do evento.

§ 2º No âmbito do Ministério da Defesa, as funções de pregoeiro e de membro da equipe de apoio poderão ser desempenhadas por militares [...].

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10520.htm>.

Acesso em: 14 mar. 2023.

2. Conclusão:

Desta forma, se mostra perfeitamente possível, e eficiente a nomeação conjunta de pregoeiros. Não devemos olvidar o dispêndio de homem-hora para nomear a cada licitação um novo pregoeiro, para se elaborar diversas publicações em Boletim Interno, etc; até porque as transferências constantes de militares desta OM que se enquadra com Localidade Especial, conforme as Instruções Reguladoras para Aplicação das IG 10-02, Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (IR 30-31), atrapalharia sobremaneira a designação de pregoeiro específico:

"[...] Art. 21. O tempo mínimo de permanência em Gu Esp, computado continuamente, para efeito de movimentação, é de 24 (vinte e quatro) meses.[...]."

<http://portal.dcem.dgp.eb.mil.br/documentos/legislacao/Movimentacao_Pra_Of/IR_30-31.pdf>. Acesso em: 14 mar. 2023.

Portanto, a nomeação conjunta de pregoeiros visa cumprir o princípio da eficiência e evitar solução de continuidade, de forma a não se suspender nenhum processo licitatório – pregão eletrônico – devido a transferência de militar para outra OM, da sede deste aquartelamento para algum destacamento, ou para outra "missão" - atribuição específica de militares.

Caicó-RN, 14 de março de 2023.


MAURI SÁVIO ARAÚJO VASCONCELOS - Ten Cel
Ordenador de Despesas do 1º BEC



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(1º Batalhão Rodoviário / 1955)
BATALHÃO SERIDÓ

JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 64039.000457/2023-64 – SALC 1º BEC

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 2/2023 - 1º BEC

1. Em cumprimento ao que prescreve a Lei 8.666/93, a IG 12-02, Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017, **DECLARO** que a composição de preços dos itens referentes ao **Pregão 2/2023** foi obtida conforme legislação supracitada.

2. O custo estimado foi apurado conforme orientação da Instrução Normativa nº 73 MPOG DE 5 AGO 20.

Caicó-RN, 14 de março de 2023.


MAURI SÁVIO ARAÚJO VASCONCELOS - Ten Cel
Ordenador de Despesas do 1º BEC

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA DE CRÉDITO - TED - 554/2019

Nº EME						
1	9	0	1	0	0	0

Processo nº 50614.001602/2019-52

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA DE CRÉDITO - TED - 554/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES (DNIT) E O MINISTÉRIO DA DEFESA - COMANDO DO EXÉRCITO, POR INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO - DEC, VISANDO A MÚTUA COOPERAÇÃO EM ATIVIDADES DE ENGENHARIA VOLTADAS A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS AO PROGRAMA DE CONTRATOS DE RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO RODOVIÁRIA - CREMA, NA RODOVIA DA BR-226/RN, TRECHO: ENTR. BR-101 (VIADUTO DA URBANA - NATAL) - DIVI. RN/CE, SUBTRECHO ENTR. RN-087 (FLORÂNIA) - ENTR. RS-101/233-RN (CAMPO GRANDE), SEGMENTO KM 219,40 AO KM 290,80, EXTENSÃO DE 71,40 KM.

I. IDENTIFICAÇÃO.

A UNIÃO por intermédio do DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, doravante denominado UNIDADE DESCENTRALIZADORA inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.892.707/0001-00, com sede em Brasília/DF, Setor de Autarquias Norte, Edifício Núcleo dos Transportes, Quadra 03, Lote "A", representado, neste ato, pelo Diretor de Infraestrutura Rodoviária, Sr. **Euclides Bandeira de Souza Neto**, brasileiro, engenheiro, domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 0000410114 - SSP/PE e inscrito no CPF sob o nº 442.060.384-49, com base no Decreto de 16 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial da União, Edição nº 12, Seção 2, de 17 de janeiro de 2019 e, considerando o inciso III do artigo 178 do Regulamento Interno do DNIT, assistido pelo Coordenador-Geral de Manutenção e Restauração Rodoviária/DIR, assistido pelo Coordenador-Geral de Manutenção e Restauração Rodoviária/DIR, Sr. **Fábio Pessoa da Silva Nunes**, brasileiro, engenheiro, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 3159367 - SESP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 514.591.402-49, com base na Portaria nº 210, de 12/08/2015, e de outro lado o MINISTÉRIO DA DEFESA - COMANDO DO EXÉRCITO, por intermédio do DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO - DEC, Órgão de Direção Setorial, com sede no QGEx - Bloco "B" - 3º piso - Setor Militar Urbano (SMU), CEP 70.630-901, Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF nº 07.521.315/0001-23, neste ato representado pelo seu Chefe, o General de Exército **Claudio Coscia Moura**, brasileiro, casado, militar, RG nº 020.441.182-1 MD/EB, CPF nº 686.949.117-87, residente e domiciliado em Brasília/DF, com base no Diário Oficial da União, seção 2, de 21/05/2017, no uso das atribuições conferidas pelo Comandante do Exército por intermédio da Portaria nº 1.700/Cmt Ex, de 08 de dezembro de 2017, combinada com a Portaria nº 057-DEC, de 6 de setembro de 2018, que decorre da aprovação pela Diretoria Colegiada/DNIT, nos Termos do Relato nº 213/2019, da Diretoria de Infraestrutura Rodoviária/DNIT, aprovado na reunião do dia 14 de agosto de 2019, constante na Ata da 12ª Reunião Extraordinária da Diretoria Colegiada, resolvem de mútuo acordo, firmar o presente Termo.

II. DA EXECUÇÃO, DO OBJETO E FUNDAMENTO LEGAL.**Parágrafo Primeiro - Da Execução.**

A execução do objeto do presente Termo ficará a cargo do 1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO (UG 160339).

Parágrafo Segundo - Do Objeto.

Execução de serviços referentes ao Programa de Contratos de Recuperação e Manutenção Rodoviária - CREMA (05 anos) na Rodovia BR-226/RN, Trecho: Entr BR-101 (Viaduto da Urbana - Natal) - Div RN/CE, Subtrecho: Entr RN-087 (Florânia) - Entr BR-110(A)/RN-233 (Campo Grande), Segmento km 219,40 ao km 290,80, extensão de 71,40 km.

Tem por objetivo o aumento da capacidade de tráfego, escoamento da produção, maior segurança aos usuários e melhoria da qualidade de vida da população no trecho descrito.

Será executado de acordo com o Plano de Trabalho vigente, apresentado pela UNIDADE DESCENTRALIZADA e aprovado pela UNIDADE DESCENTRALIZADORA, anexo a este instrumento e que a ele se integra, independente de transcrição.

Parágrafo Terceiro - Fundamento Legal.

Encontra amparo nas disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, no Decreto nº 6.428 de 14 de abril de 2008, na Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016 (no que couber), na Portaria nº 1448-Cmt Ex, de 10 de setembro de 2018 na Portaria Conjunta MP/MF/CGU nº 8, de 7 de novembro de 2012 e demais normas regulamentares da matéria.

III. DO CADASTRO, DA PROVISÃO DE CRÉDITO E DO REPASSE FINANCEIRO.

1. Para fins de cadastro do Termo de Execução Descentralizada de Crédito (TED) no SIAFI, a UNIDADE DESCENTRALIZADORA (DNIT) cadastrará a UNIDADE GESTORA (UG) 160339 - 1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO, responsável pela execução do objeto do presente Termo, como "UNIDADE DESCENTRALIZADA".

2. A provisão do crédito deverá ser realizada pela UNIDADE DESCENTRALIZADORA para a Setorial Orçamentária do Comando do Exército (UG 160087 - Estado-Maior do Exército).

3. O repasse do numerário deverá ser realizado para a Setorial Financeira do Comando do Exército (UG 160075 - Diretoria de Contabilidade do Exército).

4. O Comando do Exército deverá detalhar e descentralizar os créditos recebidos à UNIDADE GESTORA RESPONSÁVEL (UG 160502 - Departamento de Engenharia e Construção).

5. O Departamento de Engenharia e Construção deverá realizar a descentralização do crédito para o 1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO - UNIDADE GESTORA EXECUTORA.

6. A Diretoria de Contabilidade do Exército/SEF deverá promover o sub-repasse do recurso financeiro para o 1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO - UNIDADE GESTORA EXECUTORA.

IV. JUSTIFICATIVA - MOTIVAÇÃO.

1. O objeto visa a *execução* de serviços referentes ao Programa de Contratos de Recuperação e Manutenção Rodoviária – CREMA (05 anos) na Rodovia BR-226/RN, Trecho: Entr BR-101 (Viaduto da Urbana - Natal) - Div RN/CE, Subtrecho: Entr RN-087 (Florânia) - Entr BR-110(A)/RN-233 (Campo Grande), Segmento km 219,40 ao km 290,80, extensão de 71,40 km, que ao ser executada contribuirá para o aumento da trafegabilidade, escoamento da produção, maior segurança aos usuários e melhoria da qualidade de vida da população.

2. Também possibilitará ao Exército Brasileiro o adestramento de seus quadros, mantendo em nível elevado a capacitação operacional na área de engenharia de construção, de forma permanentemente ajustada à Doutrina Militar Terrestre, para atuar eficazmente no apoio às operações militares, de combate e logística.

A UNIDADE DESCENTRALIZADA prestará contas da execução física do objeto à UNIDADE DESCENTRALIZADORA.

V. RELAÇÃO ENTRE AS PARTES: DESCRIÇÃO - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASES) E PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS ATIVIDADES.

1. Descrição – Cronograma de Execução.

As atividades a serem desenvolvidas serão conforme descritas no Plano de Trabalho vigente, em seu Cronograma de Execução (Meta, Etapa ou Fases), apresentado pela UNIDADE DESCENTRALIZADA e aprovado pela UNIDADE DESCENTRALIZADORA, que passa a ser parte integrante deste Termo.

2. Prestação de Contas.

Parágrafo Primeiro - Mediante a apresentação de relatório contendo demonstrativo das suas diversas metas, etapas e fases, conforme Plano de Trabalho vigente aprovado pela UNIDADE DESCENTRALIZADORA e de acordo com o inciso III, do art. 59, da Portaria Interministerial nº 424, de 30/12/2016, transcrito abaixo:

“III – o prazo para apresentação das prestações de contas final será de até 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência ou a conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.”

Parágrafo Segundo - A UNIDADE DESCENTRALIZADORA terá o mesmo prazo, 60 (sessenta) dias, para assinar o Termo de Recebimento Definitivo (TRD) do objeto. Findo este prazo, se não houver nenhuma manifestação da UNIDADE DESCENTRALIZADORA, o objeto será considerado recebido pela UNIDADE DESCENTRALIZADA.

Parágrafo Terceiro - Quando da entrega e recebimento da obra a UNIDADE DESCENTRALIZADA deverá seguir a Instrução de Serviço/DG Nº 13, de 04 de novembro de 2013, publicada no Boletim Administrativo nº 45, de 04 a 08 de novembro de 2013.

VI. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA: DETALHAMENTO ORÇAMENTÁRIO E PREVISÃO DE DESEMBOLSO.

1. Previsão Orçamentária

Programa de Trabalho/Projeto/Atividade	Fonte	Natureza da despesa	Dotação RS
PAC-26.782.2087.20VJ.0024	0100000000	Execução de serviços referentes ao Programa CREMA – BR-226/RN	6.500.000,00

2. Detalhamento Orçamentário e Previsão de Desembolso.

O detalhamento orçamentário e o desembolso ocorrerão de acordo com o constante na previsão de desembolso do cronograma do Plano de Trabalho vigente, aprovado pela UNIDADE DESCENTRALIZADORA.

3. Do Valor.

O valor do presente Termo é de R\$ 60.310.444,54 (sessenta milhões, trezentos e dez mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos).

Parágrafo único – Do Cancelamento de Recursos.

No caso de cancelamento de recursos e sem previsão de novos desembolsos, o objeto poderá ser reduzido até a etapa em que apresente funcionalidade.

VII. DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES.

Como forma mútua de cooperação na execução do objeto previsto no **Parágrafo Segundo – Do Objeto, do item II. DA EXECUÇÃO, DO OBJETO E FUNDAMENTO LEGAL**, são obrigações:

1 - DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA.

Proporcionar as condições necessárias à execução deste Termo de Execução Descentralizada, devendo:

a. efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Termo, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho;

b. prorrogar *“de ofício”* a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos a seu cargo, conforme consta no Termo de Execução Descentralizada de Crédito, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

c. exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste termo;

d. aprovar o Plano de Trabalho apresentado pela UNIDADE DESCENTRALIZADA;

e. aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução do termo, mediante proposta da UNIDADE DESCENTRALIZADA, devidamente justificada, que deverá ser apresentada à UNIDADE DESCENTRALIZADORA no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término do termo;

f. analisar, aprovar e receber as prestações de contas da execução física do objeto;

g. acompanhar a execução física do objeto do presente Termo de Execução Descentralizada de Crédito, em conformidade com o Plano de Trabalho vigente aprovado;

h. analisar os Relatórios Técnicos, parciais e final, do objeto do presente termo;

i. orientar, supervisionar e fiscalizar os trabalhos firmados, cabendo-lhe especificamente acompanhar as atividades a serem executadas e avaliar os resultados;

j. providenciar junto aos órgãos competentes as licenças ambientais de instalação; e

k. exigir que a implementação do objeto deste termo guarde conformidade com as metas, fases ou etapas previstas no Cronograma de Execução do Plano de Trabalho vigente.

As obrigações de que tratam as alíneas d, e, f, g, h, i, j e k competem à Superintendência Regional do DNIT no Estado do Rio Grande do

2 - DA UNIDADE DESCENTRALIZADA.



2 - DA UNIDADE DESCENTRALIZADA.

- a. Adotar providências administrativas para promover a completa execução dos trabalhos técnicos a serem desenvolvidos, conforme legislação vigente, para execução dos serviços decorrentes deste Termo de Execução Descentralizada de Crédito;
- b. apresentar à UNIDADE DESCENTRALIZADORA, em tempo hábil, os resultados dos trabalhos executados, conforme modelo de relatório definido entre os partícipes;
- c. apresentar as prestações de contas da execução física do objeto à UNIDADE DESCENTRALIZADORA;
- d. apresentar as prestações de contas da execução financeira aos seus órgãos de controle interno, ficando à disposição da UNIDADE DESCENTRALIZADORA para verificação, se assim o desejar;
- e. prestar informações sobre o andamento das obras e/ou serviços de engenharia solicitados pela UNIDADE DESCENTRALIZADORA;
- f. garantir que as obrigações determinadas nos licenciamentos ambientais sejam cumpridas e/ou respeitadas;
- g. apresentar relatórios técnicos, explicitando as repercussões do projeto objeto deste termo, inclusive quanto ao aproveitamento das ações ambientais;
- h. permitir à UNIDADE DESCENTRALIZADORA e aos órgãos de controle o acesso a toda documentação, dependências e locais de execução do objeto;
- i. comprovar o bom e regular emprego dos recursos recebidos, bem como os resultados alcançados;
- j. assumir todas as obrigações legais decorrentes de contratações necessárias à execução do objeto;
- k. manter a UNIDADE DESCENTRALIZADORA informada sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal da execução do objeto deste termo;
- l. devolver o saldo não aplicado mediante depósito em conta bancária da UNIDADE DESCENTRALIZADORA ou ao Tesouro Nacional, conforme o caso, até a data prevista, em consonância com a legislação em vigor.
- m. incluir cláusula nos contratos celebrados com terceiros, para execução do objeto do Termo, que permita o livre acesso dos servidores do Exército ou DNIT, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas, na forma do item III do § 1º, letra h) do Art. 6º da Portaria Interministerial nº 424, de 30/12/2016.

VIII. DA VIGÊNCIA.

O presente Termo de Execução Descentralizada terá a vigência de 1.828 (mil oitocentos e vinte e oito) dias, contados a partir da assinatura deste Termo, podendo ser prorrogada, caso haja necessidade, desde que devidamente justificado, mediante a lavratura de Termo Aditivo.

Parágrafo primeiro: na contagem dos prazos estabelecidos na Portaria Interministerial nº 424/2016, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Parágrafo segundo: a qualquer tempo e de comum acordo, este instrumento poderá sofrer alterações mediante Termo Aditivo, vedada, porém, a alteração do objeto aprovado.

IX. DA PUBLICAÇÃO.

A publicação resumida do termo e de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela UNIDADE DESCENTRALIZADORA até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data (Parágrafo único do Art. 61, da Lei 8666/93).

X. DA DENÚNCIA E RESCISÃO.

O presente Termo de Execução Descentralizada de Crédito poderá ser denunciado, a qualquer tempo, por manifestação de quaisquer dos partícipes, mediante a solicitação por escrito, para que seus efeitos cessem no prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser rescindido de pleno direito por intermédio de comunicação por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou por superveniência de norma legal, fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações e creditando-se lhes os benefícios decorrentes do prazo em que tenha vigido.

XI. DOS BENS REMANESCENTES.

1. Os bens patrimoniais previstos no Plano de Trabalho (equipamentos e material permanente), adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos oriundos da UNIDADE DESCENTRALIZADORA, permanecerão sob a guarda e responsabilidade da UNIDADE DESCENTRALIZADA durante a vigência deste Instrumento.

2. Findo o Termo de Execução Descentralizada de Crédito, observado o fiel cumprimento do objeto proposto, os bens patrimoniais acima referidos serão cedidos à UNIDADE DESCENTRALIZADA, com a anuência do Diretor-Geral do DNIT, de acordo com o Artigo 5º do Decreto nº 9.373, de 11 de maio de 2018, para permitir a continuidade dos trabalhos e serviços de engenharia de mútua cooperação, regulados na Portaria Normativa Interministerial nº 230 MD/MT, de 26 de março de 2003.

3. A titularidade dos bens remanescentes é do conveniente, salvo expressa disposição em contrário neste instrumento.

XII - DO FORO.

De comum acordo, os partícipes elegem a Câmara de Conciliação e Administração Federal – CCAF/AGU, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que venha a ser, para dirimir quaisquer questões oriundas da execução do presente instrumento não resolvidas administrativamente.

E por assim estarem justos e acertados, os partícipes firmam o presente Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, seguidas de duas testemunhas.

UNIDADE DESCENTRALIZADORA:

(Assinado eletronicamente)

Euclides Bandeira de Souza Neto
Diretor de Infraestrutura Rodoviária

(Assinado eletronicamente)

Fábio Pessoa da Silva Nunes
Coordenador-Geral de Manutenção e Restauração Rodoviária

UNIDADE DESCENTRALIZADA:

(Assinado eletronicamente)

Gen Ex Cláudio Coscia Moura
Chefe do Departamento de Engenharia e Construção



Documento assinado eletronicamente por Fábio Pessoa da Silva Nunes, Coordenador-Geral de Manutenção e Restauração Rodoviária, em 19/08/2019, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por Cláudio Coscia Moura, Usuário Externo, em 19/08/2019, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 3846633 e o código CRC 26097648.

Referência: Processo nº 50614.001602/2019-52

SEI nº 3846633



MINISTÉRIO DA
INFRAESTRUTURA



Sector de Antarquias Norte | Quadra 3 | Lote A
CEP 70040-902
Brasília/DF | (061) 3315-4319

- do 4º RCC (Rosário do Sul-RS), o Maj CAV (0130890247) LUIS FELIPE MARTINS AGUIAR;
- do 5º RCC (Rio Negro-RJ), o Ten Cel CAV (0925751646) DANIEL LONGHI CANÉPPELE;
- do 5º RC Mec (Quaraí-PR), o Ten Cel CAV (0130540040) LUIZ GUSTAVO DIOGO RIBEIRO;
- do 8º RC Mec (Uruguaiana-RS), o Ten Cel CAV (0114795941) LUCIANO ARAUJO VIZZOTTO;
- do 9º RCB (São Gabriel-RS), o Ten Cel CAV (0130283948) CAMILO AUGUSTO DE LIMA MOTA;
- do 14º RC Mec (São Miguel do Oeste-SC), o Ten Cel CAV (0194360632) ANDRÉ GUSTAVO ALBUQUERQUE DA CUNHA;
- do 17º RC Mec (Amambai-MS), o Ten Cel CAV (0114803547) ERIC CARLOS CORRÊA DA CRUZ;
- do 19º RC Mec (Santa Rosa-RS), o Ten Cel CAV (0114817042) PEDRO ANDRÉ PIMENTA UCHOA;
- do 20º RCB (Campo Grande-MS), o Ten Cel CAV (0114802440) DANIEL VARGAS DOS SANTOS;
- do 2º RCG (Rio de Janeiro-RJ), o Maj CAV (0317757342) ELVIS CRIS ANTUNES COELHO;
- do 3º RCG (Porto Alegre-RS), o Ten Cel CAV (0317573947) EDERSON SASSO DA SILVA;
- do CA Sul (Santa Maria-RS), o Ten Cel CAV (0111437943) CARLOS EDUARDO DE MATOS BARBOZA;
- do 4º GAC L - Mth (Juiz de Fora-MG), o Ten Cel ART (0114829542) CARLOS FREDERICO DE OLIVEIRA COUTINHO DA SILVA;
- do 8º GAC Pqdt (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel ART (0114832744) LEONARDO DE ANDRADE ALVES;
- do 11º GAC (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel ART (0113067243) LUIZ HENRIQUE TAVARES NUNES;
- do 12º GAC (Jundiá-SP), o Ten Cel ART (0114793946) FÁBIO PIAI FORNASIN;
- do 13º GAC (Cachoeira do Sul-RS), o Ten Cel ART (0204993042) UBIRAJARA OLIVEIRA VIEIRA DAS NEVES;
- do 17º GAC (Natal-RN), o Ten Cel ART (0130295843) RENATO MACEDO BIONE DA SILVA;
- do 20º GAC L (Barueri-SP), o Ten Cel ART (0130546641) ILMAR UBRATAN SALGADO LUZIA;
- do 22º GAC AP (Uruguaiana-RS), o Ten Cel ART (0113987143) MARCELO AUGUSTO GUAGLIANI COELHO;
- do 26º GAC (Guarapuava-PR), o Ten Cel ART (0130283542) LUIZ RENATO LARAIA PINHEIRO;
- do 29º GAC AP (Cruz Alta-RS), o Maj ART (1127270146) RICARDO COSTA DE ALMEIDA RÉGO;
- do 31º GAC (Es) (Rio de Janeiro-RJ), o Maj ART (0130913148) FLÁVIO ZYLBERBERG BALBINO FIGUEIRA;
- do 32º GAC (Brasília-DF), o Ten Cel ART (0195241039) DIOGO CERSÓSIMO KRISTOSCHKE;
- do 6º GMF (Formosa-GO), o Ten Cel ART (0130287741) LUCIANO LUBIANA;
- da EsACosAAe (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel ART (0130536345) DANIEL TENENBAUM DA SILVA;
- do 2º GAAAE (Praia Grande-SP), o Maj ART (0130887342) DANIEL RODRIGUES LOBO VIANNA;
- do 4º GAAAE (Sete Lagoas-MG), o Ten Cel ART (0130542145) HIAN CARREIRO DA SILVA;
- do 11º GAAAE (Brasília-DF), o Ten Cel ART (0112593942) JEFFERSON JÉSUS CAVALCANTI SILVA MENDES;
- do 1º BEC (Calcó-RN), o Ten Cel ENG (0114816242) MAURI SÁVIO ARAÚJO VASCONCELOS;
- do 3º BEC (Picos-PI), o Ten Cel ENG (0114805344) JOSÉ ALEX DE SOUSA LEAL;
- do 4º BEC (Bárfreiras-BA), o Ten Cel ENG (0114803448) EREVELTON MARCOS KOSCIURESKI;
- do 1º BE Cmb (Es) (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel ENG (0113981849) AUGUSTO JOSÉ MORAES MONTEIRO;
- do 2º BE Cmb (Pindamonhangaba-SP), o Ten Cel ENG (0317857142) RICARDO TEIXEIRA MENEGATTO;
- do 4º BE Cmb (Itajubá-MG), o Ten Cel ENG (0114816549) OTACILIO GIOVANI LAGRANHA GOMES;
- do 6º BE Cmb (São Gabriel-RS), o Ten Cel ENG (0114817349) RAFAEL FARIAS;
- do 7º BE Cmb (Natal-RN), o Ten Cel ENG (0724721147) MANOEL NASCIMENTO DE SOUSA JUNIOR;
- do 9º BE Cmb (Aquidauana-MS), o Ten Cel ENG (0130297641) FELIPE ARAÚJO BARROS;
- do 12º BE Cmb Bid (Alegrete-RS), o Maj ENG (0130889249) MIGUEL ANGELO GUTERRES DALCIN;
- do 2º B Fv (Araguari-MG), o Ten Cel ENG (0130542947) ROMUALDO CRISANTO EUFRÁZIO;
- do 1º B Com GE SI (Manaus-AM), o Ten Cel COM (0130295348) ALFREDO FERRÃO DE OLIVEIRA JUNIOR;
- do 3º B Com (Porto Alegre-RS), o Ten Cel COM (0113990840) ALEXANDRE DA FONSECA NEPOMUCENO DE SOUZA;
- do 4º B Com (Recife-PE), o Ten Cel COM (0130535644) LEANDRO DE AMORIM PENHA;
- do 9º B Com GE (Campo Grande-MS), o Ten Cel COM (0114807142) PAULO FERNANDO DE BARROS E SILVA FILHO;
- do B Es Com (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel COM (0114802549) DARDANO DO NASCIMENTO MOTA;
- do CIGe (Brasília-DF), o Ten Cel COM (0114795446) JOSELOU RODRIGUES DA SILVA;
- do 1º CTA (Porto Alegre-RS), o Ten Cel COM (0130296346) MARCIO RICARDO HOFFMANN RECK;
- do 3º CTA (São Paulo-SP), o Ten Cel QEM Tel (0114814940) JOSÉ EDUARDO FRANÇA;
- do 52º CT (Fortaleza-CE), o Ten Cel COM (0114792542) DAVISON JOSÉ DE CASTRO ALMEIDA;
- do BMSA (Rio de Janeiro-RJ), o Maj QMB (0130916141) LEANDRO DA ROSA DUQUE ESTRADA MEYER;
- do DC Mun (Paracambi-RJ), o Ten Cel QMB (0130543549) ANDERSON MENDES DIAS;
- do 5º CGCFEx (Curitiba-PR), o Cel SV INT (0111549440) ROMULO NOGUEIRA LUCENA;
- do 7º CGCFEx (Recife-PE), o Cel SV INT (0204722441) FÁBIO MAGALHÃES CUNHA;
- do 8º CGCFEx (Belém-PA), o Cel SV INT (0204722748) FRANCISCO HOLIVAR PEREIRA CANUTO;
- do CECMA (Manaus-AM), o Ten Cel SV INT (0113637649) CHARLES DAVIDSON SOARES BITENCOURT;
- do B DOPMSA (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel SV INT (0130289143) RODRIGO TAVARES FERREIRA;
- do ECT (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel SV INT (0130544141) MÁRCIO EDSON ASSUNÇÃO DE MATOS;
- do 2º B Sup (São Paulo-SP), o Ten Cel SV INT (0130538341) RAFAEL SILVA DOS SANTOS;
- do 3º B Sup (Nova Santa Rita-RS), o Ten Cel SV INT (0114816440) MURILO DA SILVEIRA GUERRA;
- do 9º B Sup (Campo Grande-MS), o Ten Cel SV INT (0114798747) VINÍCIUS DAMASCENO DO NASCIMENTO;
- do 6º D Sup (Salvador-BA), o Ten Cel SV INT (0114812548) DEMIAN SANTOS DE OLIVEIRA;
- do 7º D Sup (Recife-PE), o Ten Cel SV INT (0130543143) FLÁVIO SARAIVA QUINTELLA;
- do 8º D Sup (Belém-PA), o Ten Cel SV INT (0195994231) RODRIGO DIAS FREIRE DE ALMEIDA;
- do 10º D Sup (Fortaleza-CE), o Ten Cel SV INT (0130543044) ULYSSES PEREIRA BRAGA;
- do 11º D Sup (Brasília-DF), o Ten Cel SV INT (0113992146) ANDRÉ LUIS FRIGATO;
- do DSSA (Santo Ângelo-RS), o Ten Cel SV INT (1010845343) CARLOS ERON DA COSTA SOUSA;
- da 16º Ba Log (Tefé-AM), o Ten Cel QMB (0130534340) FABIO ERIKSON PEREIRA GOUVEIA;
- da 17º Ba Log (Porto Velho-RO), o Maj CAV (0521886440) IVAN TELESFOR DOS SANTOS DELOLMIO;
- do 1º B Log SI (Boa Vista-RR), o Ten Cel CAV (0113994743) FLAVIO CAULA AMÉRICO DOS REIS;
- do 2º B Log L (Campinas-SP), o Ten Cel COM (0130543242) GUSTAVO CAMPOS ROSA;
- do 3º B Log (Bagé-RS), o Maj ENG (0434456448) FABRÍCIO MOURA DE FARIAS;
- do 5º B Log (Curitiba-PR), o Maj ART (0130888548) JOSÉ AUGUSTO VICENTE CASTIEL;
- do 9º B Log (Santiago-RS), o Maj QMB (0419645544) IGOR CLEYTON DE SOUZA FIGUEIREDO;
- do 10º B Log (Alegrete-RS), o Ten Cel ENG (0113991541) ANDERSON MENDES DE CARVALHO;
- do 15º B Log (Cascavel-PR), o Ten Cel CAV (0113980940) ALLAN CARDOSO;
- do 16º B Log (Brasília-DF), o Maj QMB (0130574346) TIBÉRIO FERREIRA FIGUEIREDO;
- do 17º B Log L - Mth (Juiz de Fora-MG), o Ten Cel CAV (0130288145) ERSINO ALBANO DA SILVA JÚNIOR;
- do 23º B Log SI (Marabá-PA), o Ten Cel ENG (0858821234) JUCENIL DE JESUS FAUSTINO;
- do 25º B Log (Es) (Rio de Janeiro-RJ), o Cel CAV (0308765346) DICK ESTEVAM LUCONI MARQUES;
- do 27º B Log (Curitiba-PR), o Maj CAV (0130880743) GUILHERME DE ARAUJO GRIGOLI;
- do 1º BAC (Goiânia-GO), o Ten Cel ART (0319409348) MAURO CESAR BARBOSA CID;
- do B Ap Op Esp (Goiânia-GO), o Ten Cel INF (0113983142) DANIEL MOURA SALES DE OLIVEIRA;
- do 1º B Av Ex (Taubaté-SP), o Ten Cel CAV (0195383435) MARCOS PERES DE CASTRO;
- do 2º B Av Ex (Taubaté-SP), o Ten Cel CAV (0858622038) ANDERSON ROCHÁ DA COSTA PEREIRA;
- do 4º B Av Ex (Manaus-AM), o Ten Cel INF (0130547748) ADILSON INÁCIO DE OLIVEIRA;
- do B Mnt Sup Av Ex (Taubaté-SP), o Ten Cel ART (1138241045) MARCO AURÉLIO VASQUES SILVA;
- da Ba Av T (Taubaté-SP), o Ten Cel SV INT (0114798846) WAGNER GONÇALVES DE SOUZA;
- do Nu 4º B Intig Mil (Manaus-AM), o Ten Cel INF (0114791544) ANDERSON JOSÉ DE SOUZA;
- da AGITEC (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel QEM Qmc (0115392144) ERICK BRAGA FERRÃO GALANTE;
- da ESIE (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0130287246) TADEU JORDÃO BARRADAS;
- da EsEFeX (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0114806144) LUIZ VINÍCIUS DE MIRANDA REIS;
- do CPDR / R (Recife-PE), o Ten Cel INF (0114791940) ANTONIO MARCOS SANTOS MORAES;
- da BIBLEX (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0204730147) FÁBIO RIBEIRO DE AZEVEDO;
- do M N M S G M (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0204714646) LUCIANO ALLEVATO MAGALHÃES;
- do BCSV/AMAN (Resende-RJ), o Ten Cel INF (0113966046) LEONARDO AUGUSTO DE RESENDE;
- do AGGC (General Câmara-RS), o Ten Cel QEM Qmc (0130545742) REUEL LOPES DE PAULA;
- do AGSP (Barueri-SP), o Ten Cel QEM Mec Armt (0115422644) RIVELINO BARATA DE SOUSA BATISTA;
- do Pg R Mnt / 10º RM (Fortaleza-CE), o Ten Cel QMB (0114814445) JANES FERNANDES DA CUNHA;
- da CRO / 1º RM (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel QEM FC (0115377145) ANDRE CRUZ TEIXEIRA;
- da CRO / 3º RM (Porto Alegre-RS), o Maj QEM FC (0130493547) ADRIANO DE PAULA FONTAINHAS BANDEIRA;
- da CRO / 7º RM (Recife-PE), o Ten Cel QEM FC (0115405441) MARCIO LEANDRO ALVES DE AREDES;
- da CRO / 9º RM (Campo Grande-MS), o Ten Cel QEM FC (0115419640) RODRIGO PEREIRA LOPES;
- da CRO / 12º RM (Manaus-AM), o Maj QEM FC (0130910847) FÁBIO BARROS DE SOUSA;
- da B Adm Ap/CMN (Belém-PA), o Cel INF (0858425937) LEANDRO DA SILVA MELLO;
- da B Adm Ap Ibirapuera (São Paulo-SP), o Ten Cel INF (0204713945) FREDERICO SOARES DE SOUZA;
- da B Adm Ap/CMF, (Brasília-DF), o Ten Cel INF (0130545148) MOACIR MENDONÇA LIMA;
- da B Adm Ap/1º RM (Rio de Janeiro-RJ), o Cel CAV (0111567947) RODRIGO VALENTE GONÇALVES;
- da B Ap R Sorocaba (Sorocaba-SP), o Cel INF (0564995934) ANDRÉ PAULO MAURMANN;
- da B Adm Cmdo Op Esp (Goiânia-GO), o Ten Cel INF (0113964548) FERNANDO GUIMARÃES DE SIQUEIRA;
- da B Adm Gu João Pessoa (João Pessoa-PB), o Ten Cel INF (0204744940) FELIPE RIBEIRO DA SILVA;
- da B Adm Gu Natal (Natal-RN), o Cel ART (0194546230) DORNELES CACIANO DE OLIVEIRA JUNIOR;
- da PMZS (Rio de Janeiro-RJ), o Cel ENG (0203340245) ANDRÉ LUIZ VIEIRA CASSIANO;
- do H Mil A MANAUS (Manaus-AM), o Cel MED (0115373144) ALESSANDRO SARTORI THIES;
- do H Ge BELEM (Belém-PA), o Ten Cel MED (0131322943) DINALVA FERREIRA DA COSTA DO CARMO;
- do H Ge JUÍZ DE FORA (Juiz de Fora-MG), o Ten Cel FARM (0114494644) SANDRO PORCUNCUA;
- do H Ge SALVADOR (Salvador-BA), o Cel ENG (0187684733) EMERSON DA SILVA MORAES;
- do H Ge Sta Maria (Santa Maria-RS), o Ten Cel MED (0318838042) MARCIO RIBEIRO TONIAZZO;
- do H Ge ALEGRETE (Alegrete-RS), o Maj MED (0737302349) ROSIMEIRE PAIVA BARBOSA LINS;
- do H Ge BAGE (Bagé-RS), o Maj FARM (0332851146) MACLEINE FRANTZ MACHADO;
- do H Ge JOÃO PESSOA (João Pessoa-PB), o Ten Cel MED (0131596041) KÁTIA VANUSA DE ALCANTARA QUEIROZ MENNA BARRETO;
- do H Ge MARABÁ (Marabá-PA), o Cel MED (0114949043) ANGELO BARLETTA NETO;
- do H Ge SANTIAGO (Santiago-RS), o Ten Cel QCO Enf (0115120446) ADEMIR JONES ANTUNES DORNELES;
- do H M R (Resende-RJ), o Cel MED (0113884142) UBIRATAN DE OLIVEIRA MAGALHÃES;
- do H Cmp (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel DENT (0193512035) JOÃO ANDRÉ NOGUEIRA DIAS CARNEIRO;
- da Polin MN (Niterói-RJ), o Ten Cel MED (0131305849) ANDRÉIA MARTINELLI SOBRINHA;
- da Polin MPA (Porto Alegre-RS), o Ten Cel MED (0114772742) ISABEL CRISTINA CUNHA DELGADO;
- do IBEX (Rio de Janeiro-RJ), o Cel FARM (0113883342) ANDRÉ LUIS MERIANO FIGUEIREDO;
- da OCEX (Rio de Janeiro-RJ), o Cel DENT (0196145130) EDEGART LUIZ GONÇALVES PEREIRA;
- do CIBS (Rosário do Sul-RS), o Ten Cel ENG (0762847739) TARCÍSIO BRUNO FIGUEIREDO DO VALE;
- do CIJF / CEAC (Juiz de Fora-MG), o Ten Cel INF (0204727044) JEAN RICARDO SOUZA CRUZ;
- do CIMH (Três Barras-SC), o Ten Cel CAV (0520617242) ROBSON VANDERLI DE SÁ; e
- do CISM (Santa Maria-RS), o Ten Cel CAV (0113968846) PAULO SANTORO JUNIOR.

GEN EX MARCO ANTÔNIO FREIRE GOMES



- do 4º B Com (Recife-PE), o Cel COM (0204718142) RONALDO ANDRÉ FURTADO;
- do 9º B Com GE (Campo Grande-MS), o Cel COM (0204716740) GIANCARLO NIEDERMEIER BELMONTE;
- do B Es Com (Rio de Janeiro-RJ), o Cel COM (0111021044) MARCELO MERON DE CERQUEIRA;
- do CIGE (Brasília-DF), o Cel COM (0204739841) VALDECIR GREGORY;
- do 1º CTA (Porto Alegre-RS), o Ten Cel QEM Eit (0130776248) DANIEL PETERSON CARVALHO DE MELO;
- do 3º CTA (São Paulo-SP), o Ten Cel COM (0187702436) ELGEN CORRÊA PEÇANHA JUNIOR;
- do 52ª CT (Fortaleza-CE), o Ten Cel COM (0113969349) RICARDO LUIZ BARBOSA;
- do BMSA (Rio de Janeiro-RJ), o Cel QMB (0204728349) NELSON MENDONÇA JUNIOR;
- do DC Mun (Paracambi-RJ), o Cel CAV (0203928445) NILO SARPA ADEODATO;
- do 5º CGCFEx (Curitiba-PR), o Cel SV INT (0204732648) WAGNER SOARES DE AGUIAR;
- do 7ª CGCFEx (Recife-PE), o Cel SV INT (0111572244) FRANCISCO ANDRADE MACIEL JÚNIOR;
- do 8º CGCFEx (Belém-PA), o Cel SV INT (0111578746) VINICIUS MAIA CEIA;
- do CECMA (Manaus-AM), o Ten Cel SV INT (0113971642) ANDERSON SIQUEIRA DA SILVA;
- do B DOMPESA (Rio de Janeiro-RJ), o Cel SV INT (0111544540) EUDSON BEZERRIL DE MELO SOARES;
- do ECT (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel SV INT (0113999148) NOÉ BISPO DA SILVA;
- do 2º B Sup (São Paulo-SP), o Cel SV INT (0204736847) CRISTIANO ANDRADE ROCHA;
- do 3º B Sup (Nova Santa Rita-RS), o Cel SV INT (0111543948) EDUARDO RODRIGUES DA SILVA;
- do 9º B Sup (Campo Grande-MS), o Cel SV INT (0111572541) GEORGE HENRIQUE DE SOUZA CORDEIRO;
- do 6º D Sup (Salvador-BA), o Cel SV INT (0204724645) RONALDO MATHIAS DA PAZ DE BARROS;
- do 7º D Sup (Recife-PE), o Cel SV INT (0204746747) VINICIUS DE MORAES CUNHA;
- do 8º D Sup (Belém-PA), o Ten Cel SV INT (0521426841) ANTÔNIO AUGUSTO ALVES CESCHIN;
- do 10º D Sup (Fortaleza-CE), o Cel SV INT (0204738942) PAULO VLADIMIR SOUSA DA SILVA;
- do 11º D Sup (Brasília-DF), o Cel SV INT (0203896345) ALEXANDRE DE OLIVEIRA BLEASBY;
- do DSSA (Santa Ângela-RS), o Ten Cel SV INT (0113997944) ALESSANDRO GIORDANI HERMES;
- da 1ª B Log (Tefé-AM), o Ten Cel SV INT (0114832942) LUCIANO LUIZ GOULART SILVA DIAS;
- da 17ª B Log (Porto Velho-RO), o Cel QMB (0724666441) ROSSINALDO BEZERRA DA SILVA;
- do 1º B Log SI (Boa Vista-RR), o Cel INF (0204720940) HERBERT DE SOUZA LEMOS;
- do 2º B Log L (Campinas-SP), o Cel QMB (0204715544) VANDERSON GIACOMINI SAVOLI;
- do 3º B Log (Bagé-RS), o Cel CAV (0203295845) SERGIO CHRISTIAN DOS SANTOS;
- do 5º B Log (Curitiba-PR), o Ten Cel QMB (0520589540) RONY CHRISTIAN NEITZKE;
- do 9º B Log (Santana-RS), o Cel CAV (0203907845) FABIO DE MELO TORRES TEIXEIRA;
- do 10º B Log (Alegrete-RS), o Cel QMB (0111559241) WILSON ANDRÉ BARREIROS RIBEIRO;
- do 15º B Log (Cascavel-PR), o Cel QMB (0204725949) CRISTIANO MAURI DA SILVA;
- do 16º B Log (Brasília-DF), o Ten Cel QMB (0113979744) VINICIUS JOSÉ NEGRINI SOARES;
- do 17º B Log L - Mth (Juiz de Fora-MG), o Ten Cel INF (0113974943) FÚLVIO AUGUSTO NASCIMENTO;
- do 23º B Log SI (Marabá-PA), o Cel QMB (0204723449) LEONARDO TOLEDO DE MELO RAMOS;
- do 25º B Log (Es) (Rio de Janeiro-RJ), o Cel ART (0111560645) ANTÔNIO CLÁUDIO DE SÁ MOREIRA;
- do 27º B Log (Curitiba-PR), o Cel QMB (0204720049) DOUGLAS FRANCISCO RAICOSKI JÚNIOR;
- do 1º BAC (Goiânia-GO), o Cel INF (0204741342) FABIO GLADZIK;
- do B Ap Op Esp (Goiânia-GO), o Cel CAV (0204733042) ALLAN CAMILO RODRIGUES;
- do 1º B Av Ex (Taubaté-SP), o Ten Cel INF (0113978944) RICARDO DE AMORIM ARAÚJO PEREIRA;
- do 2º B Av Ex (Taubaté-SP), o Ten Cel ART (0113971444) ANDERSON EUFRÁSIO DE OLIVEIRA;
- do 4º B Av Ex (Manaus-AM), o Cel INF (0590609533) ANDRE LUIZ GRENTESKI;
- do B Mnt Sup Av Ex (Taubaté-SP), o Ten Cel COM (0113981245) ANDERSON SILVEIRA LAGO;
- da Ba Av T (Taubaté-SP), o Ten Cel COM (0113979843) VINICIUS LACERDA VASQUEZ;
- do Nu 4º B Intlg Mil (Manaus-AM), o Ten Cel INF (0130547144) NAPOLEÃO MARQUES DE CARVALHO FILHO;
- da AGITEC (Rio de Janeiro-RJ), o Cel QEM Mec Armt (0114576143) ALDÉLIO BUENO CALDEIRA;
- da EsE (Rio de Janeiro-RJ), o Cel INF (0195332838) VICENTE DE PAULO SOUZA DA SILVA SANTOS;
- da EsFEx (Rio de Janeiro-RJ), o Cel INF (0204752646) EDSON AITA;
- do CPOR / R (Recife-PE), o Ten Cel CAV (0113991145) ALLAN DE ALMEIDA SERRÃO;
- da BIBUEx (Rio de Janeiro-RJ), o Cel ART (0203905344) EDUARDO BISERRA ROCHA;
- do M N M S G M (Rio de Janeiro-RJ), o Cel INF (0186614137) SADY GUILHERME SCHMIDT JÚNIOR;
- do BCSV/AMAN (Resende-RJ), o Cel INF (0203410840) ARTHUR LUIZ PALMEIRA LEITE;
- do AGGC (General Câmara-RS), o Ten Cel QEM Mec Armt (0130775943) NEI ALTIERI PEREIRA DOS SANTOS;
- do AGSP (Barueri-SP), o Cel QEM Eng Aer (0203690847) ELIEZER MELLO DE SOUZA;
- do Pg R Mnt / 10ª RM (Fortaleza-CE), o Cel QMB (0111575247) LUIS FERNANDO GOUVEÁ;
- da CRO / 1ª RM (Rio de Janeiro-RJ), o Cel QEM FC (0204751341) RUI CUNHA MACEDO JÚNIOR;
- da CRO / 3ª RM (Porto Alegre-RS), o Ten Cel QEM FC (0115419640) RODRIGO PEREIRA LOPES;
- da CRO / 7ª RM (Recife-PE), o Cel QEM FC (0112836648) BRUNO BEZERRA DE MELO;
- da CRO / 9ª RM (Campo Grande-MS), o Cel QEM FC (0114576341) ANA MARIA ABREU JORGE TEIXEIRA;
- da CRO / 12ª RM (Manaus-AM), o Ten Cel QEM FC (0115407546) MARCELO AUGUSTO DE MELO;
- da B Adm Ap/CMN (Belém-PA), o Cel INF (0858426034) LUCIANO DA SILVA MELLO;
- da B Adm Ap Itaipu (São Paulo-SP), o Cel INF (0111021846) MARCIO WAKAI;
- da B Adm Ap/CMN (Brasília-DF), o Cel COM (0204752745) ERNESTO PASTL NETO;
- da B Adm Ap/1ª RM (Rio de Janeiro-RJ), o Cel ART (0111050449) PAULO SERGIO GOMES DE CARVALHO;
- da B Ap R Sorocaba (Sorocaba-SP), o Cel INF (0195389234) RODRIGO DA SILVA OLIVEIRA;
- da B Adm Cmo Op Esp (Goiânia-GO), o Cel INF (0111030045) JULIO CEZAR MEDEIROS DOS SANTOS;
- da B Adm Gu João Pessoa (João Pessoa-PB), o Cel INF (0858351836) EVERTON LUIS NAVARRO DE ALMEIDA;
- da B Adm Gu Natal (Natal-RN), o Cel CAV (0111027843) EVALDO FORTUNATO CAMPOS;
- da PMZS (Rio de Janeiro-RJ), o Cel ENG (0200221646) MARCELO JOSÉ VIDAL DOS SANTOS PINTO;
- do H Mil A MANAUS (Manaus-AM), o Cel MED (0858633936) ALBINO JOSÉ DA CRUZ RENDEIRO;
- do H Ge BELEM (Belém-PA), o Cel MED (0419869649) JOSÉ RICARDO LOPES;
- do H Ge JUIZ DE FORA (Juiz de Fora-MG), o Cel MED (1154970329) YAMAR EIRAS BAPTISTA;
- do H Ge SALVADOR (Salvador-BA), o Cel ENG (0203684345) ALERRANDRO LEAL FARIAS;

- do H Ge Sta Maria (Santa Maria-RS), o Cel QMB (0203691548) ERON PACHECO DA SILVA;
- do H Gu ALEGRETE (Alegrete-RS), o Maj MED (0131595647) FERNANDA FERREIRA FAGUNDES;
- do H Gu BAGE (Bagé-RS), o Cel QCO Enf (0115311136) WALDIR DE MEDEIROS COELHO JUNIOR;
- do H Gu JOÃO PESSOA (João Pessoa-PB), o Ten Cel MED (0130959844) RENATA CRISTINA DE ALMEIDA MARTINS SCHMIDT;
- do H Gu MARABÁ (Marabá-PA), o Ten Cel MED (0318838042) MARCIO RIBEIRO TONIAZZO;
- do H Gu SANTIAGO (Santiago-RS), o Ten Cel DENT (0317614741) SERGIO EDUARDO MESQUITA ZANINI;
- do H M R (Resende-RJ), o Cel MED (1275608337) JOÃO LUIZ DA SILVA JUNIOR;
- do H Cmp (Rio de Janeiro-RJ), o Cel MED (0113857742) OCILENE VARGAS PEREIRA;
- da Pelin MN (Niterói-RJ), o Cel MED (0195487830) LEOPOLDO MONTEIRO VILLELA JUNIOR;
- da Pelin MPA (Porto Alegre-RS), o Cel MED (0332183946) RICIERI LEANDRO BAZZAN;
- do IBEX (Rio de Janeiro-RJ), o Cel FARM (0148276025) ALBERTO MAGNO LOBO COLARES;
- da OCEx (Rio de Janeiro-RJ), o Cel DENT (0196119432) RENATO ALVES DA ROCHA ALMEIDA;
- do CIBSB (Rosário do Sul-RS), o Ten Cel CAV (0926173949) MARCELO MATTOS MATHIAS PEREIRA;
- do CUF / CEAC (Juiz de Fora-MG), o Cel ART (0111051546) RONALDO DA SILVA PIRES;
- do CIMH (Três Barras-SC), o Ten Cel CAV (0114000144) WILSON CAVA; e
- do CISM (Santa Maria-RS), o Cel CAV (0111047346) JEFFERSON MENEZES DA SILVA.

Gen Ex MARCO ANTÔNIO FREIRE GOMES

PORTARIA - C EX Nº 485, DE 12 DE MAIO DE 2022

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea "g", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2005, e o art. 9º, inciso II, alínea "a", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, alterado pelo Decreto nº 8.514, de 3 de setembro de 2015, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, com redação dada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, resolve

Nomear,

por necessidade do serviço, ex officio, para o desempenho dos cargos de Comandante, Chefe, Diretor ou Prefeito das Organizações Militares abaixo relacionadas, os seguintes oficiais:

- do 1º B1S (Manaus-AM), o Ten Cel INF (0113969943) RUI CESAR RECH;
- do 2º B1S (Belém-PA), o Ten Cel INF (0112687546) RODRIGO CÉSAR DE OLIVEIRA RIBEIRO;
- do 3º B1S (Barcelos-AM), o Maj INF (0130884141) RODRIGO MAGALHÃES;
- do 24º B1S (São Luís-MA), o Ten Cel INF (0195456330) BRUNO KREPKE LEIROS PEIXOTO;
- do Cmo Fron ACRE / 4º B1S (Rio Branco-AC), o Ten Cel INF (0114803240) ELMIR LEANDRO MOREIRA XAVIER;
- do Cmo Fron RIO NEGRO / 5º B1S (São Gabriel da Cachoeira-AM), o Ten Cel INF (0114801947) CARLOS ROBERTO BRAZ JUNIOR;
- do Cmo Fron RONDONIA / 6º B1S (Gujará-Mirim-RO), o Ten Cel INF (0196637235) FLAVIO HENRIQUE MAGALHÃES VALLE;
- do Cmo Fron RORAIMA / 7º B1S (Boa Vista-RR), o Ten Cel INF (0113997548) LUCIANO MELO DE OLIVEIRA JUNIOR;
- do 2º B1 Mtz (Es) (Rio de Janeiro-RJ), o Maj INF (0113647846) MARCUS VINICIUS DO NASCIMENTO MONTEIRO;
- do 9º B1 Mtz (Pelotas-RS), o Ten Cel INF (0521386748) EDUARDO MENNA BARRETO;
- do 14º B1 Mtz (Jaboatão dos Guararapes-PE), o Ten Cel INF (0187556139) JOEL CAJAZEIRA FILHO;
- do 19º B1 Mtz (São Leopoldo-RS), o Ten Cel INF (0114829740) CELSO BRASIL NASCIMENTO;
- do 20º B1B (Curitiba-PR), o Ten Cel INF (0520845546) GILSON TOMELIN;
- do 22º B1 (Palmas-TO), o Ten Cel INF (0113983746) EDMUR BENITES RAMOS;
- do 25º BC (Teresina-PI), o Ten Cel INF (1275466736) SERGIO ROBERTO ROSAS TARABOSSO;
- do 25º B1 Pqdt (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0113973747) FÁBIO DE SOUZA E SILVA;
- do 28º B1L (Campinas-SP), o Ten Cel INF (0114813942) GUILHERME AUGUSTO MAGALHÃES AMARAL;
- do 29º B1B (Santa Maria-RS), o Ten Cel INF (1182732030) RAFAEL DE UZÉDA ALMEIDA PINTO;
- do 30º B1 Mec (Apucarana-PR), o Ten Cel INF (0114791346) ALEXANDRE PEREIRA FIGUEIREDO;
- do 31º B1 Mtz (Campina Grande-PB), o Ten Cel INF (0114816648) PABLO MOURA PINHEIRO;
- do 32º B1L - Mth (Petrópolis-RJ), o Ten Cel INF (0111291845) CARLOS OTÁVIO MACEDO DE SOUSA;
- do 33º B1 Mec (Cascavel-PR), o Ten Cel INF (0114818040) RODRIGO LIMA FRANÇA;
- do 34º B1 Mec (Foz do Iguaçu-PR), o Ten Cel INF (1182925537) FELIPE RIMOLO COSENDEY;
- do 36º B1 Mec (Uberlândia-MG), o Ten Cel INF (0724569843) FELIPE ROSS BARROSO MAGNO;
- do 37º B1C (Lins-SP), o Ten Cel INF (0130301146) CLEVERTON SANTOS DIAS;
- do 40º B1 (Crateús-CE), o Ten Cel INF (1010958849) ADRIANO MARTINELLI;
- do 41º B1 Mtz (Jatá-GO), o Ten Cel INF (0194285433) EDSON PAULO QUEIROZ SILVA DE SA;
- do 44º B1 Mtz (Cuiabá-MT), o Ten Cel INF (0114796048) LUIS FERNANDO TAVARES FERREIRA;
- do 47º B1 (Coxim-MS), o Ten Cel INF (0113634547) MARCUS VINICIUS ALVES FERREIRA;
- do 55º B1 (Montes Claros-MG), o Ten Cel INF (0114831647) HENRIQUE DE QUEIROZ HENRIQUES;
- do 58º B1 Mtz (Araguaína-GO), o Ten Cel INF (0113970248) WAGNER SIQUEIRA MARÇAL;
- do 59º B1 Mtz (Maceió-AL), o Ten Cel INF (1010713343) ADELMO DE SOUSA CARVALHO FILHO;
- do BGP (Brasília-DF), o Ten Cel INF (0113978449) NÉLIO MOURA BERTOLINO;
- do 1º BG (Rio de Janeiro-RJ), o Maj INF (1275845335) ÉRICO MERCÉS SARAIVA DE AQUINO;
- do 1º BPE (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0130534241) GUSTAVO ANDRADE DE LIMA;
- do 3º BPE (Porto Alegre-RS), o Ten Cel INF (0114807340) RENAN RODRIGUES DE OLIVEIRA;
- do 4º BPE (Recife-PE), o Ten Cel INF (0130289846) VALMAR BARBOSA CATUNDA JÚNIOR;
- da Cia Prec Pqdt (Rio de Janeiro-RJ), o Maj INF (0114458045) EVERTON PIMENTA REIS;
- da 1ª Cia Inf (Paulo Afonso-BA), o Ten Cel INF (1010937249) VALDENOR MATIAS RIBEIRO DE SOUZA JÚNIOR;
- da 2ª Cia Fron (Porto Murtinho-MS), o Ten Cel INF (0858607930) DORGIVAL DAS NEVES FRANCO JUNIOR;
- da 15ª Cia Inf Mtz (Guaíba-PR), o Ten Cel INF (0130549140) VÍTOR DE PAULA TARGUETA;
- do 1º RC Mec (Itaquí-RS), o Maj CAV (0332601145) ANDERSON ESCOBAR VARGAS;
- do 2º RC Mec (São Borja-RS), o Ten Cel CAV (0130538945) DIEGO PIPPI LORENZONI;
- do 4º RCB (São Luiz Gonzaga-RS), o Ten Cel CAV (1126669043) DIEGO MORAIS DUARTE;



(Continuação do BI Nr 1, de 02/01/2023, do(a) 1°BEC)

Não faz juz

2. O Serviço de Aprovisionamento confeccione as refeições correspondentes às seguintes Etapas Reduzidas (QS):

Café: 153 Almoço: 153 Jantar: 157

(Nota n° 54790 de 29 de Dezembro de 2022, da(o) Aprov)

c. COMISSÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - NOMEAÇÃO

Conforme preceitua o Art. 24 da IG 12-02 e § 4° do Art. 51 da Lei n° 8.666/93, designo a contar de 2 de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023, para integrarem a Comissão Permanente de Licitação 2023, os militares e servidores civis a seguir relacionados, ficando com os encargos de distribuir, receber, julgar e processar a documentação das referidas licitações e contratações diretas:

1° Ten **CLEITON BRITO DANTAS DE GOES**

Presidente

2° Ten **LINDOMAR SILVA DOS SANTOS**

Adjunto

2° Sgt **HUGO LEONARDO SILVA DE SOUZA**

Secretário

2° Sgt **ALEX SOARES DE SOUZA**

Secretário

2° Sgt **JULIANNY ÂNGELO DA SILVA MEDEIROS**

Secretário

2° Sgt **RIGOBERTO DA SILVA SANTOS**

Secretário

3° Sgt **CARLOS BRENO FREITAS PEREIRA**

Secretário

3° Sgt **RAFAEL QUEIROZ DOS SANTOS**

Secretário

Cb 177219 **ANLISSON FERNANDES PEREIRA**

Secretário

Sd 182009 **MARCOS VINYCIUS DANTAS DE LIMA**

Secretário

SC **AIRTON RIBEIRO FAGUNDES**

Secretário

SC **JOSÉ WELLINGTON FEITOSA JÚNIOR**

Secretário

Em consequência, o Encarregado da SALC e os demais interessados tomem conhecimento e providências, de acordo com a legislação em vigor.

(Nota n° 54799, de 2 de janeiro de 2023, da(o) SALC)

d. DESIGNAÇÃO

PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

Designo os militares abaixo para a função de Pregoeiro e respectiva Equipe de Apoio para o ano de

2023, conforme preceitua os §1º e §2º inciso IV Art. 3º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002:

1º Ten **MARCOS PAULO GOMES FILHO**

Membro da equipe de apoio.

1º Ten **CLEITON BRITO DANTAS DE GOES**

Pregoeiro e membro da equipe de apoio.

2º Ten **LINDOMAR SILVA DOS SANTOS**

Pregoeiro e membro da equipe de apoio.

2º Sgt **HUGO LEONARDO SILVA DE SOUZA**

Pregoeiro e membro da equipe de apoio.

2º Sgt **ALEX SOARES DE SOUZA**

Pregoeiro e membro da equipe de apoio.

2º Sgt **JULIANNY ÂNGELO DA SILVA MEDEIROS**

Pregoeiro e membro da equipe de apoio.

2º Sgt **RIGOBERTO DA SILVA SANTOS**

Membro da equipe de apoio.

3º Sgt **VANESSA LIMA FERREIRA**

Membro da equipe de apoio.

3º Sgt **CARLOS BRENO FREITAS PEREIRA**

Pregoeiro e membro da equipe de apoio.

3º Sgt **JOÃO PEREIRA DE ARAÚJO**

Membro da equipe de apoio.

Cb 109116 **JOÃO EVANDRO DE MEDEIROS JUNIOR**

Membro da equipe de apoio.

Cb 111116 **VALTER SILVA BRASIL**

Membro da equipe de apoio.

Cb 124116 **ELDER AZEVEDO VERISSIMO**

Membro da equipe de apoio.

Cb 147117 **PABLO MATHEUS DE MEDEIROS GOMES**

Membro da equipe de apoio.

Cb 166118 **RICARDO VINICIUS GOMES MARTINS DE SOUZA**

Membro da equipe de apoio.

Sd 211005 **ALISSON CLISMER DANTAS CARDOSO**

Membro da equipe de apoio.

Em consequência, os militares relacionados deverão disponibilizar o CPF para vinculação na Equipe de Apoio/Pregoeiro, o Encarregado da SALC e os demais interessados tomem conhecimento e providências, de acordo com a legislação em vigor.

(Nota nº 54809, de 2 de janeiro de 2023, da(o) SALC)

e. SERVIÇO DE SAÚDE

MOVIMENTAÇÃO MÉDICA

Prescrição Médica de 2 JAN 23.

Sd 172003 **HELLISSON MASCENA TRAJANO DE AZEVEDO**

Convém ser dispensado das atividades para acompanhar dependente em consulta especializada na cidade de Caicó-RN, em 27 DEZ 22.

Sd 191002 **JORGE FABIANO DA SILVA VICTOR**

Convém convalescer em repouso domiciliar por 07 (sete) dias, a contar de 24 DEZ 22.

(Continuação do BI Nr 49, de 14/03/2023, do(a) 1ºBEC)

Saque de ração para o dia 12/03/2023 (SEDE, JUCURUTU E CABEDELO)

1. A Fiscalização Administrativa providencie o saque dos seguintes quantitativos e complementos referentes às Etapas Completas.

a. Quantitativos

Efetivo: Of/ST/Sgt/Cb/Sd

Tipo: QR

Quantidade: 405

b. Complementos

Não faz juz

2. O Serviço de Aproveitamento confeccione as refeições correspondentes às seguintes Etapas Reduzidas (QS).

Café: 462

Almoço: 462

Jantar: 462

(Nota nº 57244 de 11 de Março de 2023, da(o) Aprov)

Saque de ração para o dia 13/03/2023 (SEDE, JUCURUTU E CABEDELO)

1. A Fiscalização Administrativa providencie o saque dos seguintes quantitativos e complementos referentes às Etapas Completas.

a. Quantitativos

Efetivo: Of/ST/Sgt/Cb/Sd

Tipo: QR

Quantidade: 557

b. Complementos

Não faz juz

2. O Serviço de Aproveitamento confeccione as refeições correspondentes às seguintes Etapas Reduzidas (QS).

Café: 690

Almoço: 690

Jantar: 471

(Nota nº 57246 de 12 de Março de 2023, da(o) Aprov)

c. AVISOS IMPORTANTES

ATUALIZAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E MONTAGEM DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) - DESIGNAÇÃO

1. De acordo com a Instrução Normativa nº 40, DE 22 DE MAIO DE 2020 - SEGES, que dispõe sobre a elaboração dos **Estudos Técnicos Preliminares (ETP)** e o **Sistema ETP digital**, foi definido, ao âmbito da referida norma, como o documento constitutivo da primeira etapa de planejamento de uma contratação "que caracteriza determinada necessidade, descreve as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base ao anteprojeto, ao termo de referência ao ao projeto básico, caso se conclua pela viabilidade da contratação."

2. A natureza obrigatória da elaboração do ETP e a necessidade de que os procedimentos de aquisição sejam definidos nas especificações, criaram a necessidade de **Equipe de Planejamento da Contratação**.

3. Dessa forma, com amparo no art. 6º da IN 40/2020 - SEGES, designo, para compor a **Equipe de**

Planejamento da Contratação desta Organização Militar no ano de 2023, todos os Cmt SU e Ch Seções/Divisão.

4. Em consonância com a Lei n. 9.784/1999 - Lei do Processo Administrativo, os SU e Ch Seções/Divisão poderão delegar a função de **Equipe de Planejamento da Contratação** aos seus subordinados.

Em consequência:

- A Equipe acima designada, tome conhecimento e cumpra o que prescreve Instrução Normativa nº 40, de 22 de maio de 2020 - SEGES;

- Os chefes diretos dos militares designados deverão observar Instrução Normativa nº 40, 22 de maio de 2020 - SEGES e orientar seus militares;

- A elaboração dos ETP por meio do sistema será facultativa, podendo a equipe optar pelo uso do ETP físico ou digital conforme DIEx nº 1795-S1/10ICFEX - CIRCULAR, 11 de agosto de 2020;

(Nota nº 57264, de 13 de março de 2023, da(o) SALC)

2. ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Sem Alteração

4ª Parte JUSTIÇA E DISCIPLINA

1. JUSTIÇA

Sem Alteração

2. DISCIPLINA

Sem Alteração

MAURI SÁVIO ARAÚJO VASCONCELOS - Ten Cel
Comandante do 1º Batalhão de Engenharia de Construção



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(1º Batalhão Rodoviário / 1955)
BATALHÃO SERIDÓ

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 64039.000457/2023-64 – SALC 1º BEC
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 2/2023 - 1º BEC

1. DO OBJETO E DA FINALIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. O Exército Brasileiro possui como missão constitucional defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem, para cumprir tais missões deve manter seus quadros permanentemente adestrados. O Sistema de Obras de Cooperação - SOC, por intermédio dos Batalhões de Engenharia de Construção executa as operações militares e a gestão de equipamentos e viaturas.

1.1.1. A contratação de serviços de recapagem de pneus, manutenção de sistema de ar-condicionado de equipamentos e viaturas, instalação de para-brisas de veículos leves e pesados, serviço de alinhamento e balanceamento de pneus, os quais buscam atender as demandas de manutenção preventiva e corretiva da frota do 1º Batalhão de Engenharia de Construção.

1.2. O 1º Batalhão de Engenharia de Construção possui uma frota com mais de 260 ativos (equipamentos e viaturas). Além das missões rotineiras, atendem as obras do Programa de Contratação, Restauração e Manutenção (CREMA) de rodovias, obras de perfuração de poços e adestramento da tropa. As condições de serviço, muitas vezes severas e a elevada quilometragem/horas levam a necessidade de contratação de serviço de recapagem de pneus de alta mortalidade, eventual manutenção no ar-condicionado, alinhamento e balanceamento de pneus e aplicação de para-brisa. Tais serviços devem ser executados por mão de obra qualificada com ferramental específico, além dos casos em que se exige certificação do INMETRO.

1.2.1. A execução de tais serviços reduzem as paralisações, traz segurança e conforto térmico ao motorista ou operador, mantendo a boa qualidade dos serviços e o cumprimento do cronograma de execuções de obras, além de zelar pela confiabilidade da Instituição e segurança.

1.3. Com a contratação, o Batalhão visa disponibilizar equipamentos e viaturas indisponíveis e dar continuidade aos trabalhos de manutenção já em andamento, atendendo a demanda das

oficinas com equipamentos de comprovada qualidade para manter o padrão de qualidade dos trabalhos efetuados para a própria Unidade, além de fornecê-los para suprir todas as Subunidades que se encontram destacadas, que também realizam manutenção da frota e solicitam materiais para o Almoxarifado, sendo administrado por esta OM.

2. DA ESCOLHA DOS MATERIAIS E QUANTITATIVOS

2.1. Os quantitativos a serem licitados foram estimados pelo setor de equipamentos da CEEM do 1º BEC com base em licitações anteriores.

3. DA MODALIDADE LICITATÓRIA

3.1. A presente licitação será realizada por meio de Pregão Eletrônico tendo em vista tratar-se de aquisição de bens de natureza comum, conforme previsão do Decreto nº 5.450/05. Alcançando-se os dois objetivos primordiais de qualquer licitação, quais sejam: a seleção da proposta mais vantajosa e a garantia do princípio da isonomia.

3.1.1. Desta forma, o Sistema de Registro de Preços, menor preço, permite o enquadramento das necessidades da OM citadas nos requisitos fundamentais para utilização desse sistema, a saber: aquisições frequentes, quantitativo que não se pode definir previamente com exatidão, diversidade de itens abrangidos, necessidade de entregas parceladas e a pluralidade de órgãos beneficiados.

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Ampla participação.

5. DOS RECURSOS


5.1. Torna-se necessário frisar que esta Unidade Gestora receberá, regularmente, provisões orçamentárias específicas para tais contratações, demandando fiel observância aos preceitos legais que regem as compras governamentais na Administração Pública.

6. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Opta-se pela utilização do procedimento para registro de preços tendo em vista que é atendido o inciso II do artigo 3º do Decreto 7.892/2013, a saber: "quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa".

6.2. Isto posto, os motivos que são necessários para a efetivação do Pregão Eletrônico, no caso supracitado, foram aludidos nesse ato, dentro da legalidade do procedimento licitatório e pelo objeto ser de natureza essencial para o 1º BEC.

Caicó-RN, 14 de março de 2023.


MAURI SÁVIO ARAUJO VASCONCELOS - Ten Cel
Ordenador de Despesas do 1º BEC



MODELO DE EDITAL – SERVIÇOS NÃO CONTINUADOS



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(1º Batalhão Rodoviário / 1955)
BATALHÃO SERIDÓ

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 2/2023-1º BEC
(Processo Administrativo nº 64039.000457/2023-64)**

Torna-se público que o(a) 1º Batalhão de Engenharia de Construção – 1º BEC, por meio do(a) Seção de Aquisições, Licitações e Contratos - SALC, sediado(a) Rua Tonheca Dantas nº 463 - Penedo, Caicó - RN , CEP: 59300-000, realizará licitação, **para registro de preços**, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 , do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, **do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013**, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017, nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da **Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007**, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão:

Horário:

Local: Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Critério de Julgamento: menor preço/maior desconto por item/por grupo/global

Regime de Execução: Empreitada por Preço Unitário / ~~Empreitada por Preço Global / Empreitada~~

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **contratação de serviços de recapagem de pneus, manutenção de sistema de ar-condicionado de equipamentos e viaturas, instalação de para-brisas de veículos leves e pesados e serviço de alinhamento e balanceamento de pneus nos**

equipamentos e viaturas pertencentes ao 1º Batalhão de Engenharia de Construção, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

- ~~1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.~~
- ~~1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço/menor desconto do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.~~

Ou

- ~~1.2. A licitação será realizada em único item.~~
- ~~1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço/menor desconto, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.~~

Ou

- 1.2. A licitação será dividida em grupos, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.
- 1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço/menor desconto GLOBAL do grupo, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

Ou

- ~~1.2. A licitação será realizada em grupo único, formados por itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.~~
- ~~1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço/menor desconto GLOBAL do grupo, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.~~



2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

~~2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 20...., na classificação abaixo:~~

~~Gestão/Unidade:-~~

~~Fonte:-~~

~~Programa de Trabalho:-~~

~~Elemento de Despesa:-~~

~~Pl:-~~

OU

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/> por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela

informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1 Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema

4.1.2 Para os itens GRUPOS 5, e 7, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.1.3 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, ~~para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual—MEI,~~ nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1 proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2 que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.3 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4 que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.5 que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.6 entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.2.7 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

4.2.8 sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

OU

~~4.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.~~

~~4.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.~~

4.3. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

- a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
- b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

4.3.1 Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);

4.4. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

~~4.5. É vedada a contratação de uma mesma empresa para dois ou mais serviços licitados, quando, por sua natureza, esses serviços exigirem a segregação de funções, tais como serviços de execução e de assistência à fiscalização, assegurando a possibilidade de participação de todos licitantes em ambos os itens e seguindo-se a ordem de adjudicação entre eles (ou lotes/grupos) indicada no subitem seguinte.;~~

~~4.5.1. (indicar a ordem de adjudicação)~~

4.6. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

- 4.6.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
 - 4.6.1.1 nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
 - 4.6.1.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.6.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 4.6.3 que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 4.6.4 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.6.5 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.6.6 que a proposta foi elaborada de forma independente;
- 4.6.7 que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.6.8 que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para

abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 ~~valor VALOR~~ ~~(mensal, unitário, etc, conforme o caso) e~~ ~~(anual, total)~~ do item;

6.1.2 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam

como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.10.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

7.2.1 Também será desclassificada a proposta que **identifique o licitante**.

7.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

~~por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.~~

~~7.11.1 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.~~

~~7.12 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.~~

~~7.12.1 Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.~~

~~7.13 Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.~~

7.14 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18 O critério de julgamento adotado será o ~~menor preço~~/maior desconto, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.19 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.



7.27.3 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.28 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2 A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.

8.3 A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

8.4 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:

8.4.1 não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

8.4.2 contenha vício insanável ou ilegalidade;

8.4.3 não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

8.4.4 apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão n. 1455/2018- TCU- Plenário), percentual de desconto inferior ao mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível;

8.4.4.1 Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

8.4.4.1.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

- 8.4.4.1.2 apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 8.5 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.6 Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.
- 8.7 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 8.7.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata
- 8.8 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **2 (duas) horas [mínimo de duas horas]**, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.9.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo
- 8.8.1 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.
- 8.9 Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.
- 8.10 O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;
- 8.11 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.
- 8.11.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 8.11.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

- 8.12 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 8.13 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.13.1 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para sua continuidade.
- 8.14 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 8.15 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0:>);

9.1.1 Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.3 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se



9.6 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7 Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.8 Habilitação jurídica:

~~9.8.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;~~

9.8.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.8.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.6 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

~~9.8.7 no caso de exercício de atividade de: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos do art. da (Lei/Decreto) nº~~

9.8.8 No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da



9.10 Qualificação Econômico-Financeira:

9.10.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.10.2 balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.10.2.1 no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.10.2.2 é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

~~9.10.2.3 — Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;~~

9.10.3 comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.10.4 As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

9.11 Qualificação Técnica:

9.11.1

- ~~9.13.2~~ apresentação da documentação de habilitação especificada no edital por empresa consorciada;
- ~~9.13.3~~ comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada consorciado, na forma estabelecida neste edital;
- ~~9.13.4~~ demonstração, por parte do consórcio, pelo somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, do atendimento aos índices contábeis definidos neste edital [, com o acréscimo de%], para fins de qualificação econômico-financeira, na proporção da respectiva participação;
- ~~9.13.4.1~~ Quando se tratar de consórcio composto em sua totalidade por micro e pequenas empresas, não será necessário cumprir esse acréscimo percentual na qualificação econômico-financeira;
- ~~9.13.5~~ responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;
- ~~9.13.6~~ obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras;
- ~~9.13.7~~ constituição e registro do consórcio antes da celebração do contrato; e
- ~~9.13.8~~ proibição de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente.
- 9.14 O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 9.15 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 9.15.1** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 9.16 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.1.2 apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este Edital

10.1.3 conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.4.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.6. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.7. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.



13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

OU

~~14.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.~~

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

15.3 O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

15.4 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

15.4.1 Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame;

16. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

16.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.



16.6. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

16.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

17. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

17.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

19.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

20. DO PAGAMENTO

20.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

20.1.1 É admitida a cessão de crédito decorrente da contratação de que trata este Instrumento Convocatório, nos termos do previsto na minuta contratual anexa a este Edital.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

21.1.1 não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

21.1.2 não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

21.1.3 apresentar documentação falsa;

ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

21.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

21.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

21.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

21.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

21.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

22. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

22.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

22.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

22.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

22.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame

- 24.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 24.4.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 24.5.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 24.6.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 24.7.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 24.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 24.9.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 24.10.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 24.11.** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br - Portal de Compras do Governo Federal - e também poderá ser lido e/ou obtido no endereço retromencionado no subitem 23.2 deste instrumento, nos dias úteis, **no horário das 09:00 às 11:30 de segunda-feira à quinta-feira, e das 08:00 à 12:00 de sexta-feira**, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 24.12.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 24.12.1 ANEXO I - Termo de Referência;
 - ~~15.4.1.1 Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar~~
 - 24.12.2 ANEXO II – **Minuta de Ata de Registro de Preços, se for o caso.**
 - 24.12.3 ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;
 - ~~24.12.4 ANEXO IV – Planilha de Custos e Formação de Preços;~~



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(1º Batalhão Rodoviário/1955)
BATALHÃO SERIDÓ

ANEXO I

PREGÃO Nº 02/2023
Processo Administrativo nº 64039.000457/2023-64

1. DO OBJETO:

- 1.1. Contratação de serviços de recapagem de pneus, manutenção de sistema de ar-condicionado de equipamentos e viaturas, instalação de pára-brisas de veículos leves e pesados e serviço de alinhamento e balanceamento de pneus, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS NA REGIÃO DE CAICÓ/RN
GRUPO 1 - SERVIÇOS DE AR-CONDICIONADO
Não será admitida a subcontratação do Grupo 1: Itens 1 ao 8

11.	Serviço de instalação de para-brisa (equipamentos).	18856	Serviço	8	R\$ 1.026,67	R\$ 8.133,36
Total do Grupo 2:						R\$ 24.153,31
GRUPO 3 - SERVIÇOS DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E CAMBAGEM.						
Não será admitida a subcontratação do Grupo 3: itens 12 ao 20						
A oficina deve estar até 30 km do endereço: Sede do 1º Batalhão de Engenharia de Construção, Rua Tonheca Dantas, 463 - Penedo, Calcô - RN, 59300-000						
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
12	Serviço de alinhamento da direção em veículos da linha leve.	10146	Serviço	16	R\$ 90,00	R\$ 1.440,00
13	Serviço de alinhamento da direção em veículos da linha pesada (VANS, MICRO-ÔNIBUS E ÔNIBUS).	10146	Serviço	10	R\$ 163,33	R\$ 1.633,30
14	Serviço de alinhamento da direção em veículos da linha pesada (CAMINHÕES).	10146	Serviço	40	R\$ 186,67	R\$ 7.466,80
15	Serviço de cambagem em veículos da linha leve.	10162	Serviço/Und	12	R\$ 106,67	R\$ 1.280,04
16	Serviço de cambagem em veículos da linha pesada (VANS, MICRO-ÔNIBUS E ÔNIBUS).	10162	Serviço/Und	12	R\$ 160,00	R\$ 1.920,00

17	Serviço de cambagem em veículos da linha pesada (CAMINHÕES).	10162	Serviço/Und	60	R\$ 200,00	R\$ 12.000,00
18	Serviço de balanceamento da roda (todas as rodas) em veículos da linha leve.	10154	Serviço	18	R\$ 103,33	R\$ 1.859,94
19	Serviço de balanceamento da roda (todas as rodas) em veículos da linha pesada (VANS, MICRO-ÔNIBUS E ÔNIBUS).	10154	Serviço	8	R\$ 150,00	R\$ 1.200,00
20	Serviço de balanceamento da roda (todas as rodas) em veículos da linha pesada (CAMINHÕES).	10154	Serviço	40	R\$ 170,00	R\$ 6.800,00
Total do Grupo 3:						R\$ 35.600,08
GRUPO 4 - SERVIÇOS DE RECAPAGEM DE PNEUS						
Não será admitida a subcontratação do Grupo 4: itens 21 ao 24						
A oficina deve estar até 30 km do endereço: Sede do 1º Batalhão de Engenharia de Construção, Rua Tonheca Dantas, 463 - Penedo, Caicó - RN, 59300-000						
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
21	Recapagem de pneus com banda pré-moldada 1000 R 20 para aplicação em eixos de tração - profundidade mínima	1070	Serviço/Und	40	R\$ 813,33	R\$ 32.533,20

(INCLUSÃO)1.5. O critério de julgamento adotado será o de MENOR PREÇO observando às exigências contidas no Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto, e conforme abaixo:

(INCLUSÃO)1.5.1. Os serviços de manutenção deverão ser realizados de acordo com as especificações e normas em vigor, sujeitas a exames de qualidade e garantia, pela licitante vencedora, obrigatoriamente, a Organização Militar examinadora do serviço prestado poderá, também, examiná-las durante o recebimento.

1.6. O contrato terá vigência pelo período de 12(doze) (meses), podendo ser prorrogado, com base no artigo 57, §1º, do Lei n. 8.666/93.

(INCLUSÃO)1.7. Os veículos foram classificados em LEVES e PESADOS conforme item I e I do 56 do Art. 2º da Resolução nº 340 do CONTRAN, de 25 de fevereiro de 2010:

(INCLUSÃO)1.7.1 VEÍCULOS LEVES correspondem a automóvel, utilitário, van, caminhonete e camioneta, com peso bruto total – PBT inferior ou igual a 3.500 kg.

(INCLUSÃO)1.7.2 VEÍCULOS PESADOS correspondem a ônibus, micro-ônibus, caminhão - PBT superior a 3.500 Kg.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum, não continuado, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

- 4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 4.4. (INCLUSÃO)As empresas devem estar cientes dos prazos de execução dos serviços.
- 4.5. (INCLUSÃO)Este Termo de Referência visa atender às demandas da Sede do 1º Batalhão Ferrovilário e das obras vinculadas a esta (INCLUSÃO)Organização Militar. A empresa deve verificar a região de execução dos serviços.
- 4.6. (INCLUSÃO)Todos os serviços, quando por necessidade forem realizados em campo e/ou retirada e entrega de materiais e/ou veículos, deverão ser realizados no endereço informado abaixo:
- 4.6.1 (INCLUSÃO)Sede do 1º Batalhão de Engenharia de Construção, situado na Rua Tonheca Dantas, 463, Bairro: Penedo - Caiçá -RN, de segunda a quinta-feira no horário das 07:00 horas às 11:30 horas/ 13:00 horas às 16:30 horas e sexta-feira das 08:00 horas às 11:30 horas (exceto feriados).

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. Conforme Edital Preliminar, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:
- 5.2. Ser possuidor de estabelecimento especializado em serviços técnicos de manutenção de veículos que disponham dos seguintes requisitos mínimos:
- 5.2.1. Executar os serviços solicitados, com pessoal qualificado, mediante o emprego de técnica e ferramental adequados;
 - 5.2.2. Deverão os veículos para a Contratante em perfeitas condições de funcionamento;
 - 5.2.3. Executar trabalhos, dentro das melhores normas técnicas, os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações de fábrica e rigorosa observância aos demais detalhes emanados e/ou aprovados pela Contratante, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessária à perfeita execução dos serviços e desde que aprovados pela Contratante.
- 5.3. O licitante deve apresentar, documentalmente, a proposta de preços conforme Modelo previsto no anexo do edital;
- 5.4. (INCLUSÃO)Poderá ser solicitado ao licitante durante o processo licitatório, documentos comprobatórios da exequibilidade do contrato;



- 7.4.1. (INCLUSÃO) Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 7.5. (INCLUSÃO) A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento dos equipamentos e vistorias, dúvidas ou esquivamentos de quaisquer detalhes dos veículos da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora arcar com os ônus dos serviços decorrentes.
- 7.6. (INCLUSÃO) O vencedor deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- 7.7. (INCLUSÃO) A visita poderá ser agendada por meio do e-mail < sec.ctr1bec@gmail.com > e telefone para contato (84) 99844-9514. Será então informado um número de telefone e nome do militar ou servidor civil responsável por acompanhar o representante do licitante.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- 8.1.1. (INCLUSÃO) Recebimento da Ordem de Serviços e/ou Nota de Empenho autorizando o início dos serviços;
- 8.1.2. (INCLUSÃO) Agendamento para envio de técnico ou retirada de pneus ou, ainda, recebimento de viaturas nas instalações da CONTRATADA;
- 8.1.3. (INCLUSÃO) Levantamento, se for o caso, de peças de reposição necessárias para o serviço e encaminhamento de relação ao 1º B.Fv para providências;
- 8.1.4. (INCLUSÃO) Execução do(s) serviço(s) conforme disposições técnicas contidas neste Termo de Referência, em campo ou instalações próprias, utilizando pessoal técnico habilitado, ferramental e maquinário apropriados;
- 8.1.5. (INCLUSÃO) Entrega dos serviços ao Agente Técnico da Administração habilitado ao recebimento e conferência do cumprimento do C. nº 123;



- liberada no mesmo dia em que o serviço ficou agendado. Para tal, solicita-se que os agendamentos sejam marcados, preferencialmente, para a primeira hora do dia.
- 8.4. (INCLUSÃO) Para serviço de instalação de para-brisa, quando possível, deverá ser realizado em campo, conforme acordo prévio entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, sem custo adicional.
- 8.4.1. (INCLUSÃO) A CONTRATANTE fornecerá o para-brisa e é a responsável pelo transporte do veículo até a oficina, se for o caso.
- 8.4.2. (INCLUSÃO) O prazo para início da manutenção será de até 03 (três) dias úteis do recebimento da ordem escrita pela Contratada após emissão da Nota de Empenho (NE), podendo ser prorrogado desde que haja justificativa plausível por parte da CONTRATADA e o concorde da CONTRATANTE. A viatura deverá ser liberada em até 48 horas quando necessário cura do cola. Quando não for necessário, deverá ser liberada no mesmo dia que ficou agendado o serviço. Para tal, solicita-se que os agendamentos sejam marcados, preferencialmente, para a primeira hora do dia.
- 8.5. (INCLUSÃO) O prazo para início da manutenção será de até 03 (três) dias úteis do recebimento da ordem escrita pela Contratada após emissão da Nota de Empenho (NE), podendo ser prorrogado desde que haja justificativa plausível por parte da CONTRATADA e o concorde da CONTRATANTE. A viatura deverá ser liberada em até 48 horas quando necessário cura do cola. Quando não for necessário, deverá ser liberada no mesmo dia que ficou agendado o serviço. Para tal, solicita-se que os agendamentos sejam marcados, preferencialmente, para a primeira hora do dia.
- 8.5.1. (INCLUSÃO) O prazo para conclusão do serviço de recapagem de pneu deverá ser acordado com a CONTRATADA no momento da requisição, uma vez que depende da quantidade de pneus envolvida;
- 8.5.2. (INCLUSÃO) A CONTRATADA é responsável por retirar os pneus dentro do prazo para início dos serviços e devolvê-los no endereço de origem da ordem de serviço;
- 8.5.2.1. (INCLUSÃO) A retirada deverá ser realizada por funcionário(s) credenciado(s) e mediante preenchimento de "guia para transporte" (documento do Batalhão);
- 8.5.3. (INCLUSÃO) O prazo para conclusão do serviço inclui a entrega destes;
- 8.5.4. (INCLUSÃO) Os serviços deverão ser executados com o emprego de matéria-prima (banda) de primeira linha (qualidade), yltrem, que não contenha borracha/material reciclado), a fim de garantir maior qualidade, bem como a largura de banda deverá atender, necessariamente a largura do pneu, devendo ainda a profundidade dos sulcos ser compatível com o modelo

- 11.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 11.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 11.22. Nos serviços de manutenção de ar-condicionado veicular, nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal; (Orientações contidas nas páginas 191 e 192 do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis – Consultoria – Geral da União - AGU);
- 11.23. Nos serviços de manutenção de ar-condicionado veicular, nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal; (Orientações contidas nas páginas 191 e 192 do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis – Consultoria – Geral da União - AGU);
- 11.23.1. Ainda, Nos serviços de recuperação de pneus, em atendimento à Instrução Normativa (IBAMA nº 18, de 23 de agosto de 2021) que regulamentam a obrigação de inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais e revoga os atos normativos consolidados, em atendimento ao Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, conforme ANEXO I ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS E UTILIZADORAS DE RECURSOS AMBIENTAIS – código 9 – Indústria da Borracha, 7 – Incondicionamento de pneumáticos, (a) COMPLETAR o formulário de inscrição cadastrando junto ao Cadastro Técnico Federal – CTF, com Registro e Certificado de Regularidade – CR, válido. Cópia do CTF com CR válido, deve ser anexada no sistema “comorasnet” por ocasião do cadastramento nos portais de contratação e, caso não for anexada, será solicitado o envio, pelo Agente consultor do contrato, da foto e assinatura da licitante no processo, evitando assim a Inabilitação;

12. DA SUBSCRIÇÃO

Nome completo
Cargo de Assessoria
Assessoria de Licitação



- 14.6. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.
- 14.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 14.8. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 14.9. Em hipótese alguma será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 14.10. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e não decorrentes da prestação.
- 14.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.
- 14.12. O fiscal técnico realizará avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, para a descrição da qualidade da prestação dos serviços.
- 14.13. A disposição prevista nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável ao contrato em referência à contratação.
- 14.14. A fiscalização e a prestação dos serviços não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, desde que não haja comunicação com o art. 10 da Lei nº 8.666, de 1993.

15. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E HABILIDADE PARA FATURAMENTO

- 16.3.3 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 16.4. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- 16.4.1 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais ocorrências que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 16.4.2 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um fiscal, com a entrega do último.
- 16.4.3 Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizado, presumindo-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.
- 16.4.4 No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 16.4.5 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 16.4.6 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 16.4.7 Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 16.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).
- 16.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

- 17.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 17.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 17.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 17.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 17.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 17.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam adionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 17.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 17.13. Havendo a plena execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 17.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 17.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1991, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

- 18.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V(1 - I)^L / IR$, onde;

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

IR = Índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

L = Índice relativo ao mês do reajustamento;

- 18.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 18.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 18.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 18.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 18.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, porção de termo positivo.
- 18.8. O reajuste se é realizado por adiantamento.

19. GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 19.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

19.1.1. Conforme disposto no artigo 53 da Lei nº 8.666, de 1993, esta Organização Militar não opta por garantia de execução.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência,	03
10	Iniciar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

20.6. Também ficam sujeitas às penalidades do Art. 87, III e IV na Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

20.6.1. Tinha sofrido condenação criminal, por prática, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

20.6.2. Tinha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

20.6.3. Demonstra não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

20.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

20.8. As multas de até 5% ou prejuízos sofridos a Contratada serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou despendidos para terceiros, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

20.8.1. Caso a Contratada determine a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

- 20.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pelo conduto do licitante, União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419 do Código Civil.
- 20.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade do conduto do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.
- 20.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa prevista pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, todas as etapas do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 20.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu curso normal na unidade administrativa.
- 20.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 20.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 21.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- 21.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.
- 21.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:



- 21.4. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- 21.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato atual vigente;
- 21.5.1. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, conforme disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5/2017.
- 21.6. O critério de aceitabilidade de preços é sigiloso, nos termos do art. 15 do Decreto nº 10.024, de 2019, do art. 7º, §3º da Lei nº 12.527, de 2012, e do art. 49 do Decreto nº 7.724, de 2012;
- 21.7. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global;
- 21.8. As regras de classificação das propostas são discriminadas no edital.

22. ESTIMATIVAS DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

- 22.1. O custo estimado de contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances.

Coloço - RN, 17 de março de 2023.

JAMES BONE DE PAULA - Capitão
Cmt Cia de Engenheiros do 1º BEC



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(1º Batalhão Rodoviário / 1955)
BATALHÃO SERIDÓ

ANEXO II

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 2/2023-1º BEC
(Processo Administrativo nº 64039.000457/2023-64)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º

O 1º Batalhão de Engenharia de Construção (1º BEC), com sede no(a) Rua Tonheca Dantas, n 463, Penedo, na cidade de Caicó-RN, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 07.524.768/0001-03, neste ato representado(a) pelo(a) Sr. MAURI SÁVIO ARAÚJO VASCONCELOS – Tenente Coronel, nomeado(a) pela Portaria nº 485, de 12 de maio de 2022, do Comandante do Exército, publicada no DOU nº 91, em 16 de maio de 2022, transcrito no Boletim do Exército nº 90, de 23 de maio de 2022, inscrito(a) no CPF nº 767.641.413-04, portador(a) da Carteira de Identidade nº 011481624-2 Min Def, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº /2023, publicada no de /..... /200....., processo administrativo nº 64039.000457/2023-64, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de serviços de recapagem de pneus, manutenção de sistema de ar-condicionado de equipamentos e viaturas, instalação de para-brisas de veículos leves e pesados e

serviço de alinhamento e balanceamento de pneus para atender às necessidades do 1º BEC, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, Anexo I do edital de Pregão nº 2/2023-1º BEC, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor						
	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade	Valor Un	Prazo garantia ou validade
X							

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. (SUPRESSÃO) ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o 1º Batalhão de Engenharia de Construção

~~São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:~~

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 (SUPRESSÃO) ~~Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.~~

OU

4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, **poderá ser utilizada** por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

4.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a no máximo cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, a no máximo o **dobro** do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

4.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

4.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 meses**, a partir da data de homologação do Pregão 40/2019, não podendo ser prorrogada.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;



6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. por razão de interesse público; ou

6.9.2. a pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de

Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

8.3.No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.

8.3.1.contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou

8.3.2.contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances

8.4. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em **2 (duas)** vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)



ANEXO III

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 2/2023-1º BEC
(Processo Administrativo nº 64039.000457/2023-64)

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A)
..... E A
EMPRESA
.....

A União, ~~Autorquia~~ ou Fundação, por intermédio do(a) (órgão público – utilizar a menção à União somente se for órgão da Administração Direta), com sede no(a), na cidade de /Estado, inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no DOU de de de, portador da matrícula funcional nº, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº 64039.000457/2023-64 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 2/2023-1º BEC, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de contratação de serviços de recapagem de pneus, manutenção de sistema de ar-condicionado de equipamentos e viaturas, instalação de para-brisas de veículos leves e pesados e



Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

OU

(SUPRESSÃO)

~~7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.~~

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

~~8.2. O prazo de execução dos serviços será de 15 (quinze) dias (indicar o período de tempo previsto para a conclusão dos serviços), com início 5 (cinco) dias após o recebimento da Nota de Empenho (indicar a data ou evento para o início dos serviços), na forma que segue:~~

(SUPRESSÃO)

~~8.3. O prazo de execução dos serviços será de (indicar o período de tempo previsto para a conclusão dos serviços), com início (indicar a data ou evento para o início dos serviços), e seguirá o seguinte cronograma:~~

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Seção Judiciária de Caicó-RN - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

....., de..... de 20.....

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(1º Batalhão Rodoviário / 1955)
BATALHÃO SERIDÓ

Rua Tonheca Dantas, nº 463 – Penedo – Caicó(RN) – CEP 59300-000
Fone (84) 3421 1441 – Fax (84) 3421 1803 – E-mail: analisejuridica.1bec@gmail.com

OFÍCIO Nº 1/2023-SALC/1º BEC

Caicó-RN, 14 de março de 2023.

À Sua Excelência o Senhor

ANTÔNIO LOPES MUNIZ

Consultor Jurídico da Consultoria Jurídica da União no Estado do Rio Grande do Norte
Consultoria Jurídica da União no Estado do Rio Grande do Norte
Avenida Alexandrino de Alencar, nº 1402, 2º Andar, Tirol
CEP: 59015-350 - Natal - RN.

Assunto: **Utilização de parecer análogo ou Apreciação Jurídica.**

Senhor Consultor Jurídico,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo Administrativo abaixo descrito, para exame e análise jurídica por essa Consultoria Jurídica da União no Estado do Rio Grande do Norte, de acordo com o art. 38 da Lei nº 8.666/93, conforme **formulário** para tramitação:

URGÊNCIA NA ANÁLISE JURÍDICA? (x) NÃO () SIM (análise e devolução dos autos em prazo inferior a 10 dias, com justificativa do pedido.) JUSTIFICATIVA DA MOTIVAÇÃO DA URGÊNCIA:		TERMO ADITIVO, SE FOR O CASO: TIPO DO ADITIVO: DATA LIMITE: FLS:
E-mail: [REDACTED]	Telefone: [REDACTED]	
NUP: 64039.000457/2023-64	Nº de volumes: 01	
Valor: R\$ 219.930,24	Modalidade: Pregão SRP	
Prazo: 04/04/2023	Sigla do Órgão: 1º BEC	
Atalho de acesso ao processo no SEI: Esta organização militar ainda não aderiu ao SEI.		
MODELOS DA AGU		
EDITAL E ANEXO: Foram adotados? (X) SIM () NÃO		
Qual o modelo utilizado: Fevereiro/2022		
Houve alteração? () SIM (X) NÃO		

Relacionar os itens modificados: Os trechos que foram suprimidos nas minutas indicadas se devem em virtude de nos ser permitido optar (palavra OU) pelo melhor caso e enquadramento da especificidade do objeto e pela conveniência do 1º Batalhão de Engenharia de Construção, no que tange aos critérios técnicos estabelecidos pela contratação desejada. Nenhum item foi modificado, alterado ou acrescentado.



REENCHIMENTO OBRIGATÓRIO

Assunto /Objeto: **Contratação de serviços de recapagem de pneus, manutenção de sistema de ar-condicionado de equipamentos e viaturas, instalação de para-brisas de veículos leves e pesados e serviço de alinhamento e balanceamento de pneus.**

IDENTIFICAÇÃO DO TEMA:

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA - Processos e consultas relativas à contratação de serviços sem a disponibilização de trabalhadores da empresa nas instalações da administração pública, mesmo nas hipóteses de haver fornecimento de bens necessários à execução do serviço.

OBSERVAÇÃO:

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Cleiton Brito Dantas de Goes'.

CLEITON BRITO DANTAS DE GOES - 1º Ten
Encarregado da Seção de Aquisição Licitação e Contratos



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CAMARA NACIONAL DE MODELOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS -
CNMLC/DECOR/CGU

LISTAS DE VERIFICAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS
(SALVO DE ENGENHARIA E DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO)

Notas Explicativas

As seções e/ou listas específicas que não forem aplicáveis ao presente caso deverão ser removidas.

A coluna "Atende plenamente a exigência?" deverá ser preenchida apenas com as respostas pré-definidas no formulário, sendo:

Sim: atende plenamente a exigência

Não: não atende plenamente a exigência

Não se aplica: a exigência não é feita para o caso analisado

Na utilização das listas deverão ser analisadas as consequências para cada negativa, se pode ser suprida mediante justificativa ou enquadramentos específicos, ou se deve haver complementação da instrução.

A utilização dessa Lista pressupõe a utilização dos modelos de Edital, de Termo de Referência e de Contrato da AGU, pois esses modelos trazem os requisitos mínimos necessários para tais documentos, além de trazer alertas importantes sobre cautelas a serem adotadas. A preocupação maior dessa Lista é com a instrução do processo.

Eventuais sugestões de alteração de texto desta lista poderão ser encaminhadas ao e-mail: cgu.modeloscontratacao@agu.gov.br

LISTA DE VERIFICAÇÃO 1 - COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS COMUNS	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
1. Houve abertura de processo administrativo devidamente autuado e numerado, quando processo físico, ou registrado quando processo eletrônico, nos termos da ON-AGU nº 2/2009? ¹	SIM	01
2. Consta o documento de formalização da demanda, elaborado pelo setor requisitante do serviço, nos termos do modelo do Anexo II, IN SEGES 05/2017?	SIM	06-07

2.1. A contratação NÃO incide nas hipóteses vedadas pelo art. 9º da IN SEGES 05/2017?	SIM	
2.2 Há manifestação sobre a observância do alinhamento com o Plano Estratégico do órgão ou entidade, quando houver? ²	SIM	16-18
2.3. Da solicitação/requisição constam os itens do inciso I do art. 21 da IN/SEGES 5/2017?	SIM	02-05
2.4. O objeto requisitado está contemplado no Plano de Contratações Anual, de acordo com o Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022? ³	SIM	
3. Foi instituída Equipe de Planejamento da Contratação pela autoridade competente do setor de licitação? ⁴	SIM	99-10
4. Foi elaborado e juntado ao processo os Estudos Preliminares, conforme as diretrizes constantes da IN SEGES/MP nº 40/2020? ⁵ ⁶	SIM	08-15
4.1. Os estudos desenvolvidos atenderam a todas as exigências do art. 7º da IN SEGES 40/2020?	SIM	08-15
4.2. A não previsão, nos estudos preliminares, de qualquer dos conteúdos do art. 7º da IN SEGES/ME nº 40/2020 foi devidamente justificada no próprio documento? ⁷	NÃO	-
4.3. Consta a aprovação do Estudo Técnico Preliminar pela autoridade competente? ⁸	SIM	88
5. Foi elaborado e junto aos autos o Mapa de Riscos previsto no art. 26, §1º, incisos I e II, de acordo com o modelo do anexo IV da IN/SEGES 5/2017? ⁹ ¹⁰	SIM	16-18
5.1. O mapa confeccionado atende às exigências do art. 25 da IN/SEGES 5/2017?	SIM	16-18
5.2. No caso de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra foi contemplado, no mapa de riscos, o risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS da contratada? ¹¹	NÃO	-
5.2.1. Optou-se por uma das formas de controle interno previstas no §1º do art. 18 da IN/SEGES 5/2017 (conta-depósito vinculada ou pagamento pelo fato gerador)?	SIM	16-18
5.2.2. Justificou a opção na forma do §2º do mesmo artigo 18?	SIM	16-18
6. O Termo de Referência ou Projeto Básico elaborado pelo setor requisitante baseou-se nos Estudos Técnicos Preliminares, Gerenciamento de Riscos e Diretrizes constantes do Anexo V, da IN 5/2017? ¹²	SIM	118-134
6.1. Foram utilizados os modelos de minutas padronizadas de Termo de Referência da Advocacia-Geral da União, observadas as diretrizes dispostas no Anexo V da IN/SEGES 05/2017?	SIM	141-142
6.1.1. Foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações ou não utilização do modelo de termo de referência da AGU?	SIM	141-142
7. Foram observadas as orientações dos Cadernos de Logística expedidos pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, no que couber? ¹³	NÃO	-



8. Houve consulta ao “Guia Nacional de Licitações Sustentáveis”, da CGU/AGU, com manifestação sobre práticas e/ou critérios de sustentabilidade economicamente viáveis adotados na contratação? ¹⁴	NÃO	-
9. Consta a aprovação do termo de referência ou do projeto básico pela autoridade competente? ¹⁵	SIM	89
10. Constam estimativas detalhadas dos preços, com ampla pesquisa de mercado nos termos da IN SEGES/ME nº 73/2020? ¹⁶	SIM	118-134
10.1 Consta manifestação da área técnica com análise dos preços obtidos na pesquisa? ¹⁷	SIM	22-38
10.2 No caso de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra , consta planilha de formação de preços nos termos do subitem 2.9, “b” do Anexo V da IN SEGES/MP nº 5/2017?	NÃO	-
11. Tratando-se de atividade de custeio, foi observado o art. 3º do Decreto 10.193?	SIM	118-134
12. Consta indicação do recurso orçamentário próprio para a despesa e da respectiva rubrica, caso não seja SRP? ¹⁸	NÃO	-
12.1. Se for o caso, consta a estimativa do impacto orçamentário financeiro da despesa prevista no art. 16, inc. I da LC 101/2000 e a declaração prevista no art. 16, II do mesmo diploma na hipótese da despesa incidir no caput do art. 16? ^{19 20}	SIM	16-18
13. Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Advocacia-Geral União? ²¹	SIM	141-142
13.1. Eventuais alterações nos modelos ou sua não utilização foram devidamente justificadas no processo?	SIM	141-142

LISTA DE VERIFICAÇÃO 2 - ESPECÍFICA PARA CONTRATAÇÃO PRECEDIDA DE LICITAÇÃO	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
14. Houve justificativa do enquadramento ou não do objeto como sendo serviço comum? ²²	SIM	118-134
14.1 Sendo enquadrado o objeto como serviço comum, foi adotado o pregão? ²³	SIM	118-134
15. Sendo adotado o pregão, a autoridade competente designou o pregoeiro e a respectiva equipe de apoio? ²⁴	SIM	93
15.1. No caso de realizada a licitação por pregão presencial, consta a justificativa válida quanto à inviabilidade de utilizar-se o formato eletrônico? ²⁵	NÃO SE APLICA	-
16. Sendo adotada modalidade de licitação diversa do pregão, consta designação da Comissão de Licitação? ²⁶	NÃO SE APLICA	-
17. Há autorização da autoridade competente permitindo o	SIM	90

foram devidamente justificadas no processo?		
26. O Edital permite a adesão a não participantes? (Art. 22 do Decreto nº 7.892/13)	SIM	109-117
26.1 Houve justificativa para a permissão de futura adesão de interessados não-participantes? (Acórdão nº 757/2015 – Plenário do TCU)	NÃO	-
26.2 Havendo possibilidade de adesão, há previsão de quantitativos para máximos por adesão e totais, nos termos do art. 22, §§ 3º, 4º e 4º-A do Decreto nº 7.892/13?	NÃO	-
27. A licitação adota o critério de adjudicação por item?	SIM	109-117
27.1 Caso utilizado critério de adjudicação por preço global de grupo de itens, foi apresentada justificativa? ⁴⁰	SIM	109-117

LISTA DE VERIFICAÇÃO 4 - ESPECÍFICA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO⁴¹	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
28. Houve justificativa do enquadramento ou não do objeto dentro das hipóteses do art. 24 da Lei nº 8.666/93 ou de legislação específica pertinente, com indicação expressa do fundamento legal utilizado? ⁴²	NÃO	-
28.1. Nas hipóteses do art. 24, incisos IV e XXXV, houve demonstração da caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, conforme o caso, nos termos do art. 26, parágrafo único, inciso I da Lei nº 8.666/93?	NÃO	-
29. Constam dos autos as razões para escolha do executante a ser contratado?	NÃO	-
30. Consta dos autos prova: a) de regularidade fiscal federal; b) de regularidade com a Seguridade Social; c) de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; d) de regularidade trabalhista; e) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; e f) ausência de penalidade que vede a contratação com o órgão (artigo 27 e seguintes da Lei 8.666/1993)? ⁴³	NÃO	-
31. Foi juntada aos autos consulta ao CADIN? (art. 6º, III da Lei nº 10.522/02) ⁴⁴	NÃO	-
32. Houve o reconhecimento da dispensa de licitação e a sua ratificação, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93, com a publicação do respectivo extrato, no prazo de 5 (cinco) dias? ⁴⁵	NÃO	-



- 34 art. 4º e 5º, I, do Decreto 7.892/13
35 art. 4º, §1º, do Decreto 7.892/13
36 art. 5º, II, do Decreto 7.892/13
37 art. 5º, IV, do Decreto 7.892/13
38 art. 5º, V, do Decreto 7.892/13
39 Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas
40 Atentar para a recomendação do TCU, emanada no acórdão 2037/2019-Plenário, nos seguintes termos:

9.6. determinar à Secretaria-Geral de Controle Externo desta Corte que, em reforço ao constante do item 9.3 do Acórdão 757/2015-Plenário, oriente suas unidades sobre a necessidade de sempre avaliar os seguintes aspectos em processos envolvendo pregões para registro de preços: [...]

9.6.3. obrigatoriedade da adjudicação por item como regra geral, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes e a seleção das propostas mais vantajosas, sendo a adjudicação por preço global medida excepcional que precisa ser devidamente justificada, além de incompatível com a aquisição futura por itens - arts. 3º, § 1º, inciso I, 15, inciso IV, e 23, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/1993, e Acórdãos 529, 1.592, 1.913, 2.695 e 2.796/2013, todos do Plenário.

41 OBS: Nos termos da Orientação Normativa AGU nº 46, de 26/02/2014, a manifestação jurídica nas contratações diretas pelo pequeno valor (fundadas no art. 24, I e II da Lei nº 8.666/93) é dispensável quando inexistir dúvida jurídica e forem usadas minutas padronizadas (como as minutas da AGU).

42 OBS 1: Orientação Normativa AGU n. 12, de 01/04/2009: *Não se dispensa licitação, com fundamento nos incs. V e VII do art. 24 da lei nº 8.666, de 1993, caso a licitação fracassada ou deserta tenha sido realizada na modalidade convite.*

OBS 2: Orientação Normativa n. 13, de 01/04/2009: *empresa pública ou sociedade de economia mista que exerça atividade econômica não se enquadra como órgão ou entidade que integra a administração pública, para os fins de dispensa de licitação com fundamento no inc. VIII do art. 24 da lei nº 8.666, de 1993.*

OBS 3: Orientação Normativa n. 14, de 01/04/2009: *Os contratos firmados com as fundações de apoio com base na dispensa de licitação prevista no inc. XIII do art. 24 da lei nº 8.666, de 1993, devem estar diretamente vinculados a projetos com definição clara do objeto e com prazo determinado, sendo vedadas a subcontratação; a contratação de serviços contínuos ou de manutenção; e a contratação de serviços destinados a atender as necessidades permanentes da instituição.*

43 OBS: A consulta deve ser feita nos seguintes endereços:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS>);

OBS 2: Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

44 OBS: Atente-se que o cadastro do CADIN é meramente informativo, de modo que a existência de pendências não impede a contratação.

45 OBS: Registre-se que a Orientação Normativa AGU n. 33, de 13/12/2011, dispensa a publicação do extrato contratual caso seja publicado o ato de autorização/ratificação da contratação direta.

OBS 2: Nos termos da Orientação Normativa AGU n. 34, de 13/12/2011, as contratações diretas fundadas no art. 24, I e II da Lei nº 8.666/93 dispensam inclusive a publicação do ato que autoriza/ratifica a contratação direta, sem prejuízo de outros meios de publicidade do ato.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO ESPECIALIZADA VIRTUAL DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO
EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA
ADVOGADOS

PARECER n. 766/2023/ADV/E-CJU/SSEM/CGU/AGU

PROCESSO: 64039.000457/2023-64

ORIGEM: 1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO DE CAICÓ

EMENTA: Direito Administrativo. Licitação. Lei nº 10.520/02. Decreto nº 10.024/19. Pregão Eletrônico. SRP. Observação sobre o ETP, quantitativos estimados, qualificação técnica dentre outras de cunho jurídico. Análise das Minutas. Ressalvas/Recomendações. Viabilidade da contratação condicionada ao cumprimento das recomendações.

I. RELATÓRIO.

1. O COMANDO DO EXÉRCITO, submete a esta Consultoria Jurídica, para prévio exame e manifestação, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, o procedimento licitatório (Pregão Eletrônico), sob o sistema de registro de preços, tendo como objeto a contratação de empresas para "prestação de recapagem de pneus, manutenção de sistema de ar condicionado de equipamentos de viatura, instalação de para-brisas de veículos leves e pesados, e serviço de alinhamento e balanceamento de pneus" no valor global estimado de R\$ 219.930,24, na forma e condições previstas nos Termo de Referência e demais anexos ao processo.

2. Os autos, exclusivamente eletrônicos, foram disponibilizados no SAPIENS. No que interessa à presente análise destacam-se os seguintes documentos:

- o DIEx ns 23 - CEEM/Is BEC (Seq. 1, PROCESSO ADMINISTRATIVO 1, pag.4)
- o Documento de Formalização da Demanda (Seq. 1, PROCESSO ADMINISTRATIVO 1, pag.8)
- o **Estudo Técnico Preliminar** (Seq. 1, PROCESSO ADMINISTRATIVO 1, pag.10)
- o Mapa de Riscos (Seq. 1, PROCESSO ADMINISTRATIVO 1, pag.18)
- o Relação dos veículos (Seq. 1, PROCESSO ADMINISTRATIVO 1, pag.21)
- o Relatório de Pesquisa de Preços (Seq. 1, PROCESSO ADMINISTRATIVO 1, pag.24)
- o Mapa Comparativo de Preços (Seq. 1, PROCESSO ADMINISTRATIVO 1, pag.41)
- o Pesquisa de mercado (Seq. 1, PROCESSO ADMINISTRATIVO 1, pag.44)
- o **Termo de Referência** (Seq. 1, PROCESSO ADMINISTRATIVO 1, pag.53)
- o Aprovação do ETP (Seq. 1, PROCESSO ADMINISTRATIVO 1, pag.90)
- o Aprovação do Termo de Referência (Seq. 1, PROCESSO ADMINISTRATIVO 1, pag.91)
- o Autorização para abertura da licitação (Seq. 1, PROCESSO ADMINISTRATIVO 1, pag.92)
- o Autorização Atividade de Custeio (Seq. 1, PROCESSO ADMINISTRATIVO 1, pag.93)
- o Declaração de responsabilidade fiscal (Seq. 1, PROCESSO ADMINISTRATIVO 1, pag.94)
- o Justificativa da nomeação conjunta de pregoeiros (Seq. 1, PROCESSO ADMINISTRATIVO 1, pag.95)
- o Justificativa de preços (Seq. 1, PROCESSO ADMINISTRATIVO 1, pag.97)



11. Com efeito, no que tange especificamente à licitação, bem como contratos/convênios e outros ajustes, conforme art. 38 da Lei n. 8.666/93, o processo administrativo deverá observar as normas respectivas que lhes são aplicáveis, sejam instaurados em meio físico ou eletrônico.

12. Em todo caso, importante observar a seguinte Orientação Normativa AGU nº 2/2009:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU Nº 2, DE 1º DE ABRIL DE 2009

Os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento

13. Aplicáveis ainda, a Portaria Interministerial nº 1.677, de 2015 (no caso de órgãos integrantes do SISG) e Portaria Normativa MD nº 1.243, de 2006 (para os órgãos militares), que também dispõem sobre procedimentos gerais referentes à gestão de processos.

14. Assim, de acordo com o artigo 8 da Portaria n 1243 de 2006 acima reportada:

Art. 8º As folhas dos processos serão numeradas em ordem crescente, sem rasuras, devendo ser utilizado carimbo próprio para colocação do número, apostro, sempre que possível, no canto superior direito da página, recebendo, a primeira folha, o número 1"

15. Os documentos que integram os autos do processo submetidos à nossa análise foram devidamente numerados. (fls. 1/146)

3. Digitalização do Processo

16. No que concerne à digitalização do Processo, cumpre-nos alertar o Consulente a acerca da necessidade de digitalização do processo em formato de arquivo editável, de modo a agilizar o exame dos autos e possibilitar a detecção de eventuais irregularidades. Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União, no item 9.3 do Acórdão nº 934/2021-Plenário, assim se manifestou:

"9.3. dar ciência ao Comando da 12ª Região Militar de que a inserção de documentos das licitações no portal Comprasnet em formato não editável, que não permita a busca de conteúdo no arquivo, conforme se verificou no Pregão Eletrônico SRP 4/2020, infringe a regra estabelecida no art. 8º, § 3º, inciso III, da Lei 12.527/2011" (g.n.)

17. Portanto, recomendamos ao órgão que utilize um formato de arquivo editável, como é o caso, por exemplo, do arquivo PDF pesquisável (OCR), o que contribuirá sobremaneira para a agilização da análise e detecção de eventuais incongruências/irregularidades, seja por parte desta Consultoria, seja por parte dos órgãos de fiscalização e controle.

4. Considerações acerca da possível vedação à terceirização pretendida.

18. O Decreto nº 9.507, de 2018, aplicável a toda a Administração Pública Federal Direta, explicita que poderão ser objeto de execução indireta as atividades materiais acessórias, instrumentais ou auxiliares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade (art.3º, §1º).

19. No entanto, segundo o art. 3º, constam as seguintes vedações:

Art. 3º Não serão objeto de execução indireta na administração pública federal direta, autárquica e fundacional, os serviços:

I - que envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle;



do art. 3º do Decreto nº 7.892/2013.

29. No caso, o órgão Assessorado enquadrando o uso do sistema de registro de preços na hipótese do inciso II do art. 3º do Decreto nº 7.892/13 (Seq. 1, PROCESSO ADMINISTRATIVO 1, pag.108). **Porém, em homenagem ao princípio da motivação, deverá o órgão demonstrar/justificar a relação de subsunção entre o fato concreto e a norma legal abstrata.**

6. Limites de Governança

30. No âmbito do Poder Executivo Federal, o Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, estabeleceu limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens no âmbito do Poder Executivo federal.

31. Uma vez que foge às atribuições deste órgão de assessoramento jurídico investigar ou auditar eventual existência de delegação de competência, a autoridade assistida deve se certificar sobre a natureza da atividade a ser contratada – se constitui ou não atividade de custeio—adotando as providências necessárias, se for o caso, para aferir se a autoridade indicada na minuta possui competência para a representar a União na celebração do contrato a ser firmado.

32. No caso sub examine, o órgão declarou que o objeto da presente certame se enquadra como atividade de custeio, tendo apresentado, no ensejo, a autorização para realização da despesa (Seq. 1, PROCESSO ADMINISTRATIVO 1, pag.93).

7. Da participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte

33. Nos termos do inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014, a administração pública deverá realizar processo licitatório **destinado exclusivamente à participação** de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00.

34. Da mesma forma, o art. 6º do Decreto 8.538, de 2015, estabelece que as licitações para contratações públicas de bens, serviços e obras, cujo valor esteja abaixo de R\$ 80.000,00, deverão ser destinadas exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, o que se aplica também às cooperativas com receita bruta equivalente à das empresas de pequeno porte, por força do art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

35. Com efeito, a Orientação Normativa AGU nº 47/2014:

“Em licitação dividida em itens ou lotes/grupos, deverá ser adotada a participação exclusiva de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa (art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007) em relação aos itens ou lotes/grupos cujo valor seja igual ou inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), desde que não haja a subsunção a quaisquer das situações previstas pelo art. 9º do Decreto nº 6.204, de 2007.” Dec. 6.204 revogado pelo dec. 10024-2019.

36. Nessa condição, a regra é que a licitação seja destinada à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte (art. 48, I da LC 123).

37. Contudo, a própria LC 123/2006 estipulou situações que justificam a não adoção desses certames, de competitividade restrita.

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

I - (Revogado); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Produção de efeito)

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;



47. O art. 8º do Decreto nº 10.024/19 enumera os documentos necessários à instrução do procedimento, sendo que até a presente fase os oito primeiros incisos são exigíveis, a saber:

Art. 8º O processo relativo ao pregão, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - estudo técnico preliminar, quando necessário;

II - termo de referência;

III - planilha estimativa de despesa;

IV - previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de pregão para registro de preços;

V - autorização de abertura da licitação;

VI - designação do pregoeiro e da equipe de apoio;

VII - edital e respectivos anexos;

VIII - minuta do termo do contrato, ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;

IX - parecer jurídico;

48. Cada uma das exigências do art. 8º será examinada em item específico.

a) Do planejamento da contratação (Documento de Formalização de Demanda; designação de equipe de planejamento, Estudos Preliminares e Gerenciamento de Riscos).

49. A IN SEGES/MP nº 05/17 prevê que a elaboração de *documento para formalização de demanda* e a *designação formal da equipe de planejamento* constituem procedimentos iniciais a serem adotados no âmbito do planejamento da contratação (art. 21, I e III), a qual, por sua vez, consiste nas seguintes etapas: Estudos Preliminares, Gerenciamento de Riscos e Termo de Referência.

50. De acordo com o art. 30, §2º da IN nº 05/2017, os documentos que compõem a fase de Planejamento da Contratação serão parte integrante do processo administrativo da licitação.

51. No presente caso, constam dos autos: **a)** o Termo de Referência devidamente aprovado pela autoridade competente (Seq. 1, PROCESSO ADMINISTRATIVO 1, pag.53 e pag. 91); **b)** O Documento de Formalização da Demanda (Seq. 1, PROCESSO ADMINISTRATIVO 1, pag.8); **c)** o Estudo Técnico Preliminar (Seq. 3, OFÍCIO 1, pag.42) aprovado pela autoridade competente (Seq. 1, PROCESSO ADMINISTRATIVO 1, pag.90) e **d)** o Mapa de Riscos (Seq. 1, PROCESSO ADMINISTRATIVO 1, pag.18).

52. No que se refere à designação formal da equipe de planejamento (inciso III do artigo 21 da IN 5/2017), a publicação do ato de nomeação no BI Nr 49, de 14/03/2023, parece atender tal pressuposto. (Seq. 1, PROCESSO ADMINISTRATIVO 1, pag.106).

53. Gize-se que os membros da equipe da contratação devem ciência expressa das suas respectivas atribuições antes de serem formalmente designados, em atenção ao comando do artigo, 21, III c/c art. 22 a IN 05/2017. Recomenda-se providência de saneamento.

54. Já o Estudo técnico preliminar (ETP) é documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência (art. 3º do Decreto 10.024/19).

55. Observa-se que o Decreto n. 10.024/19 passou a exigir a realização de estudo técnico preliminar em todas as contratações e não apenas naquelas destinadas à prestação de serviço. Os contornos dos Estudos Preliminares à contratação foram definidos na IN SG/MP nº 05/17. Cite-se:

Art. 24. Com base no documento que formaliza a demanda, a equipe de Planejamento da Contratação deve realizar os Estudos Preliminares, conforme estabelecido em ato do Secretário de

Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 49, de 2020)

56. Neste sentido, a elaboração de Estudos Preliminares no âmbito da Administração Pública Federal direta foi regulamentada pela Instrução Normativa nº 40, de 22 de maio de 2020, do Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia (SGSED/SGGD/ME), recomendando-se a sua observância, especialmente quanto às normas abaixo transcritas:

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 40, DE 22 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - **para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras**, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.

Art. 6º Os ETP serão elaborados conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação.

Art. 7º Com base no documento de formalização da demanda, as seguintes informações deverão ser produzidas e registradas no Sistema ETP digital:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade;

III - levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções:

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e

b) ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.

IV - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, acompanhada das justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução;

V - estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - justificativas para o parcelamento ou não da solução, se aplicável;

VIII - contratações correlatas e/ou interdependentes;

IX - demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão;

X - resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável;

XI - providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização;

XII - possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento; e

XIII - posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação.

§ 1º Caso, após o levantamento do mercado de que trata o inciso III, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.

§ 2º Os ETP devem obrigatoriamente conter os elementos dispostos nos incisos I, IV, V, VI, VII, IX e XIII do caput deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos do caput, apresentar as devidas justificativas no próprio documento que materializa os ETP.



§ 3º Nas contratações que utilizam especificações padronizadas estabelecidos nos Cadernos de Logística divulgados pela Secretaria de Gestão, poderão ser produzidos somente os elementos dispostos no caput que não forem estabelecidos como padrão.

§ 4º Ao final da elaboração dos ETP, deve-se avaliar a necessidade de classifica-los nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

57. Assim, em todos os pregões é necessário, minimamente, a elaboração dos Estudos Preliminares contendo o disposto nos incisos I, IV, V, VI, VII, IX e XIII do § 2º do art. 7º da citada IN.

58. No caso dos autos, foi juntado o Estudo Técnico Preliminar (Seq. 1, PROCESSO ADMINISTRATIVO 1, pag.10). **Recomenda-se que tal instrumento seja registrado no Sistema ETP Digital. Muito embora cuide de documento de conteúdo técnico, alheio à análise jurídica, recomenda-se que ele atenda aos requisitos mínimos exigidos pelo ordenamento jurídico, devendo ser adequado às diretrizes instituídas pela Instrução Normativa nº 40, de 22 de maio de 2020.**

59. O referido Estudo Técnico Preliminar foi aprovado pela autoridade competente conforme determina o artigo 14, II do Decreto n. 10.024/2019. (Seq. 1, PROCESSO ADMINISTRATIVO 1, pag.90)

60. Destacamos que os elementos integrantes dos Estudos Preliminares, tais como a justificativa da contratação, quantitativos estimados e parcelamento da solução etc, por sua relevância e especificidades, serão tratados em tópicos próprios ao longo do parecer.

61. Por ora, quanto a essa primeira fase (Planejamento da Contratação), a despeito das considerações acima apresentadas, recomenda-se que a Administração proceda criteriosa conferência, afim de assegurar que os Estudos Preliminares, o Mapa de Riscos e o Termo de Referência não deixem de contemplar quaisquer dos requisitos previstos na Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017 e da IN nº 40/2020, salvo quando houver a apresentação das devidas justificativas para tanto.

b) Da solicitação/requisição do objeto.

62. O Tribunal de Contas da União, no Acórdão 254/2004 – Segunda Câmara, entendeu como necessário constar, em todos os processos de licitação, uma solicitação/requisição do objeto como documento inicial em processos de aquisição, uma vez que retratam a necessidade dos setores da unidade.

63. Consta nos autos, a requisição do objeto (Seq. 1, PROCESSO ADMINISTRATIVO 1, pag.4)

c) Autorização para abertura da licitação.

64. A autorização do Ordenador de Despesa do órgão para a abertura da presente licitação, conforme exige o art. 8º, inciso V, Decreto nº 10.024/19 também foi colacionada aos autos (Seq. 1, PROCESSO ADMINISTRATIVO 1, pag.92).

d) Da especificação do objeto.

65. Na descrição do objeto, o gestor deverá apresentar as especificações necessárias e suficientes do bem ou serviço pretendido. O que condiciona a descrição do objeto é a necessidade administrativa.

66. Nesse sentido, prevê o art. 40, inciso I, da Lei 8.666/93, assim como o art. 3º, inciso II, da Lei 10.520/02, além do art. 3º, inciso I, alínea "a", do Decreto nº 10.024/19, que o objeto deve ter "*indicação precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou sua realização*".

67. O Tribunal de Contas da União também já possui posicionamento consolidado sobre o tema. Vejamos:



“1.5.1.4. efetue, tendo por base estudos do provável consumo do objeto licitado, **estimativas** consistentes de quantitativos que deverão ser adquiridos ao longo da vigência do contrato, nos termos do art. 7º, § 4º, da Lei nº 8.666/1993, e faça-as constar do edital da licitação, juntamente com a previsão do valor total a ser contratado;” (Acórdão nº 2.986/2009 – Plenário)

“9.1.3.7 justifique, quando da realização de procedimentos licitatórios futuros, no âmbito dos projetos básicos ou dos termos de referência, as estimativas dos quantitativos dos objetos a serem licitados, em atendimento ao disposto no art. 6º, IX, da Lei 8.666/1993;” (Acórdão nº 1.936/2009 – Plenário)

“9.7. alertar (...) a Secretaria da Receita Federal do Brasil quanto às seguintes impropriedades constatadas: 9.7.1. não demonstração, a tempo e de forma inequívoca, no âmbito do processo, da motivação para o quantitativo de licenças adquiridas, comprovando que tal quantitativo seja especificado rigorosamente de acordo com a quantidade de máquinas existentes no órgão e, se for o caso, com suas necessidades futuras, decorrente do descumprimento dos arts. 2º e 50 da Lei nº 9.784/99, o art. 15, § 7º, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e o art. 2º, inciso II, do Decreto nº 2.271/97;” (Acórdão nº 2.917/2010 – Plenário)

76. Ressalte-se, portanto, que a justificativa da contratação deve compreender os quantitativos estimados da contratação condizente com o consumo/utilização prováveis do órgão (inclusive dos órgãos participantes, se houver), aferida mediante adequadas técnicas para tanto, em conformidade com o que dispõe as normas acima citadas.

77. Outrossim, é cediço que muitas vezes o preço do serviço pode variar em função do quantitativo da contratação, como ocorre na economia de escala. Desta forma, fica evidenciada a essencialidade de se fixar a estimativa adequada para propiciar a apresentação de propostas/lances coerentes, visando ao êxito do certame com resultados verossímeis.

78. De fato, é nesse sentido que a doutrina e o TCU aconselham, ao recomendar a fixação no edital do Sistema de Registro de Preços não apenas da quantidade máxima dos itens licitados, mas também estabelecer lotes mínimos – é dizer, quantitativo mínimo a ser fornecido a cada pedido -, para a obtenção de preços por atacado e, em decorrência, mais favoráveis à Administração (vide Voto do Ministro Relator no Acórdão 4.411/2010- 2ª Câmara).

79. Necessário, pois, que a justificativa contenha esclarecimentos acerca da metodologia utilizada para a previsão idônea dos quantitativos estimados do certame, e, em se tratando de SRP, tanto o quantitativo máximo da ata, quanto o lote mínimo de cada pedido.

80. **No presente caso, o órgão prestou esclarecimentos sobre a estimativa dos quantitativos a serem contratados neste certame (item 6.5), os quais, recomenda-se que sejam aprimorados, porquanto, a meu ver, não restou suficientemente clara a metodologia empregada para estimativa dos quantitativos requisitados no termo de referência.**

81. Cabe alertar que é de responsabilidade do consultante a demonstração dos elementos específicos de fundamentação para os quantitativos que integram as tabelas constantes do Termo de Referência e que servirão de base para a oferta das propostas dos licitantes, bem como estimar quantitativos o mais próximo possível das respectivas demandas.

82. Tratando-se de documento (a justificativa) com conteúdo eminentemente técnico (não jurídico) e de mérito administrativo, não é dada à Consultoria Jurídica a sua avaliação. De todo modo, recomendamos que o órgão interessado assegure-se de que a justificativa apresentada, **mormente com relação aos quantitativos**, encontra-se de acordo com as referidas determinações legais, complementando-a, se necessário.

f) Do parcelamento do objeto.

83. Via de regra, as contratações de compras, serviços e obras da Administração Pública devem ser divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, em conformidade com o art. 23, §1º, da Lei nº 8.666/1993.
84. De outro lado, a própria Instrução Normativa MPDG nº 40/2020 é clara ao estabelecer a necessidade de que a autoridade, no planejamento da contratação (estudos preliminares), justifique o parcelamento ou não da solução (artigo 7º, VII).
85. O método utilizado na avaliação da divisibilidade será documentado nos estudos preliminares, e deverá levar em consideração o mercado fornecedor, a viabilidade técnica e econômica do parcelamento, a inexistência de perda de escala e o melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade.
86. Portanto, caso haja viabilidade técnica e econômica, qualquer contratação deve ser dividida em contratações menores, de forma a possibilitar maior competitividade e melhor aproveitamento das oportunidades do mercado, decorrendo daí, ao menos presumivelmente, mais vantagem para a Administração.
87. Sobre o tema, o mestre Marçal bem aborda a questão (*in* Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 17ª edição, São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, p. 440):

Mas a adoção do fracionamento depende da presença de requisitos de ordem técnica e econômica.

4.1.3) O requisito de natureza técnica.

Não se admite o fracionamento quando tecnicamente isso não for viável nem, mesmo, recomendável. O fracionamento em lotes deve respeitar a integridade qualitativa do objeto a ser executado. Não é possível desnaturar um certo objeto, fragmentando-o em contratações diversas e que importam o risco de impossibilidade de execução satisfatória. Se a Administração necessitar adquirir um veículo, não teria sentido licitar a compra por partes (pneus, chassi, motor, etc). Mas seria possível realizar a compra fracionada de uma pluralidade de veículos. Em suma, o impedimento de ordem técnica significa que a unidade do objeto a ser executado não pode ser destruída através do fracionamento.

4.1.4.) O requisito de natureza econômica

Já o impedimento de ordem econômica se relaciona com o risco de o fracionamento aumentar o preço unitário a ser pago pela Administração. Em uma economia de escala, o aumento de quantitativos produz a redução dos preços. Por isso, não teria cabimento a Administração fracionar as contratações se isso acarretar o aumento de seus custos.

Como se extrai, o fundamento jurídico do fracionamento consiste na ampliação das vantagens econômicas para a Administração. Adota-se o fracionamento como instrumento de redução de despesas administrativas. A possibilidade de participação de maior número de interessados não é o objetivo imediato e primordial, mas via instrumental para obter melhores ofertas (em virtude do aumento da competitividade). Logo, a Administração não pode justificar um fracionamento que acarretar elevação de custos através do argumento de benefício a um número maior de particulares.

88. Sublinhe-se, ainda, que o Tribunal de Contas da União, por meio da Súmula nº 247, pacificou o seguinte entendimento:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

89. Nesta mesma linha de raciocínio, o dever de parcelamento também implica que, caso o serviço abranja o fornecimento de materiais e equipamentos que representem percentual expressivo do custo total, sejam realizadas



contratações distintas, salvo justificativa técnica ou econômica que afaste esta exigência.

90. Diante dessas considerações, forçoso concluir que, sendo divisível o objeto, a contratação conjunta somente restará autorizada se a Administração demonstrar que tem por fundamento a inviabilidade técnica ou econômica do parcelamento, pois, caso contrário, deverá proceder-se à divisão do objeto.

91. Assim, insista-se: se existir agrupamento de itens (conformado pela união de serviços e/ou, ainda, de serviços com fornecimento de equipamentos/peças/insumos – que poderiam, em princípio, ser adquiridos/contratados de forma isolada), deve o órgão consulente fazer constar dos autos a justificativa técnica pertinente.

92. Conforme orienta o TCU, a adjudicação por grupo não é, em princípio, irregular: "A adjudicação por grupo ou lote não é, em princípio, irregular, devendo a Administração, nesses casos, justificar de forma fundamentada, no respectivo processo administrativo, a vantagem dessa opção (Acórdão 5134/2014-Segunda Câmara).

93. No caso em análise, o edital indica que a adjudicação será **por grupos**, tendo sido apresentada justificativa para agrupamento dos itens em grupos, conforme destacado no item 1.1.3 do Termo de Referência e 6.7 do ETP. Sublinhe-se que a decisão sobre a aglutinação ou não, de itens, envolve contornos técnicos específico sobre os quais não cabe a esta Consultoria imiscuir-se.

94. Trata-se (o agrupamento de itens, ou não) de uma decisão eminentemente técnica, a demandar, como já mencionamos, a motivação pela área técnica do órgão assessorado, e, por constituir matéria que se encontra além da área de competência desta Consultoria Jurídica., é imperiosa a incidência do Enunciado BPC nº 7, da Consultoria-Geral da União:

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento".

g) Pesquisa de preços.

95. A realização de uma pesquisa de mercado é exigência também prevista no art. 40, inc. X, da Lei nº 8.666, de 1993, cujo resultado poderá, inclusive, servir de fixação do preço máximo admitido. Sem a realização da citada pesquisa não é possível verificar se as propostas de preços apresentadas pelos licitantes estão compatíveis com o preço corrente no mercado. Consequentemente, não terá a Administração parâmetro válido e seguro para avaliar se o princípio da economicidade, preconizado no art. 70 da Constituição Federal, foi respeitado.

96. A pesquisa ampla permite aferir o valor referencial do item (itens) que servirá(ão) como parâmetro na análise da exequibilidade ou aceitabilidade das propostas ou lances das empresas licitantes na ocasião do certame, podendo nortear o valor máximo aceitável.

97. Ressaltamos ainda, que a correta estimativa do valor contratual é essencial para a verificação da necessidade ou não de se proceder à licitação de participação exclusiva das microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 6º do Decreto nº 6.204 de 2007 e as Cooperativas enquadradas no art. 34, da Lei nº 11.488, de 2007.

98. *In casu*, a norma que estabelece diretrizes para pesquisa de preços no âmbito da Administração Pública Federal é a **Instrução Normativa n. 73 de 5 de agosto de 2020**, que revogou a IN. 5/2014. Cite-se o trecho da nova IN:

ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS

Formalização

Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

I - identificação do agente responsável pela cotação;



§ 4º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovado pela autoridade competente.

99. Observe-se que o órgão deve priorizar a consulta ao Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico <http://paineldepregos.planejamento.gov.br> e a verificação dos preços de contratações públicas recentes.

100. O Acórdão TCU n. 125/2016-Plenário entendeu que a utilização de preços praticados por outros órgãos públicos, que consiste basicamente na consulta ao Painel de Preços, é obrigação do gestor, vez que a expressão "sempre que possível", utilizada pelo art. 15 da Lei n. 8.666, de 1993, não dá margem à discricionariedade se for materialmente possível a utilização desses valores referenciais. Como segue:

21. Prosseguindo, o termo "sempre que possível" (constante do caput do art. 15) deve ser interpretado no sentido de que a consulta é obrigatória quando existirem órgãos ou entidades que tenham efetuado aquisições similares. É dizer, não há discricionariedade do gestor para deixar de utilizar a consulta quando ela puder ser realizada. A não realização da pesquisa deve ser plenamente justificada pelo gestor."

101. É nosso dever também destacar que a **pesquisa direta com fornecedores é uma exceção, devendo ser utilizada em último caso e na extrema ausência de públicos**, conforme Acórdão da eg. Corte de Contas:

" ACÓRDÃO Nº 1875/2021 - TCU – Plenário (DOU nº 153, de 13/08/2021, pg. 104)

.....

9.5. com fulcro no art. 250, inciso III, do RI/TCU, recomendar ao Ministério da Economia, devendo esse órgão estender para toda a Administração Pública por intermédio da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, em atenção às disposições da Instrução Normativa 73, de 5 de agosto de 2020 (Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão):

9.5.1. as pesquisas de preços para estimativa de valor de objetos a serem licitados devem ser baseadas em uma "cesta de preços", devendo dar preferência para preços públicos, oriundos de outros certames;

9.5.2. a pesquisa de preços feita exclusivamente junto a fornecedores deve ser utilizada em último caso, na extrema ausência de preços públicos ou cestas de preços referenciais;

9.6. orientar a Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (Sefiti) que, em seus trabalhos, diante dos fatos apurados no presente processo, observe que a pesquisa de preços realizadas exclusivamente junto a fornecedores é exceção, conforme explicitado no item 9.5.1 retro e no Voto condutor do presente Acórdão;"

102. Com intuito de verificar o custo da contratação e obtenção de valor de referência para o certame, o órgão realizou pesquisa de preços. Constam nos autos pesquisa com fornecedores (Seq. 1, PROCESSO ADMINISTRATIVO 1, pag.44) que permitem a avaliação do custo médio e o respectivo mapa comparativo consubstanciado (Seq. 1, PROCESSO ADMINISTRATIVO 1, pag.41). No Relatório de Pesquisa de Preços (Seq. 1, PROCESSO ADMINISTRATIVO 1, pag.24), o órgão sinaliza que realizou pesquisa no painel de preços, porém, não há nos autos documentação comprovando a realização da consulta nesta fonte, o que demanda providências de saneamento.

103. Neste particular recomenda-se que o órgão:

- a) Utilize a pesquisa de preços diretamente com os fornecedores como prática subsidiária, suplementar;
- b) Priorize a consulta aos parâmetros estabelecidos nos incisos I e II do art. 5º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 07 de julho de 2021, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos;
- c) Obtenha dados de contratações similares de outros órgãos públicos em outros sítios governamentais que não o Painel de Preços, ou mesmo por intermédio de documentos físicos;



empenho), devidamente assinada pelo Ordenador de Despesas, e acompanhada da respectiva ficha SICAF (art. 7º, § 2º, III, da Lei nº 8.666/93 e art. 80, § 1º, do Decreto-lei nº 200/67).

115. Contudo, em conformidade com o art. 7º, § 2º, do Decreto nº 7.892/2013 e a Orientação Normativa AGU nº 20, de 1º de abril de 2009, na licitação para registro de preços, é no momento da contratação que deverá ser comprovada nos autos a necessária indicação da dotação orçamentária, devendo o responsável zelar pelo seu atendimento, nos termos acima delineados.

j) Da intenção de registro de preços – IRP.

116. O órgão gerenciador, previamente à abertura do certame, deverá registrar sua Intenção de Registro de Preços – IRP no Portal de Compras do Governo federal, com prazo mínimo de oito dias úteis antes de publicar o Edital, salvo no caso de sua dispensa justificada, nos termos dos artigos 4º ao 6º do Decreto nº 7.892, de 2013.67.

117. **Não consta nos autos a comprovação da divulgação da IRP, nem a justificativa para sua dispensa, o que demanda providências.**

k) Das listas de verificação do Ministério do Planejamento.

118. O Ministério do Planejamento, através da Orientação Normativa nº 02, de 2016, passou a exigir do pregoeiro e da equipe de apoio, em processos para aquisição de materiais ou prestação de serviços, duas listas de verificação (Anexo I e II da ON).

119. O órgão anexou a lista constante do Anexo I da ON SEGES nº 02/2016 (Lista de Verificação (Seq. 3, OFÍCIO 1, pag.5)). Porém, não se verificou a exata correspondência entre as páginas citadas e documentos anexados. Por exemplo, no item 21 da Lista consta que a divulgação da IRP repousa nos autos à fl. 94. Tal página, na verdade, contém apenas a justificativa de preço. Portanto, cabe-nos sugerir que o órgão revise as informações prestadas na Lista de Verificação e sane a falha citada.

120. **Por sua vez, alertamos para que a segunda lista de verificação (Anexo II), seja providenciada e juntada aos autos após a adjudicação.**

l) Designação do pregoeiro e equipe de apoio.

121. O art. 21, VI do Decreto nº 3.555, de 2000 e art. 8, inc. VI, do Decreto nº 10.024, de 2019, exigem a comprovação da legitimidade do pregoeiro e dos membros da equipe de apoio.

122. No presente caso, o ato de designação do pregoeiro foi devidamente juntado aos autos -- BI n.1, de 02/01/2023 (Seq. 1, PROCESSO ADMINISTRATIVO 1, pag.104).

m) Designação da Equipe de Planejamento da Contratação

123. A IN 5/2017 – artigo 21, I, alínea “d” e inciso III; e artigo 22 – exige a formação de equipe de planejamento da contratação.

124. No presente caso, tal exigência foi cumprida conforme se constata da publicação no Boletim Interno Nr 49, de 14/03/2023, parece atender tal pressuposto.

n) Natureza contínua dos serviços

125. Indispensável que o órgão assessorado indique, ateste e justifique a natureza contínua (ou não) dos serviços, de modo a fundamentar a eventual previsão de prorrogação do prazo de vigência com fundamento no art. 57, II, da lei n. 8.666/93



§ 2º As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação."

133. Assim sendo, como norte, nos parece plausível recomendar que a escolha recaia sobre a opção que amplie a competitividade e, como consequência, tenha maior aptidão para a obtenção da melhor proposta.

134. Qualquer que seja a opção do Gestor, deverá ser devidamente motivada nos autos.

135. No item 1 do Termo de Referência consta o valor estimado da contratação, não havendo que se cogitar do seu caráter sigiloso. **A opção do Gestor deverá ser devidamente motivada nos autos.**

Análise das minutas.

136. Inicialmente, cumpre destacar que o órgão adotou os modelos elaborados nacionalmente pela AGU. Esta adoção é, inclusive, recomendada pela Instrução Normativa nº 05, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, artigos 29 e 35. acima mencionados.

137. **Importante também destacar que as supressões e adições feitas à minuta de Edital e anexos sejam justificadas nos autos (art. 29, § 1º, da IN n. 5 de 26 de maio de 2017).**

a) Termo de Referência.

138. O termo de referência constitui documento inaugural da contratação, contendo as informações e os elementos técnicos necessários para assegurar a viabilidade da contratação. Em sua elaboração, o órgão deve atentar para os requisitos descritos no art. 3º, inc. XI, do Decreto nº 10.024, de 2019.

139. No presente caso, o Termo de Referência foi devidamente juntado aos autos e aprovado pela respectiva autoridade competente. Apesar de se tratar de documento técnico, cuja avaliação cabe, em última instância, ao próprio órgão assistido, ele parece conter as previsões necessárias, atendendo às prescrições legais pertinentes, mormente em se considerando que seguiu em sua formulação o modelo disponibilizado pela AGU.

140. Presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos, forma de execução, e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

141. Frise que os aspectos técnicos dos serviços (exemplo: forma de prestação dos serviços, execução dos serviços, materiais a serem disponibilizados, dentre outros) devem estar devidamente delineados no termo de referência, sendo da área técnica especializada do órgão a responsabilidade para avaliar se o citado documento contempla os elementos necessários e suficientes à perfeita e regular execução dos serviços.

142. Nota-se que o órgão adotou o modelo de Termo de Referência Pregão Eletrônico Serviços Não Continuados versão jul/2021. Cumpre informar que o TR objeto de nossa apreciação é o constante no Seq 1, PROCESSO ADMINISTRATIVO 1, pag.53, Sobre o TR cabe-nos tecer as seguintes observações:

143. **Objeto- Tabela de TR.** Como estamos diante de registro de preços, o consultante deverá indicar no Termo de Referência (tabela), os **quantitativos mínimos e máximos por requisição.**

144. A escolha do regime de execução contratual (item 1.4) pelo gestor deve estar fundamentada nos autos do processo licitatório, em prestígio ao definido no art. 50 da Lei nº 9.784/1999 e orientação do Tribunal de Contas da União.

145. **Dos Critérios de Aferição e Medição Para Faturamento.** Complementar o item 15.2. Sobre o tema a Nota Explicativa esclarece que.



151. Consta no item 21.6 do TR, que o critério de aceitabilidade de preços será sigiloso, o que se mostra incongruente com o item.1 do TR, no qual foram indicados os valores unitários e global de cada grupo. Sanar a incongruência.

152. Por fim, tendo em vista que o órgão adotou o Sistema de Registro de Preços, a minuta de Termo de Referência deve conter tópico versando sobre Dotação Orçamentária com seguinte teor:

"A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

153. Estas são as observações feitas ao termo de referência.

b) Minuta de Edital.

154. Os requisitos e elementos a serem observados na minuta do edital são aqueles previstos no art. 14, incs. IV e V, do Decreto nº 10.024/19 e art. 40 da Lei nº 8.666, de 1993.

155. No caso presente, verifica-se que foi adotado o modelo nacional elaborado pela CGU/AGU, para o procedimento de pregão eletrônico para contratação de serviços continuados, motivo pelo qual opina-se pela sua aprovação.

156. **Sobre a minuta temos as seguintes observações a fazer:**

157. **Objeto -** O critério de julgamento previsto nos itens 1.3 e 7. 18 do Edital (maior desconto) não foi cogitado no ETP e está dissonante com o critério previsto no item 1.5 do Termo de Referência (menor preço), o que comporta adequação.

158. **Participação no Pregão.** A informação prevista no item 4.1.2 de que a licitação será destinada à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte para os grupos 5 e 7, precisa ser revista/corrigida, seja porque no termo de referência consta os fundamentos legais para o afastamento do tratamento diferenciado à microempresas e EPP, seja porque o objeto da licitação foi dividido em quatro grupos, apenas (vide tabela TR).

159. Neste certame foi vedada a participação de empresas reunidas em consórcio. Neste ponto, alertamos para fato de que "...a aceitação de consórcios na disputa licitatória situa-se no âmbito do poder discricionário da administração contratante, conforme art.33, caput, da Lei n. 8.666/1993, requerendo-se, porém, que sua opção seja sempre previamente justificada no respectivo processo administrativo, conforme entendimento dos Acórdãos de ns.1.636/2006-P e 566/2006-P" - TCU Ac n. 2869/2012-Plenário.

160. Sublinhe-se, ainda, que "...a vedação de empresas em consórcio, sem que haja justificativa razoável..." pode ser considerada restrição à competitividade do certame (TCU, Ac n. 963/2011-2ª Câmara, Item 9.2.1). **No caso, deve o órgão justificar o afastamento da licitação de empresas reunidas em consórcio.**

161. **Abertura da Sessão, Classificação das Propostas e Formulação de Lances** - O Item 7.7 do Edital deve ser ajustado, eis que o intervalo com base em percentual de desconto deve ser adotado quando o envio das propostas e o critério de julgamento tiverem supedâneo no maior desconto, o que não é o caso.

162. **Regularidade Fiscal e Trabalhista. Foi excluído o item 9.9.6 que tem seguinte redação no modelo de termo de referência da AGU:**

"

9.9.6 prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre

163. No particular, me parece equivocada a exclusão, tendo em vista a natureza do objeto.. Sobre o tema a Nota Explicativa da AGU traz o seguinte apontamento:



"Conforme venho reiterando em diversos julgados sob a minha relatoria (a exemplo do item 9.3.4 do Acórdão 757/2015-TCU-Plenário e do item 9.3.2 do Acórdão 1.297/2015-TCU Plenário), resta claro, à luz do art. 9º, inciso III, in fine, do Decreto 7.892/2013, que a inserção de cláusula em editais licitatórios permitindo a adesão tardia é uma faculdade do órgão gerenciador. Nessa esteira, é certo que tal ato, embora discricionário, não prescinde de motivação. Tenho constatado que uma cláusula deste tipo (permitindo a adesão tardia) é inserida de forma repetida e impensada em quase todos os editais de pregões para Sistema de Registro de Preços. Não mais das vezes, costuma-se alegar que sua inserção seria justificável porque traria alguma espécie de economia de escala. Todavia, trata-se invariavelmente de mera alegação genérica, sem nenhum lastro em estudos técnicos relacionados especificamente ao objeto que se deseja licitar e realizados preliminarmente à contratação que se almeja."

172. Assim, a possibilidade de adesão só deve ser mantida se, efetivamente, através de estudos técnicos relacionados especificamente ao objeto, restar demonstrada, de forma clara e objetiva, a pertinência da permissão, o que deve ser amplamente justificado.

173. Nesse ponto, recomenda-se que o consulente **justifique a sua decisão**, a fim de se demonstrar o benefício, que será obtido pela possibilidade de adesão prevista no edital. Insta dizer que a Administração deverá avaliar se a possibilidade de "carona" trará maior vantajosidade (ex.: ganhos da economia de escala) ou competitividade ao certame ou, ainda, outro benefício de ordem prática que justifique a medida. **Caso contrário, excluir a previsão.**

174. **Validade da Ata.** No item 5.1. sugere-se corrigir a redação, de modo que a validade da Ata de Registro de Preços comece a vigorar a partir de sua assinatura.

d) Minuta de Contrato

175. A presente minuta também foi lastreada em minutas disponibilizadas pela AGU.

176. **Cláusula Terceira . Não se mostra devida a supressão do item 3.3, que tem o seguinte teor no modelo de contrato padrão da AGU:**

" 3.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação."

177. Inserir tal texto à minuta em apreço.

178. Por sua vez, deve ser avaliada também a inclusão do item 3.3 da minuta padrão da AGU: "*O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados. De acordo com a Nota explicativa:*" Caso se trate de contrato de valor estimativo, em que a própria demanda pelos serviços é variável, cabe inserir o subitem 3.3 acima."

179. Destaque-se que as disposições contidas nos documentos anexos (Termo de Referência e Instrumento Substitutivo do Contrato) devem manter total coerência com o instrumento principal do procedimento licitatório (Edital), a fim de se evitar contrariedades no certame e em razão do próprio Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório (Lei nº 8.666/93, art. 41).

CONCLUSÃO

180. Diante do exposto, ressaltando-se os aspectos de conveniência e oportunidade, não sujeitos ao crivo desta Consultoria, e em atendimento ao que estabelece o parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, conclui-se pela **viabilidade jurídica** do prosseguimento do feito, condicionada ao atendimento das recomendações do presente Parecer, **em especial as indicadas nos itens', 17, 29, 38, 58, 61, 68, 80 a 82, 103 a 106, 112, 115, 117, 119 a 120, 135**



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(1º Batalhão Rodoviário / 1955)
BATALHÃO SERIDÓ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64039.000457/2023-64- 1º BEC

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023- SALC 1º BEC

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ALINHAMENTO E
BALANCEAMENTO, RECAPAGEM, MANUTENÇÃO EM AR CONDICIONADO E INSTALAÇÃO DE
PARA-BRISA.

TERMO DE ADEQUAÇÃO DE PROCESSO

Por ordem do Senhor Comandante do 1º Batalhão de Engenharia de Construção foram acatadas as recomendações contidas no PARECER n. 766/2023/ADV/E-CJU/SSEM/CGU/AGU, de 03 de abril de 2023.

DESPACHO DO CMT/OD:

Caicó-RN, 03 de abril de 2023.


MAURI SÁVIO ARAÚJO VASCONCELOS – Ten Cel
Ordenador de Despesas do 1º BEC